



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de abril de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4289

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 06/04/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000324-3

IMPETRANTES: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALEXSANDER RODRIGUES WANDERLEY

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA FAZENDA DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O Impetrante insurge-se em face de ato do Secretário de Estado da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima, que expediu Portaria lotando os impetrantes na Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, para exercerem suas atividades em regime de plantão.

Ocorre que o ato rechaçado, conforme informado pelos próprios Autores, foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 11 de fevereiro de 2010, e teve efeitos retroativos para o dia 08 de fevereiro de 2010. Logo, considerando a data que ocorrera o fato, não há urgência que autorize a sua imediata análise neste plantão.

A Resolução nº 005/2009, do Tribunal Pleno, que regulamenta o plantão judiciário neste Tribunal de Justiça considera, em suas razões as "situações de urgência, envolvendo violação de direitos dos cidadãos, podem ocorrer durante os finais de semana e feriados, para as quais é exigida pronta e inadiável reparação judicial".

Como se vê, no caso sub examine, o pedido liminar não decorre de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este, tampouco reflete hipótese que não possa aguardar a distribuição ao Relator.

Assim sendo, falece competência à Presidência para apreciar o pleito inicial.

Por isso, encaminhem-se os autos à distribuição.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013735-7 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADA: MARIA PIEDADE MORAIS MARTINS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de abril de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013335-6 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: OSÉIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de abril de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013380-2 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADA: WERA LUCIA MARQUES SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de abril de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011195-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDA: JEANE CARNEIRO ALBUQUERQUE
ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de abril de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010385-6
RECORRENTE: ANTONIO LOPES ARAÚJO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de abril de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012747-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDO: FRANCISCO FLAVIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de abril de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010300-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: DANIEL FERNANDES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de abril de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013719-1**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDO: JOÃO RODRIGUES LIMA FILHO****ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de abril de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013707-6**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RECORRIDA: SÔNIA MARIA ALVES SILVA****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 06/04/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 010.09.012294-6****AGRAVANTE: IATA - INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA****ADVOGADO: DR. ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pela IATA - Internacional Air Transport Association, em face do acórdão de fls. 77/81, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal.

Alega a Recorrente que o acórdão vergastado negou vigência ao art. 162, §2º e §4º, art. 504, e art. 469, II, todos do Código de Processo Civil, bem como ao art. 535, II, art. 245, art. 808, II, e art. 397, também todos do Código de Processo Civil, motivo pelo qual, ao final, requer a reforma do julgado.

Apesar de intimados, a Recorrida deixou transcorrer "in albis" o prazo para contrarrazões (fls. 923).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso.

A matéria foi prequestionada no acórdão recorrido, e tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Ademais, ordinariamente, o STJ é suscitado para se pronunciar sobre tais questões, conforme julgados abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 504 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. PRONUNCIAMENTO DE CUNHO DECISÓRIO. RECURSO NÃO INTERPOSTO. MATÉRIA. PRECLUSA. PRECEDENTES.

1. A decisão que remete o feito à contadoria judicial, via de regra, não tem carga decisória, por se tratar de despacho de mero expediente, sendo, pois, irrecurável. O mesmo entendimento não se aplica quando a decisão especifica critérios a serem adotados na feitura dos cálculos. É de ser reconhecida, nesse caso, a existência de conteúdo decisório suficiente, capaz de viabilizar sua impugnação via agravo de instrumento. Precedentes desta Corte.

2. No caso, o pronunciamento judicial, que determinou o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial, fixou minuciosamente os critérios a serem utilizados na feitura dos cálculos, inclusive determinando que não fossem aplicados os expurgos inflacionários, relativos aos planos econômicos.

3. Não tendo sido interposto, oportunamente, o recurso cabível, é de se reconhecer que a questão referente à inclusão dos expurgos inflacionários no precatório complementar foi acobertada pela preclusão, sendo descabida a alegada violação ao art. 504 do Código de Processo Civil, em sede de recurso especial.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 519.381/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 12/06/2006, DJ 01/08/2006 p. 512)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.

DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (ART. 504 DO CPC) OU DE CONTEUDO DECISORIO (ART. 522 DO CPC). CRITERIOS. GRAVAME PARA A PARTE QUE IMPUGNOU O DECISORIO. NOVA ATUALIZAÇÃO DE CALCULO DE LIQUIDAÇÃO.

SE A DECISÃO MONOCRATICA NÃO SE LIMITOU A TRAÇAR NORMAS PARA O CONTADOR EFETUAR O CALCULO DE LIQUIDAÇÃO, MAS DETERMINOU NOVA ATUALIZAÇÃO, COM A INSERÇÃO DE NOVOS CRITERIOS, QUE PODERÃO RESULTAR EM GRAVAME PARA A PARTE, NÃO CONFIGURA DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE, MAS CONSTITUI ATO DE CONTEUDO DECISORIO, DESDE CABENDO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTELIGENCIA DOS ARTIGOS 504 E 522 DO CPC. RECURSO PROVIDO, SEM DISCREPANCIA.

(REsp 51.279/PR, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/05/1996, DJ 17/06/1996 p. 21449)

Entendo que o aprofundamento na análise desses temas implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade dos mencionados dispositivos legais, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, conheço o presente recurso e dou-lhe seguimento.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.009508-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JÚNIOR

RECORRIDOS: JOSEMAR DE SOUZA GUERREIRO E OUTRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO

Tratam-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', e art. 102, alínea 'a', ambos da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 127/130.

Em recurso extraordinário o Recorrente aponta violação ao art. 93, IX, e art. 37, §6º, ambos da Constituição Federal (fls. 134/145).

No recurso especial alega contrariedade aos arts. 186, 927 e 944, todos do Código Civil, bem como aos arts. 333, I, e 458, II, do Código de Processo Civil (fls. 146/163).

Apesar de intimados, os Recorridos não apresentaram contrarrazões (fls. 166).

É o sucinto relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Apesar de tempestivos e presentes os requisitos formais, tanto o recurso especial, com fulcro no art. 150, III, 'a', da CF, quanto o recurso extraordinário não merecem prosseguir.

Em ambos os recursos, a apreciação da quaestio demandaria o reexame do conteúdo fático-probatório da lide, defeso nestas espécies, conforme Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, e Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Súmula 07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

“Súmula 279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

O acórdão vergastado fundou suas conclusões após detida análise de provas, tais como: depoimentos da mãe da criança seqüestrada e das testemunhas, entre outras. E não é cabível, nestas vias extraordinárias, submeter aos tribunais superiores a reapreciação da matéria para a formação de nova convicção sobre os fatos.

Neste sentido vem decidindo os tribunais superiores:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165, 458 e 535 DO CPC. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. SENTENÇA JÁ PROLATADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. DATA DA SENTENÇA. JUSTIÇA COMUM. SÚMULA 7/STJ.

1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Embora sucinta a motivação, pronunciando-se sobre as questões de fato e de direito para fundamentar o resultado e exprimindo o sentido geral do julgamento, não se emoldura violação aos arts. 458 e 535 do Código de Processo Civil.

2 - Diante da nova orientação adotada pelo Supremo Tribunal Federal e por esta Corte, a competência para processar e julgar as ações de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho é da Justiça especializada.

3 - A solução da controvérsia, delimitada na alteração do entendimento exarado pelo Tribunal de origem a respeito do reconhecimento de estarem comprovados os requisitos da responsabilidade civil, esbarra na censura da Súmula nº 07/STJ, porquanto demanda revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, soberanamente delineado nas instâncias ordinárias.

4 - Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 639.452/MT, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 4º Turma, julgado em 23/06/2009, DJe 01/07/2009) – grifei.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 279/STF. Para se chegar a conclusão diversa daquela a que chegou o acórdão recorrido seria necessário reexaminar os fatos da causa, o que é vedado na esfera do recurso extraordinário, de

acordo com a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de ofensa direta à Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 745674 AgR, Relator(a): Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, julgado em 02/03/2010, DJe-055 DIVULG 25-03-2010 PUBLIC 26-03-2010 EMENT VOL-02395-08 PP-01846) – grifei.

Ad argumentandum, é pacífico no STJ o entendimento que, “para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea ‘a’ do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção dos artigos contrariados, mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso” (REsp – 160.226, Ministro Democrático Reinaldo, DJ de 11.5.98).

Ademais, outra razão para o não seguimento do recurso extraordinário é a falta de prequestionamento da matéria em relação a argüição de violação ao art. 93, IX, da CF.

O prequestionamento é um requisito específico da admissibilidade recursal, significa a exigência de que a decisão vergastada tenha ventilado questão, in casu, constitucional, não se admitindo que se apresente questão inédita, a qual não tenha sido apreciada pelo órgão a quo.

Já, quanto ao alegado dissídio jurisprudencial também invocado no recurso especial, com arrimo na alínea ‘c’ do art. 105, II, da CF, melhor sorte não alcança a pretensão da parte recorrente.

Para a correta demonstração da divergência jurisprudencial, além da transcrição das ementas dos julgados paradigmas, é necessário, pois, efetuar a juntada aos autos de cópia do seu inteiro teor ou mencionar o repositório oficial de jurisprudência em que estão publicados, ainda, deverá a parte recorrente proceder ao necessário confronto analítico entre os acórdãos divergentes, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados.

A admissibilidade do recurso especial pela via da divergência jurisprudencial só se configura com a demonstração clara da interpretação contrária àquela proferida por outro tribunal, adotada pelo v. aresto reprochado, mediante cotejo analítico das teses.

Diante do exposto, conheço dos recursos especial e extraordinário, mas nego-lhes seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE REGIMENTAL Nº. 0000.09.013340-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RECORRIDO: RONADSON RAPOSO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, por contrariar o artigo 557 do Código de Processo Civil.

Consta nos autos que o Recorrente ajuizou agravo interno em face da decisão monocrática exarada pelo Desembargador-Relator na qual negou seguimento à apelação cível, com fulcro no art. 557 do CPC. Decisão esta confirmada pela colenda Turma Cível desta Corte (fls. 22/27).

Sucintamente, alega o Recorrente que o Relator não poderia proferir decisão monocrática apenas com respaldo na jurisprudência deste Tribunal, devendo, também, decidir em consonância com os tribunais superiores (fls. 31/40).

Apesar de intimado, o Recorrido não apresentou contrarrazões (fl. 43).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento da matéria no acórdão vergastado.

Com fulcro no art. 105, III, a, da CF, alega o Recorrente violação ao art. 557 do CPC.

Entretanto, deve ser negado seguimento ao recurso, por inteligência da súmula nº. 123 do STJ:

A decisão que admite, ou não, o recurso especial deve ser fundamentada com o exame dos seus pressupostos gerais e constitucionais.

Ao aplicar a súmula em referência, o Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento no sentido de que é possível o tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial, conforme se depreende dos julgados colecionados:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. CONCLUSÃO DO JULGADO MANTIDA.

1. O acórdão embargado foi omissivo quanto à alegação de usurpação de competência do juízo de admissibilidade proferido pelo tribunal estadual.
2. "É possível o juízo de admissibilidade adentrar o mérito do recurso, na medida em que o exame da sua admissibilidade, pela alínea 'a', em face dos seus pressupostos constitucionais, envolve o próprio mérito da controvérsia" (AgA 228.787/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 04.09.2000).
3. Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos modificativos. (EDcl no AgRg no Ag 1042494/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) – grifo meu.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTA QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 182 DESTA CORTE.

1. O Agravante, na minuta do agravo, deixou de infirmar todos os fundamentos da decisão agravada, sustentando apenas que houve o prequestionamento e que não é possível à decisão de admissibilidade adentrar no mérito do recurso, atraindo, assim, o óbice do enunciado n.º 182 da Súmula desta Corte.
2. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que é possível o Tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial (Súmula n.º 123 do Superior Tribunal de Justiça).
3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1040566/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, 5º Turma, julgado em 19/06/2008, DJe 04/08/2008) – grifo meu.

Seguindo este raciocínio, ao analisar os autos, percebo que não houve contrariedade ao art. 557 do CPC, nem sua interpretação de modo inadequado ou diferente da interpretação correta, já que tal dispositivo é claro ao prever:

“O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior” – grifo meu.

Conforme se observa, o artigo acima possibilita ao relator negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal (entende-se o tribunal no qual o relator é vinculado) e, alternativamente, nos tribunais superiores.

In casu, o Relator negou seguimento à Apelação manifestamente improcedente, pois em desconformidade com o entendimento desta Corte.

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, prudentemente, difere 'negar seguimento' de 'improvemento', não impondo quaisquer requisitos diante da negativa de seguimento em decisão monocrática do Relator, conforme julgado abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, § 1º-A, do CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DÁ PROVIMENTO A RECURSO.

DECISÃO RECORRIDA "EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR" (CPC, ART. 557, § 1º-A). APRECIÇÃO DO RECURSO PELO ÓRGÃO COLEGIADO.

1. O caput do art. 557 do CPC autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

2. O § 1º-A do mesmo dispositivo, porém, impõe requisitos mais rigorosos para o provimento monocrático do recurso, determinando que, nesse caso, a decisão recorrida deve estar em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

3. O relator, no tribunal de origem, somente pode dar provimento à apelação, monocraticamente, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência de Tribunal Superior ou do STF (art. 557, § 1º-A, CPC). O provimento do apelo por decisão monocrática com simples invocação da jurisprudência do Tribunal local vai de encontro à exegese do citado artigo do CPC e à jurisprudência do STJ (Precedentes: Resp. 794.253/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 01/02/2007; AgRg. 920.307/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07/02/2008; Resp. 533.188/RS e Resp 771221 ambos do Rel. Min. Teori Zavascki, DJ. 07/06/2004).

4. Agravo regimental provido.

(AgRg no Ag 975.759/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 14/04/2009) – grifo meu.

Portanto, não há outra interpretação ao caput do art. 557 do CPC, senão aquela aplicada no acórdão vergastado, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 518, § 1º DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STJ (SÚMULA 314). OFENSA AO ARTIGO 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA. APRECIÇÃO POSTERIOR PELO COLEGIADO. AFASTAMENTO DE EVENTUAIS VÍCIOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial no qual se alegava ofensa aos artigos 518, § 1º e 557, do CPC.

2. Dispõe o art. 518, § 1º, do CPC que o juiz não receberá a apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. O dispositivo processual tem por objetivo evitar impugnações que não tenham possibilidade de êxito, quando o STJ, última palavra em direito infraconstitucional, definiu a correta interpretação da norma legal através de enunciado sumular.

3. Hipótese em que se verificou que a sentença está em conformidade com a Súmula 314 do STJ, porquanto reconheceu a prescrição intercorrente, em face do transcurso do prazo de cinco anos após o período de suspensão dos autos. Correta, portanto, a aplicação do artigo 518, § 1º do CPC. Precedente da Segunda Turma.

4. Não obstante a matéria de que trata a Súmula 314 do STJ (prescrição intercorrente) seja objeto de discussão nos autos dos Recursos Especiais n. 1.102.554/MG e 1.103.043/PA, submetidos ao regime dos recursos repetitivos, a suspensão determinada pelo artigo 543-C do CPC não revoga o entendimento sumulado, que permite a aplicação do disposto no artigo 518, § 1º, do CPC.

5. Não configuração de violação ao artigo 557, caput, do CPC, porquanto tendo o relator identificado que o recurso de apelação era manifestamente improcedente, por estar em confronto com entendimento já pacificado pela jurisprudência desta Corte Superior, perfeitamente possível, nos exatos termos da lei, o seu julgamento por meio de decisão monocrática, em atenção à economia e celeridade processuais.

6. Orientação desta Corte no sentido de que a apreciação das razões pelo Colegiado em sede de agravo regimental afasta eventual vício da decisão decorrente de possível violação ao art. 557 do CPC, uma vez que a decisão monocrática impugnada por meio de tal recurso é referendada pelo órgão originariamente competente.

7. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1078302/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 01/06/2009)

POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO. ART. 557 DO CPC. AUSÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. PROJETO DE LEI. INICIATIVA. ATO DISCRICIONÁRIO. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MORA. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 339 DO STF.

1. Tratando-se de recurso manifestamente inadmissível, é perfeitamente possível ao relator negar-lhe seguimento, a teor do art. 557, do CPC.

2. A iniciativa do Presidente da República na elaboração de projeto de lei para concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

3. Esta Corte adotou o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que o reconhecimento do direito à indenização, em virtude da mora do Chefe do Poder Executivo, redundará na própria concessão do reajuste pelo Poder Judiciário, o que contraria o conteúdo da Súmula 339/STF.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1061866/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 5ª Turma, julgado em 19/02/2009, DJe 13/04/2009) – grifei.

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MOVIDA POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ENCANADO CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO. COBRANÇA PELA RÉ DE TAXA PARA PASSAGEM DE DUTOS DE GÁS PELO SUBSOLO. FAIXA DE DOMÍNIO DE FERROVIA. OFENSA AO ART. 557 DO CPC NÃO-VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE INFRINGÊNCIA DO ART. 11 DO DECRETO 1.832/1996.

1. Trata-se de recurso especial interposto por MRS Logística S/A objetivando reformar aresto do TJRJ que declarou a ilegalidade da cobrança de taxa para permitir passagem de gasodutos pelo subsolo de faixa de domínio de ferrovia que recebeu em arrendamento. Alega-se violação do art. 557 do CPC e 11 do Decreto 1.832/1996.

2. Em se tratando de hipótese de negativa de seguimento de recurso, no caso, de apelação via decisão monocrática, é suficiente a existência de jurisprudência dominante do próprio Tribunal de segundo grau, sendo prescindível a existência de mesmo posicionamento nas Cortes superiores. Não-constatação de ofensa ao art. 557 do CPC.

3. O decreto regulamentar enquadra-se no conceito de lei federal para fins de interposição de recurso especial. Precedentes.

4. Não possui a recorrente - concessionária de transporte ferroviário - capacidade tributária ativa para instituir a cobrança de tributo (taxa) pela utilização de subsolo em faixa territorial sob o seu domínio. Há permissibilidade para cobrar tarifa pela prestação do serviço público de transporte de cargas e pessoas, o que não se discute nos autos.

5. Recurso especial não-provido.

(REsp 954.067/RJ, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, julgado em 27/05/2008, DJe 23/06/2008) – grifei.

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas nego-lhe seguimento, com respaldo na Súmula 123-STJ.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.09.011701-1

RECORRENTE: ZEDEMAR SENA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTRO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Zedemar Sena de Oliveira em face do acórdão de fls. 20/22, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, por contrariar o art. 47, parágrafo único, do Código Processo Civil, bem como o art. 19 da revogada Lei nº 1.533/51.

Insurge-se o Recorrente contra decisão que o inadmitiu como litisconsorte ativo no Mandado de Segurança nº 010 08 011266-6, no qual o impetrante requerera o ingresso no Curso de Formação de Delegado de Polícia Civil.

Afirma o Recorrente que, caso seja concedida a segurança pleiteada, sofrerá prejuízos em razão de sua melhor colocação no concurso público, motivo pelo qual requer, ao final, a reforma do julgado (fls. 29/45).

Remetidos os autos ao Parquet, o douto Procurador Geral de Justiça opinou pela admissibilidade deste recurso e posterior remessa ao Superior Tribunal de Justiça (fls.56/61).

Contrarrrazões juntadas às fls. 66/68.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso.

As matérias foram prequestionadas no acórdão recorrido, e tratando-se de questões relacionadas ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Entendo que o aprofundamento na análise desses temas implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade dos mencionados dispositivos legais, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, conheço o presente recurso e dou-lhe seguimento.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de abril de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000300-3 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
AGRAVADO: CICILIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTRO**

DESPACHO

1. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrrazões, digitalize-se o agravo e encaminhe-o pelo i-STJ;

3. Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 000.08.011264-2;
4. Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;
5. Publique-se.
6. Cumpra-se

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000318-5 NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADA: JOZANGELA ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

1. Intime-se o agravada para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, digitalize-se o agravo e encaminhe-o pelo i-STJ;
3. Apensem-se os presentes aos autos do Agravo Regimental nº 010.09.010330-7;
4. Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;
5. Publique-se.
6. Cumpra-se

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013330-7 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADA: JOZANGELA ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do agravo;

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011008-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

RECORRIDO: JUNIELSON ARAÚJO OLIVEIRA

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO E OUTROS

DESPACHO

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o resultado do julgamento do agravo de instrumento interposto.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011264-2
RECORRENTE: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
RECORRIDO: CICILIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTRO

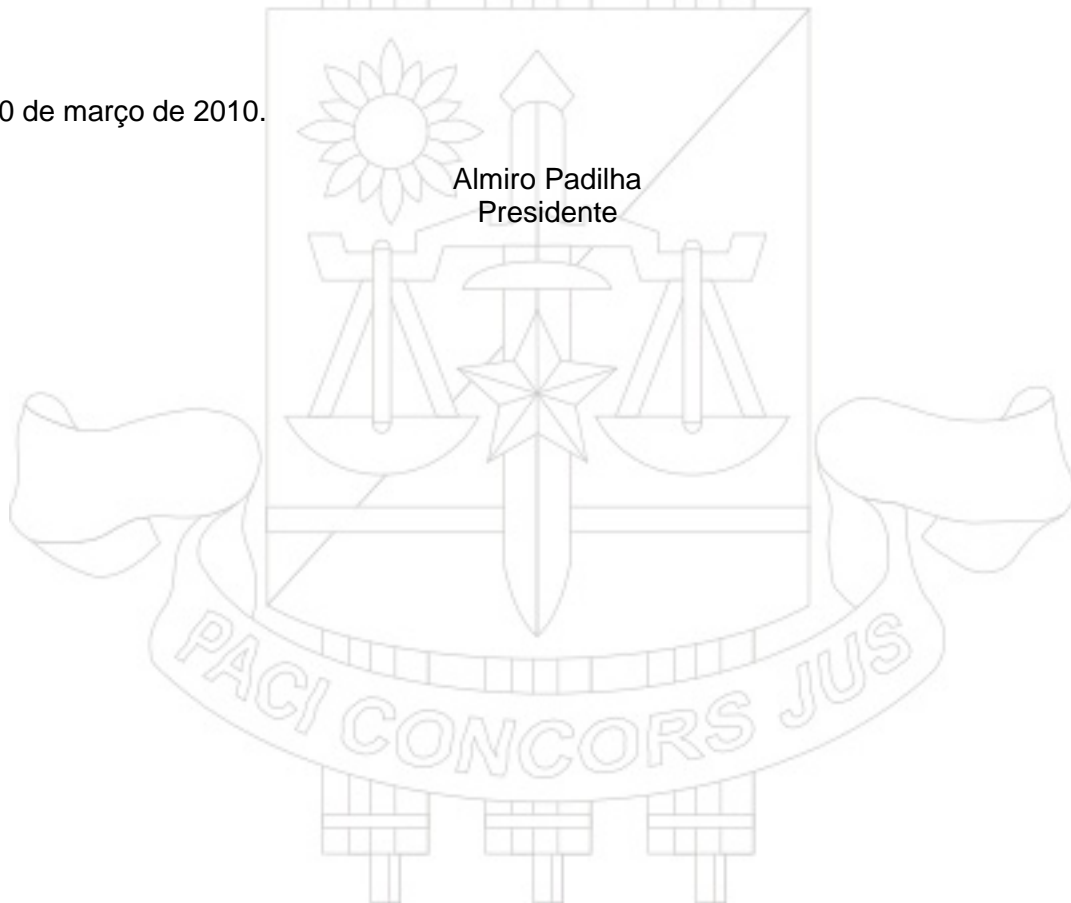
DESPACHO

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do agravo interposto.

Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 06/04/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária dos dias 13 e 15 de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013595-4 – BOA VISTA/RR

APELANTES: VILSON PAULO MULINARI E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009857-6 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010441-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WAGNER OLIVEIRA BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013499-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. LENIR RODRIGUES WITGARDS MOURA
AGRAVADO: LORY ANTONIO MONTANHA
ADVOGADA: DRA. VANESSA BARBOSA GUIMARÃES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010816-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADA: CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PÁDILHA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012136-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JAEL TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012981-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO SINÉZIO RODRIGUES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013125-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS
AGRAVADO: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013119-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
AGRAVADO: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012120-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: CÍCERO LEITE CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011843-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LEOMAR LARANJEIRA FRANCELINO
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013027-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: ROMÊNIA DE ARAÚJO COSTA PENNA
ADVOGADOS: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013189-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉZAR BAIA ALCÂNTARA
AGRAVADO: MARCILENE GUEDES FARIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013436-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: CONRAD HALL
ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.012322-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: K. M. DE L.
ADVOGADO: DR. ALCIR DA ROCHA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Chamo o feito à ordem para, em harmonia com o princípio do livre acesso à justiça, isentar a impetrante do pagamento de custas relativas ao presente writ, principalmente em razão de ter sido indeferida a petição inicial, com a extinção da ação sem julgamento do mérito.

Publique-se

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL 010.09.013679-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO E OUTRO
APELADO: RORAIMA DIAMON SHOPPING LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Inconformado com a sentença de fl. 184 prolatada pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução – proc. n.º 010.01.007389-7, movida pelo Banco Bradesco S/A contra Roraima Diamon Shopping Ltda. e outros, o apelante interpôs tempestivamente o presente recurso com o fito de desconstituir o julgado.

Na sentença impugnada, seu prolator, sob alegação de não se haver encontrado o devedor e de não se localizarem bens penhoráveis, bem como pelo pedido de suspensão do feito formulado pelo advogado do exequente, anunciou estar suspenso o processo por tempo substancial e, aplicando o §4º do artigo 53 da Lei n.º 9.099/95, por analogia, extinguiu a ação, sem apreciação do mérito, determinando a devolução dos documentos ao credor, deixando, ademais, de cominar os efeitos da sucumbência.

O recorrente alega que o juiz sentenciante contrariou o disposto no artigo 791 do Código de Processo Civil, juntando farta jurisprudência, asseverando que este diploma não apresenta lacuna a ensejar a aplicação analógica de qualquer outra norma jurídica, tendo disciplinando o processo de execução com regras próprias e específicas – artigos 791 a 795.

Afirma, ainda, que, suspenso o processo de execução, é defesa a prática de quaisquer atos judiciais, podendo o juiz apenas ordenar providências cautelares urgentes destinadas a evitar o perecimento do direito – art. 793. Disse, ademais não ser a suspensão processual causa de sua extinção.

Argui a nulidade da sentença por afronta à norma expressa reguladora da matéria, pedindo, ao final, o provimento do apelo declarando-se nula a decisão e determinando-se o retorno do processo ao status anterior.

Os autos subiram e fui sorteado relator.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Conforme se depreende dos ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado, 10ed, Editora RT, 2007, pág. 961), é possível ao relator decidir com base no dispositivo supra, ainda que decisão estiver em desconformidade com jurisprudência da própria corte:

"O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso."

Autorizado por esta norma, passo a decidir.

Analogia é "semelhança, similitude, parença", registra Aurélio Buarque de Holanda em seu Novo Dicionário da Língua Portuguesa. Ou "qualidade, estado ou condição de análogo, relação ou semelhança entre coisas ou fatos", no dizer de Antônio Houaiss – Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa. Especificamente, no sentido jurídico, diz este renomado enciclopedista ser

"Operação lógica por meio da qual se aplica a um caso não previsto na lei a norma jurídica disciplinadora de ocorrências semelhantes."

Não é necessário ser jurista para o perfeito entendimento do vocábulo e sua aplicação no ramo do direito. O conceito de analogia ali expresso, apesar de simples, é preciso e não admite sequer entendimento diverso.

O legislador previu no artigo 126 do Código de Processo Civil:

"Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito." (grifei)

O dispositivo é de invulgar cristalinidade. O recurso à analogia sucede, e não substitui, a aplicação da norma específica. Somente a ausência ou obscuridade da norma autoriza o julgador a utilizar-se subsidiariamente das fontes jurídicas ali indicadas, primeiramente a analogia.

Os doutrinadores têm na lei a fonte principal do direito; a analogia, os usos e costumes, os princípios gerais são considerados fontes secundárias ou subsidiárias do direito. Dentro deste conceito, o legislador sabiamente editou a norma do artigo 126 retro transcrito.

No caso em tela, há previsão legal do processo de execução, inexistindo lacuna a se suprir. O Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, com suas alterações, tem em seu bojo o Livro II, intitulado "Do Processo de Execução", compreendendo os artigos 566 a 795. Mais especificamente, os artigos 791 a 795 tratam da "Suspensão" e da "Extinção do Processo de Execução", regulando-as nos seguintes termos:

"Art. 791. Suspende-se a execução:

I - no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução (art. 739-A);

II - nas hipóteses previstas no Art. 265, I a III;

III - quando o devedor não possuir bens penhoráveis.

Art. 792. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação.

Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.

Art. 793. Suspensa a execução, é defeso praticar quaisquer atos processuais. O juiz poderá, entretanto, ordenar providências cautelares urgentes.

Art. 794. Extingue-se a execução quando:

- I - o devedor satisfaz a obrigação;
- II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida;
- III - o credor renunciar ao crédito.

Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.”

Não comporta, nestes termos, aplicação subsidiária de qualquer outra norma ao presente caso, sequer o regramento estabelecido para a execução na Lei nº 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Além das disposições do Código de Processo Civil, várias leis extravagantes tratam da matéria de execução com curso na jurisdição ordinária, a exemplo: a Lei n.º 6.830/80, que dispõe sobre títulos de crédito industrial, a Lei n.º 5.741/71, sobre financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, as Leis n.º 6.014/73 e 6.071/74, ambas complementando o processo codificado, a Lei 6.313/75, que dispõe sobre títulos de crédito comercial, a Lei n.º 8.004/90, sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, além das Leis que alteraram o Código de Processo Civil, como a Lei n.º 11.382/06, a Lei n.º 5.925/73, a Lei n.º 9.462/97, entre outras.

Em primeiro lugar, diante da indiscutível presença de norma reguladora da hipótese; em segunda, em virtude da incompatibilidade do rito ordinário da execução estabelecido no código com o especial previsto na Lei dos Juizados Especiais, somente aplicável este aos feitos dentro de sua alçada e nas relações civis e comerciais, e não públicas ou especiais, posto que o processo ali firmado tem por escopo a prestação jurisdicional de urgência e de natureza privada.

Ademais, a extinção do processo de execução no código de ritos se opera tão somente em três hipóteses, de interpretação restritiva, estabelecidas no artigo 794, quando o devedor satisfaz a obrigação, ou obtém a remissão da dívida ou quando o credor renunciar ao crédito.

Não é, em qualquer das hipóteses, o caso sob julgamento.

O devido processo legal é direito individual do cidadão, com previsão constitucional – artigo 5º, LIV. A sua inobservância constitui afronta à carta magna e o Poder Judiciário é o guardião dos direitos dos cidadãos com o dever de assegurar-lhes a correta aplicação das normas jurídicas, como garantia do pleno exercício da cidadania.

A decisão prolatada sem a observância do rito processual adequado é nula de pleno direito, por não se subsumir à estrutura e ao modelo jurídicos impostos pelo estado democrático, onde acima da vontade individual se coloca o império da lei, fora da qual não há salvação, como observou Ruy, dentre tantos outros vaticínios a cada dia mais atuais.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos seguintes processos: 010.09.012354-7; 010.09.012869-4; 010.09.012881-9; 010.09.012882-7; 010.09.012921-3; 010.09.012929-6; 010.09.012930-4; 010.09.012931-2; 010.09.012932-0; 010.09.012933-8; 010.09.012938-7; 010.09.012971-8; 010.09.012974-2; 010.09.013046-8; 010.09.013090-6; 010.09.013240-7; 010.09.013278-7; 010.09.013565-7; 010.09.013567-3; 010.09.013569-9.

Diante de tais razões, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao apelo cassando a sentença vergastada para que o processo retorne ao status quo ante.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Robério Nunes

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011186-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
EMBARGADA: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE O RELATOR FAZER EXPRESSA MENÇÃO DE TODOS OS ARTIGOS DE LEI QUE ENVOLVEM A MATÉRIA EM LITÍGIO, BASTANDO QUE APONTE AQUELES QUE ENTENDE NECESSÁRIOS À FORMAÇÃO DE SEU CONVENCIMENTO, DESDE QUE NÃO HAJA QUALQUER PREJUÍZO ÀS PARTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica integrando este julgado. Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 16 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009755-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADA: P. B. VIEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Compulsando detidamente os autos, verifico que a Apelada é assistida pela Defensoria Pública. Logo, a intimação acerca dos atos processuais deve ser pessoal.
 2. Todavia, nota-se que não houve a intimação pessoal da Defensoria Pública quanto à sentença (fls. 245 em diante).
 3. Por essa razão, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que se efetive sua intimação quanto ao decisum recorrido, bem como quanto ao recurso interposto.
 4. Após, voltem-me conclusos.
 5. Proceda-se à correção da numeração das páginas a partir da fl. 245.
- Boa Vista - RR, 16 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL 0010.08.010831-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCIEULAIA LEÃO GALVÃO
ADVOGADOS: DR. RONALD R. FERREIRA E OUTRO
APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. APRESENTADOR DE TV QUE CHAMOU OS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ANALFABETOS E PROPINEIROS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO POR AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR POR ATO DE EMPREGADO. ART. 932, III, CC. INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPRENSA PORQUANTO CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL PELO STF. APRESENTADOR DE TV QUE EXTRAPOLOU O DIRREITO DE INFORMAR, À MEDIDA QUE, AO UTILIZAR A EXPRESSÃO “PROPINEIROS”, DIVULGOU NOTÍCIA SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO. OCORRÊNCIA DE ABALO À IMAGEM E À HONRA DA AUTORA. COMPROVADO DANO MORAL. PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER PREJUDICADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010845-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISMAR GALVÃO DA PENHA
ADVOGADO: DR. FAIC ABDEL AZIZ
APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. APRESENTADOR DE TV QUE CHAMOU OS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ANALFABETOS E PROPINEIROS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO POR AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR POR ATO DE EMPREGADO. ART. 932, III, CC. INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPRENSA PORQUANTO CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL PELO STF. APRESENTADOR DE TV QUE EXTRAPOLOU O DIRREITO DE INFORMAR, À MEDIDA QUE, AO UTILIZAR A EXPRESSÃO “PROPINEIROS”, DIVULGOU NOTÍCIA SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO. OCORRÊNCIA DE ABALO À IMAGEM E À HONRA DO AUTOR. COMPROVADO DANO MORAL. PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER PREJUDICADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.08.010072-9 – BOA VISTA/RR
AUTORA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS. EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA EMPREGO NA ATIVIDADE-FIM. NÃO INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA LIMITAR QUE A NÃO EXIGÊNCIA DO TRIBUTO RECAIA APENAS SOBRE AS MERCADORIAS CUJAS NOTAS FISCAIS CONSTAM NOS AUTOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010846-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRIGORÍFICO MARIANA LTDA
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA
APELADA: B. M. CABRAL ME
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA. PAGAMENTO DE VALOR CONSTANTE EM CHEQUE QUE PERDEU SUA FORÇA EXECUTIVA. DÍVIDA COMPROVADAMENTE JÁ PAGA PELO RÉU. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS OPOSTOS PELO SUPOSTO DEVEDOR. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME CONSISTENTE NA ALTERAÇÃO DA DATA DO CHEQUE. CÓPIA DOS AUTOS REMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010802-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MÍRIAM DI MANSO

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. JULGADO QUE LEVOU EM CONSIDERAÇÃO TODOS OS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS TRAZIDOS AOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica integrando este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 16 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 000.10.000052-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
AGRAVADA: HELEUZINA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557, § 1º-A DO CPC – REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS – AUSÊNCIA DE FATOS E PROVAS QUE DESCONSTITUAM O DIREITO DA AGRAVADA – AGRAVO IMPROVIDO.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez (16.03.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000265-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: HELDER SOUZA REFKALEFSKY E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Pretende o agravante a reforma da decisão (fl. 95) indeferitória do pedido de republicação da sentença e devolução do prazo para interposição de recurso, sob o argumento de que o ato processual não estava assinada.

Foi interposto pedido de reconsideração pretendendo questão já decidida (fl. 98).

Às fls. 99/102 a magistrada manteve o decisum.

É o breve relato. Decido.

A decisão que apenas mantém decisão anterior não abre novo prazo recursal.

O pedido de reconsideração não é suficiente para suspender ou interromper o prazo recursal, sendo imperioso o reconhecimento, na espécie, de preclusão, pelo decurso do prazo recursal, porquanto não

houve irresignação do ora recorrente no momento adequado.

A decisão que indeferiu o pedido de reabertura de prazo foi publicada em 02/02/2010 e o agravo foi interposto em 18/03/2010, portanto, transcorreu o prazo 522 do CPC.

Assim é a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ICMS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.

Nega-se provimento ao agravo regimental em face das razões que sustentam a decisão agravada, sendo certo que a jurisprudência deste egrégio Tribunal se posicionou no sentido de que o simples pedido de reconsideração não interrompe o prazo para interposição de recurso.”

(STJ. 1ª T. AgRg no REsp nº 299187/MS. Rel. Min. Francisco Falcão. j. 05/06/2001) (grifo nosso)

E a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO-SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO-SEGUIMENTO DO RECURSO. 1. Nos termos do caput do art. 522, das decisões interlocutórias cabe agravo no prazo de dez dias. 2. O pedido de reconsideração da decisão agravada não suspende nem interrompe o prazo para a interposição do recurso, por ausência de previsão legal. Precedentes do STF, STJ e deste TJ/RS. 3. Negado seguimento ao recurso. (TJRS. AI nº 70015307184. 5ª CC. Rel. Paulo Sérgio Scarparo. j. 18/05/2006)

Diante do exposto, nos exatos termos dos artigos 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 012700-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL

AGRAVADOS: E. DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da execução fiscal – proc. nº. 010.05.115205-5, determinou a autuação em apartado da execução de honorários advocatícios, com fundamento no art. 23 da Lei n.º 8.906/94.

O recorrente alega que, caso permaneça o disposto na decisão impugnada sofrerá, lesão em seu direito de obter um resultado judicial em tempo razoável

Requer a reforma do decismum.

Às fls. 94/95, deferi o pedido liminar.

É o breve relato. Decido.

Com as alterações introduzidas pela Lei nº. 11.232/05, visando a garantir maior efetividade e celeridade à satisfação dos provimentos jurisdicionais, foi abolido do ordenamento jurídico pátrio a ação autônoma de execução de títulos judiciais, instaurando-se, então, um processo sincrético, em que a ação cognitiva e a atividade executiva passaram a representar fases de um único feito.

Impende esclarecer que, nos termos dos artigos 23 e 24, §1º, da Lei n. 8.906/94, é direito autônomo do advogado postular, em causa própria, ou em nome da parte, os honorários objeto da condenação, nos mesmos autos em que foi proferida a sentença, senão vejamos:

"Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier."

Assim, vê-se que a execução dos honorários advocatícios pode ser processada nos mesmos autos em que tenha atuado o advogado, como no caso em tela.

Nesse sentido:

EMENTA: Agravo de Instrumento – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – AUTOS APARTADOS – DESNECESSIDADE- recurso provido.

Restou abolido do ordenamento jurídico pátrio a ação autônoma de execução de títulos judiciais, instaurando-se, então, um processo sincrético.

O advogado tem legitimidade para executar os honorários de sucumbência nos mesmos autos em que atuou, se assim lhe convier, por força do disposto nos arts. 23 e 24, da Lei 8.906/94.

(TJRR – AI 01009013488-2, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 23.02.2010)

"EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE ATIVA. AUTO DE PENHORA. ELEMENTOS. AUSÊNCIA. VÍCIO SANÁVEL. Os Honorários provenientes da condenação por sucumbência ou arbitramento, conforme estabelece o art. 23 da Lei 8.906/94, pertencem ao advogado, pois este tem direito autônomo para executar a sentença quanto à verba honorária. Todavia, a execução dos honorários poderá ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier. O art. 665 do Código de Processo Civil traz os elementos que devem constar do auto de penhora, sendo que sua ausência, em regra, vicia o ato. Todavia, em se tratando de defeito sanável, não se invalida o auto se, nos termos do art. 244, ele não causar prejuízo e atingir sua finalidade". (TJMG - Ap. Cível nº2.0000.00.482010-6/000, 11ª CC do TJMG, Rel. Des. Duarte de Paula, d.j. 20/09/2006).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - ARTIGO 475-B, DO CPC - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, §2º, DO MESMO CODEX - INAPLICABILIDADE. O advogado tem legitimidade para executar os honorários de sucumbência nos mesmos autos em que atuou, se assim lhe convier, por força do disposto nos arts. 23 e 24, da Lei 8.906/94. Havendo sido iniciada a fase de cumprimento da sentença na forma da lei e não havendo nenhum vício a ser sanado, deve ser determinado o seu regular prosseguimento. Tendo em vista que, apesar da incidência imediata das leis processuais aos processos pendentes, devem ser respeitados os atos já praticados, não haverá a incidência, no caso sub judice, da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Isso porque o prazo para o início do cumprimento voluntário da sentença começaria a correr do seu trânsito em julgado que, in casu, deu-se antes do início da vigência da lei que a insituiu." (TJMG -Agravo de Instrumento nº 1.0024.98.026460-0/001, 17ª CC do TJMG, Rel. Des. Lucas Pereira, d.j. 23/10/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORARIOS. EXECUCAO CONTRA A FAZENDA. ESTANDO A PETICAO EM ORDEM E ATENDENDO OS REQUISITOS DO ART-282 DO CPC, E NAO SE VISLUMBRANDO TUMULTO PROCESSUAL, E RECOMENDAVEL QUE A EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS SEJA PROCESSADA NOS MESMOS AUTOS EM QUE OCORREU A CONDENACAO. AGRAVO PROVIDO." (3FLS.) (TJRS- Agravo de Instrumento Nº 70000608968, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 30/08/2000)

“AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS. PERIGO DE LESÃO. RECURSO PROVIDO.

Em se tratando de execução de título judicial, a execução far-se-á nos mesmos autos, sendo absolutamente impróprio determinar-se a distribuição, mesmo que por dependência”. (TJRS - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2002.00.2.007016-5)

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos 462 e 503 do mencionado código.

Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed., RT, ensinam:

“O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso”. (grifo nosso)

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento para reformar a decisão impugnada, confirmando a liminar, determinando o prosseguimento do feito, com a execução dos honorários no próprio autos da ação principal.

Publique-se.
Intimem-se.

Após trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000234-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

AGRAVADA: P. FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal – proc. nº. 010.01.009088-3 – que indeferiu a citação por edital da parte executada sem fundamentação.

Alegou, em síntese, que a decisão recorrida atenta contra a imparcialidade, a segurança jurídica, a proporcionalidade, o contraditório e a legalidade.

É o breve relato. Decido:

Antes da análise do mérito, necessário o exame da admissibilidade e, neste aspecto, o recurso não merece seguimento por ausência tanto das peças obrigatórias, quanto das necessárias à compreensão da controvérsia, conforme artigo 525, I e II do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.”

É ônus do agravante colacionar não só as peças obrigatórias, mas todas aquelas essenciais à admissibilidade do recurso e, ainda, necessárias ao deslinde da questão.

Neste sentido:

“O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele.(Código de Processo e Legislação Processual em vigor, 31ª Edição – Theotônio Negrão)”.

“AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO.

I – Deve-se negar seguimento a agravo de instrumento deficientemente instruído por lhe faltar um dos pressupostos para a sua admissibilidade.

II – Pela nova sistemática, inexistente a fase de diligência para instrução, pois o que se persegue, no caso, é a celeridade do processo.

III – Agravo Regimental desprovido.

(TRF2ª Região – Ag.Reg. em AI nº 97.02.46460-9 – 3ª Turma – Des. Fed. Valmir Peçanha – DJU: 01/09/98).”

In casu, ausente do instrumento cópia da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação, tendo sido formado apenas com a petição inicial, embora, ao final de suas razões, requereu “... a juntada das peças de instrução, obrigatórias e facultativas, nos termos do art. 525 do Estatuto processual civil.”

Considerando que o agravante não cumpriu a correta instrução de seu recurso, tornando-o deficiente (irregularidade formal), não há como se conhecer do presente agravo de instrumento.

Ante o exposto, nos exatos termos dos artigos 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000234-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

AGRAVADA: P. FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs agravo na modalidade instrumental, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal – proc. nº. 010.01.009088-3 – que decretou a nulidade da citação por edital da executada.

O recurso teve o seguimento negado por ausência de cópia da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação, tendo sido formado o instrumento apenas com a petição inicial.

Retornaram os autos com petição do agravante requerendo a juntada da “cópia dos autos de execução fiscal tendo em vista ainda ser tempestivo tal procedimento.”

É o breve relato. Decido.

Na dicção do artigo 525, I do CPC, o agravante deve juntar, obrigatoriamente, todos os documentos necessários à instrução do agravo, sob pena de não seguimento do recurso.

Não se admite a juntada posterior da peça obrigatória, sob pena de ofensa ao art. 525 do CPC e ao instituto da preclusão consumativa, como leciona Carreira Alvim:

"Dispondo o art. 525, I, que a petição de agravo será instruída 'obrigatoriamente' com as peças ali referidas, não comporta a sua juntada posterior, de modo que a instrução deficiente do agravo determina o seu não-conhecimento, por falta de um dos pressupostos de admissibilidade do agravo, nos moldes do que sucede com o agravo de instrumento no Supremo Tribunal Federal, a teor da Súmula n. 288." ("In" Novo agravo. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p.104.)

Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 11/12, negando seguimento ao recurso, razão por que indefiro o pedido de juntada de documentos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013392-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: A. V. B.

ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO

APELADA: D. M. B.

ADVOGADA: DRA. CAMILA ARZA GARCIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – PARTILHA – IMÓVEL ADQUIRIDO ATRAVÉS DE DOAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA – ÔNUS DO AUTOR – PARTILHA DE CRÉDITOS – PEDIDO FEITO EM RÉPLICA – ART. 128, DO CPC – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

A alegação de que bem imóvel adquirido na constância de casamento celebrado sob o regime da comunhão parcial de bens, foi pago com o produto havido por doação, excluindo-se, portanto, da partilha, deve ser comprovada pela parte que alega, nos termos da norma do art. 333, inciso I, do CPC.

O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez (16.03.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013042-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: FRANCIEL DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez (16.03.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 012150-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA – FISCAL
AGRAVADOS: JHONYS DUARTE MADURO E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – proc. nº. 010.06.132756-4, determinou a exclusão do Sr. Jhonys Duarte Maduro do polo passivo da mencionada ação e, por consequência, indeferiu o pedido de bloqueio judicial do veículo de placas JWN - 1192.

O agravante alega ter o magistrado de primeiro grau incidido em erro in procedendo, já que não atentou para a diferença existente entre relação jurídica de direito material e a relação jurídica de direito processual, bem como não considerou que a ação foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, constando este da certidão da dívida ativa como co-responsável.

Diz ter havido dissolução irregular da empresa, sem quitação dos tributos devidos.

O pedido de atribuição do efeito suspensivo foi indeferido (fls. 124/127).

É o relato.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com a súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

O Estado de Roraima corretamente propôs a execução fiscal contra a empresa e o responsável constante da CDA, tendo havido citação por edital e nomeação de curador.

Feita a citação, e sendo o ônus da prova invertido, o sócio deve provar que não era responsável pelo inadimplemento da obrigação, o que, não ocorrendo, autoriza a constrição de seus bens.

Não há, portanto, razão para a exclusão do co-responsável, tampouco o indeferimento do pedido de bloqueio judicial.

Neste sentido confira-se jurisprudência deste corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL INDICADO NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – POSSIBILIDADE – INDÍCIO DE ENCERRAMENTO IRREGULAR DA EMPRESA – CO-RESPONSÁVEL – LEGITIMADO PASSIVO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO”.

(Rel. Des. Mauro Campello, j. em 14.04.09, Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ANO XII - EDIÇÃO 4073, Boa Vista, 7 de maio de 2009, p. 28.)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – EXCLUSÃO DE SÓCIO QUE CONSTA DA CDA DO POLO PASSIVO - AGRAVO PROVIDO.

Para fins de exclusão do pólo passivo da execução fiscal, dada a presunção juris tantum de veracidade das informações constantes na CDA, cabe ao sócio cujo nome está inserido no título executivo comprovar que não infringiu o disposto no art. 135 do CTN.

(AI 010.09.0012643-3, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 12.01.2010)

No mesmo caminho trilha a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se confere dos recentes arestos abaixo colacionados:

“TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA SÓCIO CUJO NOME ESTÁ INSERIDO NA CDA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA DISCUTIR A ILEGITIMIDADE PASSIVA. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ACÓRDÃO EMBARGADO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO (RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS 1.110.925/SP E 1.104.900/ES).

1. Agravo regimental contra decisão que indeferiu liminarmente os embargos de divergência (art. 266, § 3º, do RISTJ).

2. A Primeira Seção, em recurso especial repetitivo (REsp 1.110.925/SP e 1.104.900/ES), consolidou o entendimento de que, para fins de exclusão do pólo passivo da execução fiscal, dada a presunção iuris tantum de veracidade das informações constantes na CDA, cabe ao sócio cujo nome está inserido no título executivo comprovar que não infringiu o disposto no art. 135 do CTN, providência inviável em sede de exceção de pré-executividade ante a necessidade de dilação probatória.

3. "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado" (Súmula 168/STJ).

4. Agravo regimental não provido.”

(STJ, Primeira Seção, Relator Ministro Benedito Gonçalves, AgRg nos EAg 815227 / MG, DJe 09/09/2009) (destaquei)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

(...)

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ.”

(STJ, Primeira Seção, Relator Ministra Denise Arruda, REsp 1104900/ES, DJe: 01.04.2009)

(destaquei)

“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

(...)

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC.”

(STJ, Primeira Seção, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, REsp 1110925/SP, DJe: 04.05.2009)

(destaquei)

Com essas razões, dou provimento ao agravo para determinar a reinclusão do co-responsável Jhonys Duarte Maduro na execução fiscal – proc. n.º 010.06.132756-4.

Publique-se.

Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado remetam os autos à vara de origem.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 908526-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: JONISTAINÉ BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima contra Jonistainé Barbosa do Nascimento, em face da sentença reportada às fls. 67/70, que julgou procedente em parte a ação ordinária, condenando o apelante ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no artigo 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5 sobre a remuneração do autor referente ao índice de setembro/2003, bem como o pagamento das respectivas verbas retroativas, declarando prescritos os percentuais referentes aos meses

de abril a agosto de 2003, fixados os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo 50% (cinquenta por cent) para cada parte, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

Em suas razões de inconformismo, o apelante, preliminarmente, alega a ocorrência da prescrição do percentual reclamado, pois a lei foi revogada há mais de 05 (cinco) anos.

No mérito aduz:

- a) a Lei n.º 331/2002 teve vigência somente para o ano de 2002;
- b) a impossibilidade de concessão da revisão para o exercício de 2003;
- c) a inexistência de prévia dotação orçamentária para o pagamento da revisão geral anual daquele período,
- d) violação da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 169 da Constituição Federal e
- e) desnecessidade de determinar-se a liquidação de sentença.

Contrarrazões pelo improvimento do recurso.

Deixei de encaminhar os autos ao Parquet, tendo em vista a reiterada alegação de ausência de interesse público em feitos desta natureza.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, § 1º-A, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

Ab initio, passo ao exame da prescrição.

O Apelante requer a improcedência da demanda tendo em vista a ocorrência da prescrição, pois a ação foi ajuizada em setembro de 2008, passados 05 anos da revogação da Lei n.º 331/02.

Entretanto, o magistrado sentenciante concedeu o reajuste pleiteado a partir de setembro/2003, após verificar a ocorrência da prescrição referente ao período anterior.

Assim, não merece acolhimento a alegação de que incidiu prescrição sobre a pretensão do autor, mormente por se tratar de prescrição de trato sucessivo, cujo marco inicial do prazo prescricional se renova cada vez que as vantagens são devidas, não se tratando, portanto, de prescrição de fundo de direito.

O direito renova-se a cada mês, na medida em que o Estado não a concedeu, nem tampouco houve qualquer negativa expressa administrativa da referida concessão, sendo hipótese inserida na Súmula 85 do STJ, mencionada em vários julgados, pois se tratando de valores que deveriam ser incorporados aos vencimentos do servidor, como reajustes, gratificações, progressões, adicionais, entre outros, aquela corte entende ser de trato sucessivo e, como decidido no voto, prescrevem apenas as prestações anteriores a cinco anos da data da propositura da ação.

Ademais, consoante se verá, a Lei n.º 331/02 vigorou para os exercícios de 2002 e 2003, tendo sido revogada somente em 25 de julho de 2003 pela Lei n.º 391/2003, que não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003.

Rejeito, pois, a preliminar. Passo a examinar o mérito.

O autor é servidor público concursado, ocupante do cargo de professor, tendo tomado posse em 30.01.1995.

Na esteira da exegese do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é garantido o direito à revisão geral anual dos vencimentos. Eis o que dispõe o dispositivo mencionado:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

No caso em testilha, a iniciativa do projeto de Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Estado de Roraima, foi do Poder Executivo e dispõe sobre a revisão salarial do requerente, que é servidor vinculado à Secretaria de Educação.

Vale trazer à colação o dispositivo legal discutido na presente demanda:

“Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).”

A Lei n.º 331/02 tem caráter anual, sendo, portanto, uma lei temporária, conforme ensina o preclaro constitucionalista Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”

Neste jaez, a referida norma só valeria para o exercício de 2002; contudo, naquele mesmo ano, editou-se norma (Lei n.º 339/02 – dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003), que adotou aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003. Eis o dispositivo:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Assim, mesmo se destinando à vigência temporária, a referida lei vigorou para os exercícios de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, foi editada a Lei n.º 391/2003, que revogou a Lei n.º 331/2002, mas não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003 pois, ao iniciar aquele exercício, o servidor já tinha adquirido direito à revisão geral anual com base na legislação então vigente.

Segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei n.º 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica para fixar o índice de correção.

Por oportuno, transcrevo dispositivo legal pertinente ao tema em debate (art. 2º, § 1º da LICC):

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. §1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

A propósito, compilo as seguintes ementas:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E

PROVIDO.” (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

“AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.” (Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008)

Destarte, a sentença deve ser mantida.

Quanto à alegação de violação do art. 169, §1º da Constituição Federal não assiste razão ao estado, valendo colacionar aqui excerto do mesmo voto acima mencionado, que também decidiu esta matéria, in verbis:

“Não há como prosperar, ademais, a alegação de existência de vícios intrínsecos na Lei nº 331/02, sob o fundamento de ter infringido os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 – art.16 e 17) e os artigos 37, XIII e 169, §1º, da CF. É que o impetrado não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva. Assim, não se pode afirmar que a Lei nº 331/02 desrespeitou, por exemplo, a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício. A publicação da lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para a sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não basta, entretanto, a mera alegação da existência de vícios, faz-se necessário a prova dos mesmos. Ausente, destarte, tais provas, não se pode acolher tal pretensão.”

Ademais, confirmando este entendimento, a própria lei rechaça a alegação do apelante em seu art. 5º, in verbis:

“Art. 5º As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.”

Verifica-se, assim, que não há plausibilidade no entendimento do apelante, o Estado de Roraima, pois a própria norma indica que há dotação orçamentária para atender à revisão pretendida, não havendo, assim, violação ao art. 169 da Constituição Federal, tampouco à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos processos: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9; 010 09 012196-2; 010 09 012852-0; 010 09 012849-6; 010 09 012894-2; 010 08 908527-7.

De outro giro, o magistrado prolator da sentença declarou que os valores seriam apurados em liquidação. Entretanto, se evidencia a sua desnecessidade porque o cálculo é meramente aritmético. Portanto, para execução da sentença não há necessidade de prévia liquidação, pois não depende a apuração do valor devido de conhecimentos técnicos de complexidade, nem de alegação e comprovação de fato novo.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou parcial provimento ao recurso, apenas para declarar a desnecessidade de liquidação da sentença.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 07 164316-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
APELADO: SAMUEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PROCEDÊNCIA – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - VALOR PROPORCIONAL - MAJORAÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Os honorários advocatícios devem ser fixados considerando a complexidade da matéria debatida, além dos demais critérios do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez. (16.03.10)

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 000 10 000022-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
AGRAVADA: ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC MENDONÇA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 DO CPC – REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS – MATÉRIA PACIFICADA – RECURSO IMPROVIDO.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez (09.03.2010).

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício e Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 013488-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

AGRAVADO: HUMBERTO DA SILVA FERREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – AUTOS APARTADOS – DESNECESSIDADE- RECURSO PROVIDO.

Restou abolido do ordenamento jurídico pátrio a ação autônoma de execução de títulos judiciais, instaurando-se, então, um processo sincrético.

O advogado tem legitimidade para executar os honorários de sucumbência nos mesmos autos em que atuou, se assim lhe convier, por força do disposto nos arts. 23 e 24, da Lei 8.906/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

ACÓRDÃO

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (23.02.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE ABRIL DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009694-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA E OUTROS

APELADOS: NILTON DA SILVA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DESPACHO

Permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o retorno do Agravo de Instrumento nº 010.08.010588-4 encaminhado ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

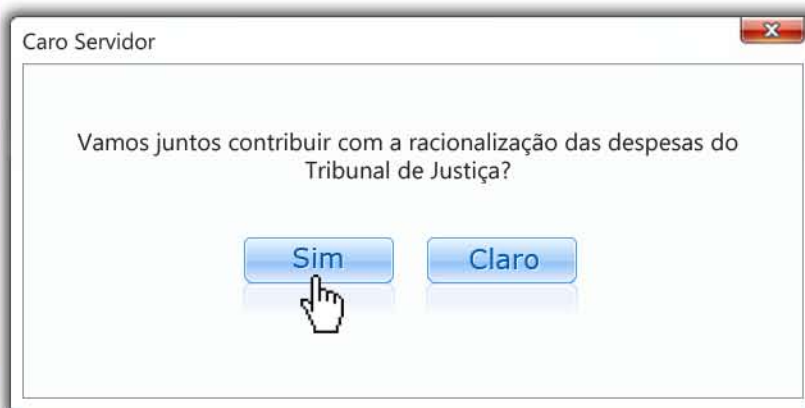
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 06/04/2010**

Procedimento Administrativo nº. 231/2010

Origem: 5ª Vara Criminal - Gabinete

Assunto: **Solicita autorização para pagamento de horas extras a servidores.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, em razão do pedido de autorização para cumprimento de horas extras por Sílvia Schulze Garcia, Rosely Figueiredo da Silva, Michele Moreira Garcia e Cosmem Gonzalez Tirreli, todos servidores da 5ª. Vara Criminal, nos dias 09 e 16/01/10.

O Comunicado de Frequência foi juntado (fl. 05) e consta que os mencionados funcionários laboraram de 08 às 18 horas nos dias referidos. Os valores a serem pagos foram calculados (fl. 14). O Departamento de Recursos Humanos opinou pelo deferimento do pedido (fls. 08-11). O Departamento de Planejamento e Fianças informou que há disponibilidade orçamentária (fl. 16). A Secretaria de Controle Interno conferiu os cálculos e alertou para a falta de autorização prévia da Presidência (fl. 17).

É o relatório. Decido.

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos. Quanto a questão percebida pela Secretaria de Controle Interno, entendo que deva ser relevada, porque a solicitação foi feita em data anterior ao período de cumprimento do serviço, mas não pode ser decidido a tempo, por questões administrativas.

Por essas razões, defiro o pedido, nos termos do art. 71 da L. C. E. nº. 053/01 e da Resolução nº. 88/2009 – CNJ.

Publique-se e encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências cabíveis.

Boa Vista, 05 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimentos Administrativos n.º 729/10

Origem: **Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica - COPEGE**Assunto: **Cumprimento da Meta 6 do CNJ****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão da Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica – COPEGE.
2. Indico o **Exmo. Des. Mauro Campello** para presidir a Comissão Ambiental.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para expedição de Portaria e demais providências necessárias.
5. Após, à COPEGE.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Precatório nº. **30/2007**

Requerente: **Sebastião Bezerra Lima Neto**

Advogado: **Samuel Weber Braz**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador Judicial

DECISÃO

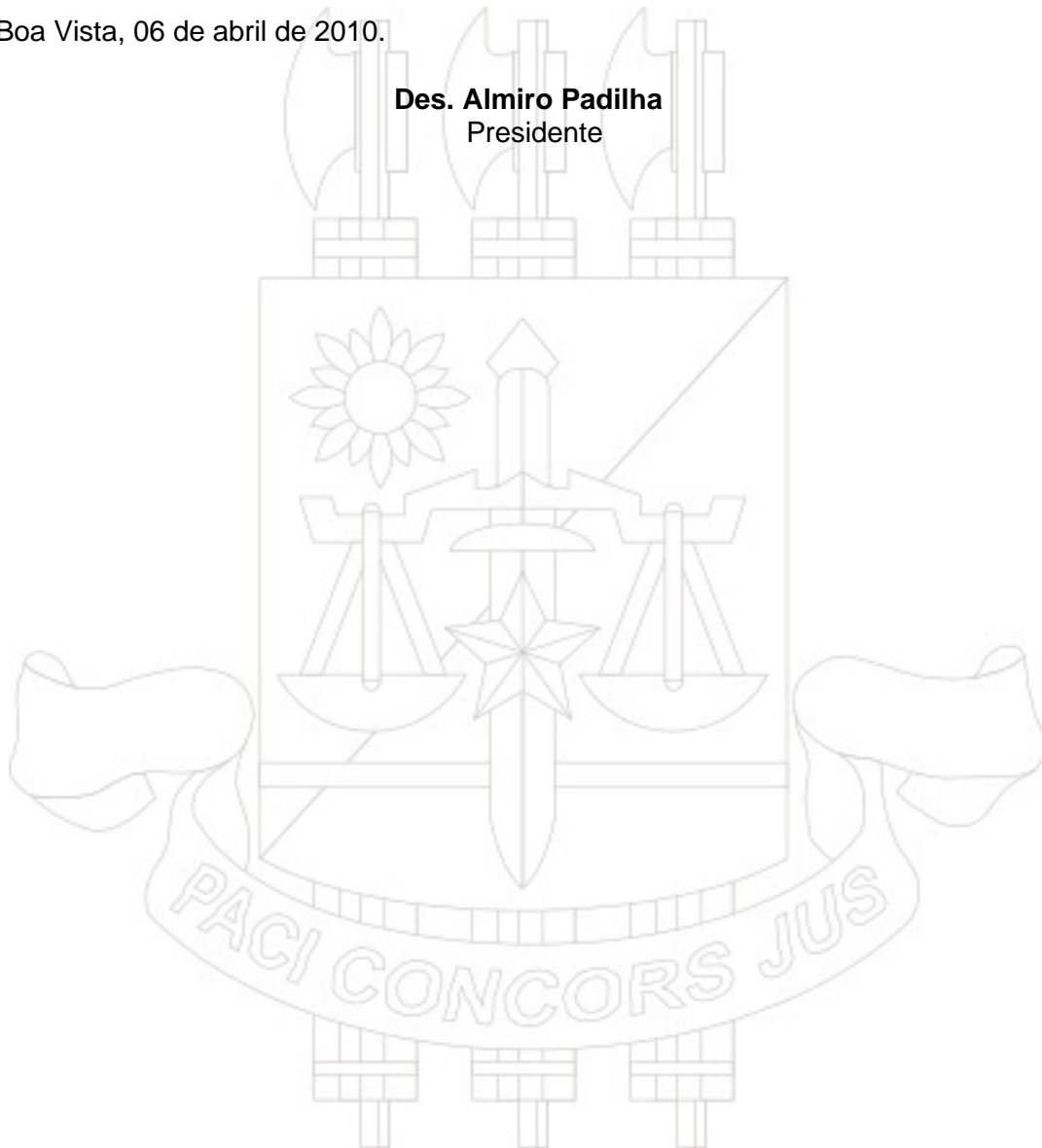
Declaro-me impedido de atuar neste feito, por ter sido um dos Advogados contratados para o processo de conhecimento (CPC, inc. II do art. 134 – vide fl. 54).

Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 06/04/2010

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2010
PROCESSO N.º 3749/2009**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **001/2010**, que tem como objeto **Aquisição de selos holográficos**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	LOTE	VALOR DO LOTE
INTERLABEL INDUSTRIA DE ETIQUETAS E ROTULOS LTDA	01	R\$ 12.600,00

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2010.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

PACI CONCORS JUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 06/04/2010

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2010
PROCESSO N.º 185/2010**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **003/2010**, que tem como objeto **Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material de copa**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	LOTE	VALOR DO LOTE
COMERCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	01	R\$ 51.540,00
EDNALDO BARBOSA DE ARAUJO - ME	02	R\$ 34.900,00
EDNALDO BARBOSA DE ARAUJO - ME	03	R\$ 38.160,00

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

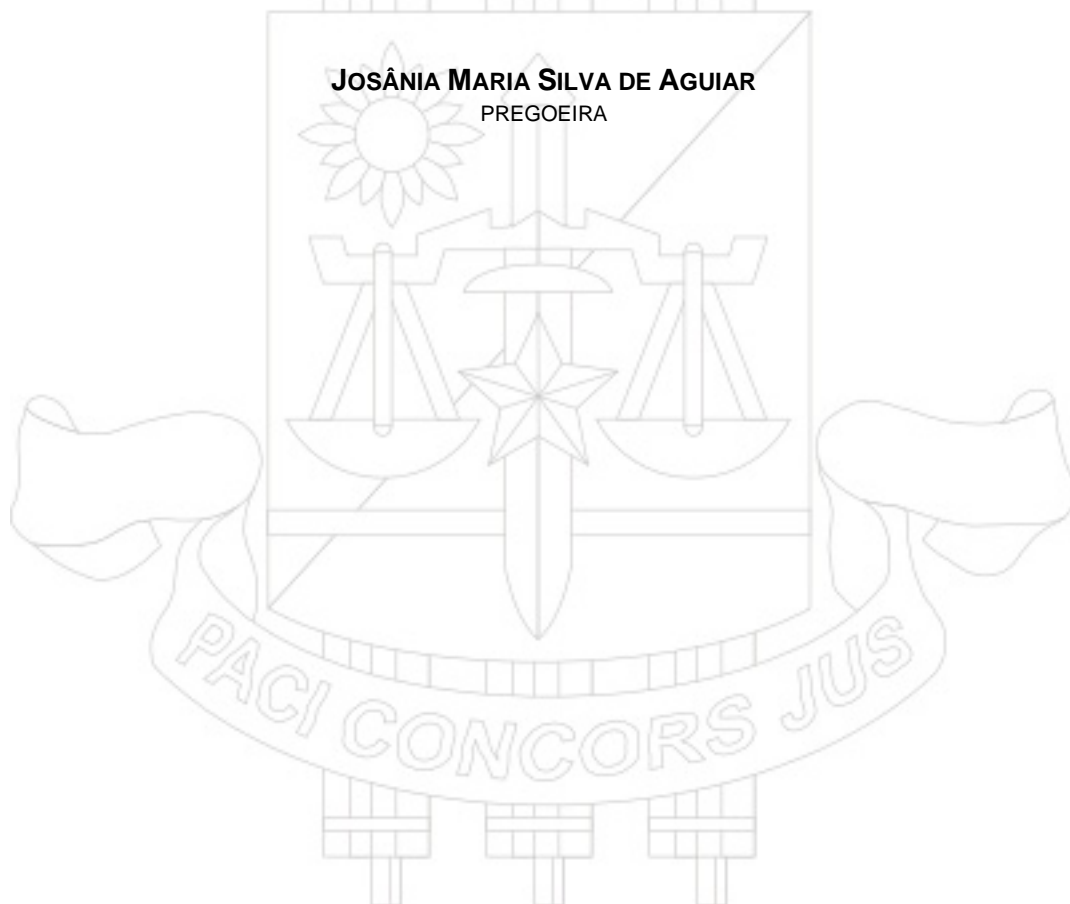
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 06/04/2010

Aviso

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **004/2010**, que tem como objeto **Aquisição de material Interface de Áudio USB e Cabo RCA-RCA**, foi declarada **FRACASSADA**, por razões de inobservância aos termos do ato convocatório.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2010.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 06/04/2010

RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2010
PROCESSO N.º 2586/2009**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **001/2010**, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para fornecimento de carimbos**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
ABRAÃO F. DE SOUZA - ME	R\$ 17.020,00

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA

PACI CONCORS JUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 06/04/2010

RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2010
PROCESSO N.º 021/2009 - FUNDEJURR**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **002/2010**, que tem como objeto **Contratação de empresa para perfuração de Poço Artesiano na Comarca de Bonfim**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA	R\$ 32.476,33

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2010.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA

PACI CONCORS JUS

DIRETORIA GERAL

Expediente: 06.04.2010

Procedimento Administrativo n.º 762/2010


Origem: Narla de Souza Santana

Assunto: Solicita exoneração

Decisão

1. Acolho parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora Narla de Souza Santana, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 19.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2010



Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0850/2010

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de São Luiz do Anauá e Caracarái - RR
Motivo:	Realização de atos instrutórios referentes aos procedimentos administrativos nº 813 e 814/2010
Período:	22 a 26 de março de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Glenn Linhares Vasconcelos	Presidente da CPS
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 5 de abril de 2010



Augusto Monteiro
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 06/04/2010

Ref.: Ofício n.º 30/2010 – Diretoria do Fórum

DECISÃO

Trata-se de pedido do MM Juiz Diretor do Fórum Sobral Pinto para credenciamento do servidor **Elias Ribeiro dos Santos** – matrícula 3010504, a fim de que ele conduza veículos do Tribunal de Justiça de Roraima, diante da escassez de motoristas.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pelo Diretor de Departamento do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento.

O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Administração.

No caso em análise, este Departamento corrobora com a solicitação diante da notória demanda de atividades do setor requerente aliada a escassez de motoristas.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio o servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, para que conduza veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **a serviço da Diretoria do Fórum**, durante o período de **10 meses**, a contar dessa data, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Publique-se.

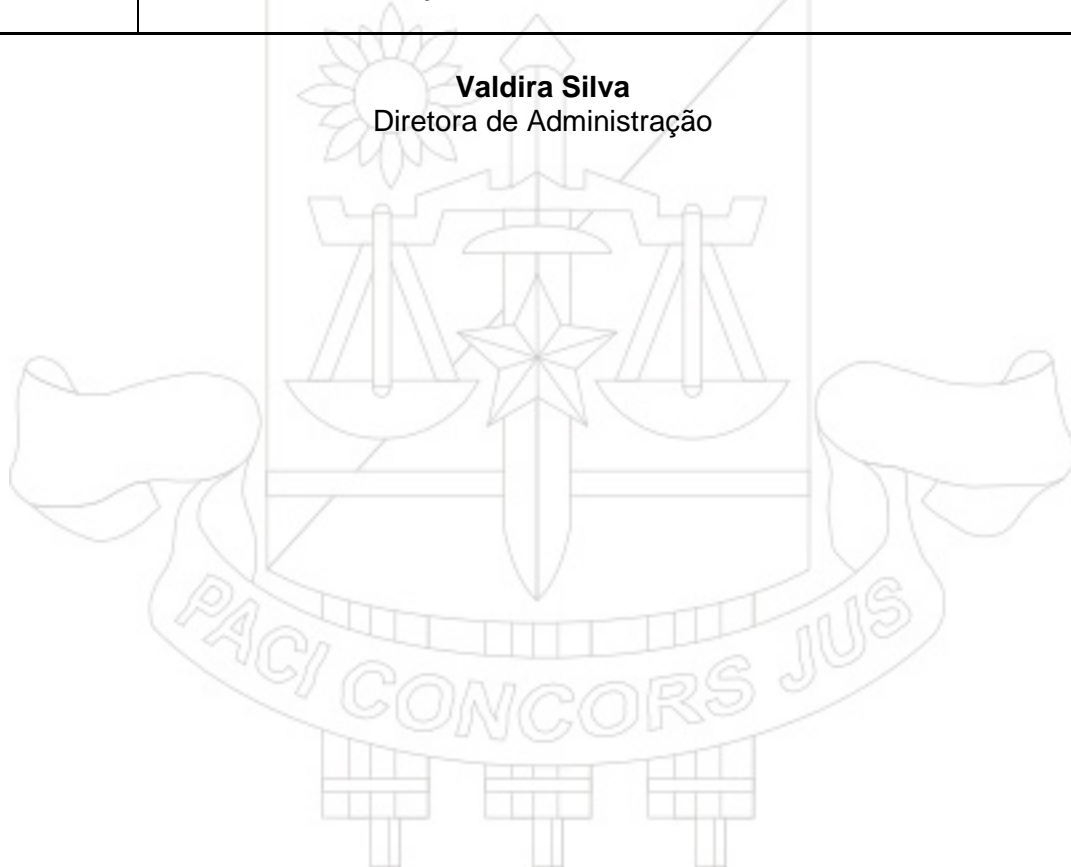
Boa Vista, 29 de março de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

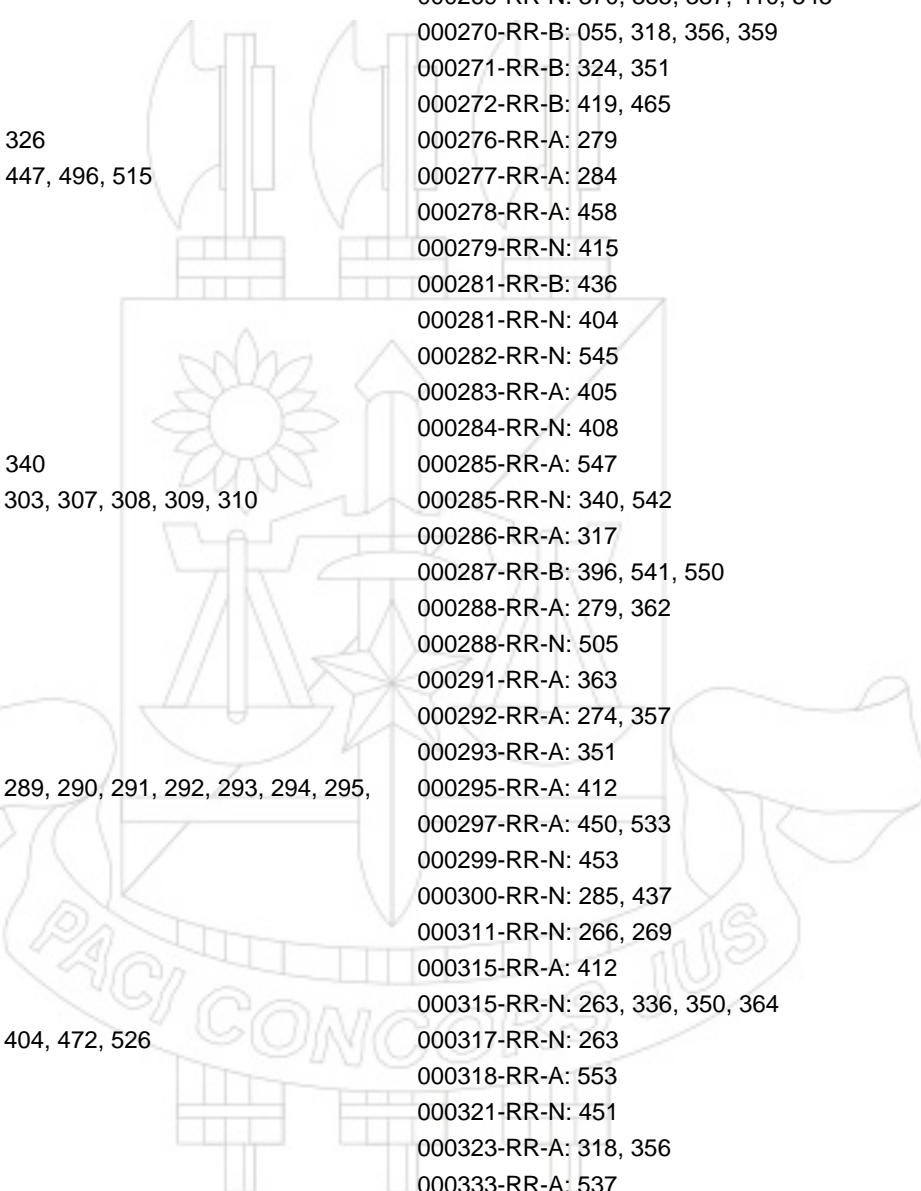
Nº DO CONTRATO:	010/2010	Referente ao P.A. nº 2586/2009
OBJETO:	Referente à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de carimbos. O objeto será executado em conformidade com as especificações constante deste instrumento e do Projeto Básico, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
CONTRATADA:	ABRAÃO F. DE SOUZA – ME	
VALOR GLOBAL:	R\$ 17.020,00	
PRAZO:	Este Contrato vigorará a partir da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2010, não podendo ser prorrogado. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 03 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.	
DATA:	Boa Vista, 16 de março de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002770-AM-N: 381	000092-RR-B: 381
003351-AM-N: 331, 367	000094-RR-B: 394
003836-AM-N: 387	000094-RR-E: 263, 336
004231-AM-N: 541	000098-RR-A: 161
004236-AM-N: 331	000099-RR-E: 335, 407
004766-AM-N: 371	000100-RR-N: 325, 340
004876-AM-N: 372	000101-RR-B: 336, 343, 350, 364, 381, 402
004916-AM-N: 363	000105-RR-B: 341, 342, 357, 386, 388, 404
005354-AM-N: 446	000107-RR-A: 329
005614-AM-N: 332, 374	000110-RR-E: 268
005732-AM-N: 541	000112-RR-B: 013
006237-AM-N: 373	000112-RR-E: 338
000255-AP-N: 482	000113-RR-E: 330
013827-BA-N: 324	000114-RR-A: 292, 545
010422-CE-N: 367	000117-RR-B: 379, 404
010423-CE-N: 367	000118-RR-A: 325
011317-CE-N: 324	000118-RR-N: 166, 282, 413, 426, 440, 446, 536
012320-CE-N: 446, 447	000119-RR-A: 413
016023-CE-N: 536	000120-RR-B: 553
014910-GO-N: 410	000121-RR-N: 536
071832-MG-N: 324	000123-RR-B: 536
001823-MT-B: 259	000124-RR-B: 366, 401, 489
005367-MT-N: 259	000125-RR-E: 318
007074-MT-N: 259	000125-RR-N: 324, 406
001746-PA-N: 545	000128-RR-B: 338, 351, 381, 408
000767-PE-B: 267	000130-RR-E: 359
017178-PR-N: 356	000131-RR-N: 161, 324
019728-RJ-N: 332, 374	000132-RR-E: 388
000910-RO-N: 352, 396	000133-RR-N: 324
000951-RO-N: 550	000136-RR-E: 268
000003-RR-N: 410	000136-RR-N: 257
000009-RR-N: 324	000138-RR-E: 332, 384, 414, 447, 451
000010-RR-A: 324	000139-RR-N: 171
000021-RR-N: 366	000143-RR-E: 334
000025-RR-A: 344	000144-RR-A: 366, 382, 432, 489
000030-RR-N: 349	000146-RR-B: 261, 262, 273, 275
000041-RR-E: 383	000149-RR-A: 339
000042-RR-N: 317	000149-RR-N: 124, 313, 399, 409
000058-RR-N: 345, 346, 379, 389, 390, 391, 392, 393	000151-RR-B: 133, 549
000060-RR-N: 345, 346, 379, 389, 390, 391, 392, 393	000153-RR-N: 408, 469, 496
000061-RR-A: 324	000155-RR-B: 103, 423, 446, 452
000072-RR-B: 544, 546	000155-RR-E: 358, 377, 449
000074-RR-B: 314, 315, 316, 320, 321, 361, 398	000156-RR-N: 324, 384, 405
000077-RR-A: 065, 253, 456, 474	000157-RR-B: 505
000077-RR-E: 383, 410, 537	000158-RR-A: 254, 279
000077-RR-N: 280	000159-RR-E: 446, 454
000078-RR-A: 348, 545, 548	000160-RR-N: 380, 388
000083-RR-E: 368	000162-RR-A: 108, 132, 156, 319
000087-RR-B: 335, 351, 352, 388, 408, 532, 537	000162-RR-E: 358, 377, 381, 449
000087-RR-E: 356	000164-RR-N: 072, 395, 397
000090-RR-E: 381	000165-RR-A: 276, 361
	000167-RR-E: 454
	000168-RR-E: 453
	000169-RR-N: 389, 493
	000171-RR-B: 335, 407, 544



000172-RR-E: 352
000174-RR-A: 252
000175-RR-B: 328, 339, 385
000177-RR-N: 028, 071
000178-RR-B: 256, 265, 272
000178-RR-N: 167, 268, 335, 337, 417
000179-RR-B: 454
000179-RR-E: 423, 446
000180-RR-A: 176, 497
000182-RR-B: 348
000184-RR-A: 257, 347
000187-RR-B: 537
000187-RR-N: 155, 472
000189-RR-N: 157, 166, 260, 326
000190-RR-N: 421, 439, 446, 447, 496, 515
000191-RR-B: 533
000192-RR-A: 353, 549
000193-RR-B: 447
000195-RR-E: 457
000199-RR-B: 397, 539
000201-RR-A: 157
000202-RR-B: 329
000203-RR-N: 268, 335, 337, 340
000205-RR-B: 296, 297, 301, 303, 307, 308, 309, 310
000206-RR-N: 324
000208-RR-A: 339
000208-RR-B: 453
000209-RR-A: 189
000210-RR-N: 322, 323
000213-RR-B: 313
000214-RR-B: 282, 284
000215-RR-B: 285, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295,
298, 299, 300, 305, 306
000215-RR-N: 337
000218-RR-B: 435, 540
000220-RR-B: 285
000221-RR-B: 378
000222-RR-N: 257
000223-RR-A: 128, 379, 401, 404, 472, 526
000224-RR-B: 282, 315
000226-RR-B: 302, 304
000226-RR-N: 283
000231-RR-B: 547
000231-RR-N: 276, 404
000233-RR-B: 347
000237-RR-B: 394
000237-RR-N: 407
000239-RR-A: 328, 333, 365, 366, 368
000240-RR-B: 407, 538
000240-RR-N: 335
000247-RR-N: 185
000248-RR-B: 278, 536
000250-RR-B: 259, 274, 357, 395
000254-RR-A: 421, 497
000257-RR-N: 467
000260-RR-A: 339
000260-RR-N: 195, 339
000262-RR-N: 267, 537, 538, 539
000263-RR-B: 403
000263-RR-N: 028, 330, 362, 376, 549
000264-RR-A: 268
000264-RR-B: 311, 312
000264-RR-N: 174, 318, 336, 350, 356, 359, 383, 385, 394, 532
000269-RR-A: 369, 372, 375
000269-RR-N: 370, 385, 387, 410, 545
000270-RR-B: 055, 318, 356, 359
000271-RR-B: 324, 351
000272-RR-B: 419, 465
000276-RR-A: 279
000277-RR-A: 284
000278-RR-A: 458
000279-RR-N: 415
000281-RR-B: 436
000281-RR-N: 404
000282-RR-N: 545
000283-RR-A: 405
000284-RR-N: 408
000285-RR-A: 547
000285-RR-N: 340, 542
000286-RR-A: 317
000287-RR-B: 396, 541, 550
000288-RR-A: 279, 362
000288-RR-N: 505
000291-RR-A: 363
000292-RR-A: 274, 357
000293-RR-A: 351
000295-RR-A: 412
000297-RR-A: 450, 533
000299-RR-N: 453
000300-RR-N: 285, 437
000311-RR-N: 266, 269
000315-RR-A: 412
000315-RR-N: 263, 336, 350, 364
000317-RR-N: 263
000318-RR-A: 553
000321-RR-N: 451
000323-RR-A: 318, 356
000333-RR-A: 537
000333-RR-N: 469
000336-RR-N: 415
000337-RR-N: 255, 258, 366, 411, 418
000344-RR-N: 399
000350-RR-N: 414
000352-RR-N: 022, 277, 303
000355-RR-N: 514
000356-RR-N: 351
000358-RR-N: 405
000368-RR-N: 397
000379-RR-N: 281, 282, 283, 284, 314, 316, 317, 318, 319, 320,
321, 322, 323

000382-RR-N: 276
000385-RR-N: 326, 332, 363, 368, 384, 414, 451, 457
000394-RR-N: 356, 400, 548
000408-RR-N: 353, 549
000413-RR-N: 354, 540
000420-RR-N: 344, 548
000424-RR-N: 280, 281, 282, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319,
320, 321, 322
000425-RR-N: 324
000429-RR-N: 270, 416
000430-RR-N: 326, 368, 384, 457
000433-RR-N: 436
000441-RR-N: 463
000444-RR-N: 335, 407
000445-RR-N: 334
000447-RR-N: 334
000456-RR-N: 159, 253, 349
000457-RR-N: 334
000463-RR-N: 274, 446, 454, 552
000464-RR-N: 426
000468-RR-N: 171, 347
000473-RR-N: 251, 362, 476
000474-RR-N: 303, 345, 389, 391
000475-RR-N: 345, 346, 379, 389, 390, 391, 393
000481-RR-N: 255, 356, 365, 366
000483-RR-N: 264, 268
000485-RR-N: 452
000487-RR-N: 322, 323
000493-RR-N: 358, 377, 449
000501-RR-N: 329
000504-RR-N: 335, 407
000505-RR-N: 328, 365
000506-RR-N: 350
000508-RR-N: 542
000509-RR-N: 453
000510-RR-N: 329
000512-RR-N: 329
000514-RR-N: 408
000531-RR-N: 550
000545-RR-N: 547
000550-RR-N: 356, 359, 532
000554-RR-N: 318
000556-RR-N: 326, 368, 457
000557-RR-N: 448
000564-RR-N: 170
000566-RR-N: 457
000598-RR-N: 432, 443
000604-RR-N: 465
000609-RR-N: 356
060130-RS-N: 327
063822-RS-N: 550
004779-SC-N: 382
016394-SC-N: 382
085876-SP-N: 542
098951-SP-N: 340

196403-SP-N: 287
197527-SP-N: 367
253313-SP-N: 336, 350

Cartório Distribuidor

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

Inquérito Policial

001 - 0005164-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005164-7
Indiciado: I.V.L.
Distribuição por Dependência em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0005145-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005145-6
Réu: Josivânio Silva de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0005146-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005146-4
Réu: Antonio Costa Vieira
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0005168-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005168-8
Réu: Roberto Megias de Paiva
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0005170-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005170-4
Réu: Adelio Bezerra da Silva Neto
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0005171-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005171-2
Réu: Rogerio Gonçalves Siqueira
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0005147-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005147-2
Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): **Antônio Augusto Martins Neto**

Execução Juizado Especial

008 - 0097818-67.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097818-0
Apenado: Luis Pereira de Sousa
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0112681-91.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112681-0
Apenado: Raimundo Daniel da Silva
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0113096-74.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.113096-0
Indiciado: E.A.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0121748-80.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121748-6
Indiciado: J.F.S.M.

Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0126515-30.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.126515-2
Indiciado: R.C.S.

Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0128472-66.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128472-4

Apenado: Jose Pereira da Silva
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

014 - 0130998-06.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130998-4

Indiciado: R.O.F. e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0138398-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138398-9

Indiciado: C.M.C.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0139295-02.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.139295-6

Indiciado: E.R.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0142106-32.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142106-0

Indiciado: A.A.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0148503-10.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.148503-2

Indiciado: L.S.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0150711-64.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150711-6

Indiciado: F.P.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0151181-95.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151181-1

Indiciado: I.E.G.F.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0159452-59.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159452-6

Apenado: Denis Anderson das Chagas
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0161270-46.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161270-8

Indiciado: P.P.L.N.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

023 - 0163812-37.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163812-5

Indiciado: J.S.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0165556-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165556-6

Indiciado: L.N.V.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0165779-20.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165779-4

Indiciado: F.O.L.R.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0168117-64.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168117-4

Indiciado: F.A.O.N.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0169700-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169700-6
Indiciado: A.M.A.

Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0170732-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170732-6

Apenado: Jefferson Sales Correa
Transferência Realizada em: 29/03/2010.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Rárison Tataira da Silva

029 - 0171222-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171222-7

Indiciado: A.F.S.F.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0171264-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171264-9

Indiciado: J.W.S.M.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0172216-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172216-8

Indiciado: J.T.V.F.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0172698-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172698-7

Indiciado: R.R.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0172818-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172818-1

Indiciado: J.W.C.A.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0173301-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173301-7

Indiciado: C.A.N.F.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0173375-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173375-1

Indiciado: C.A.Q.G.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0174017-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174017-8

Indiciado: G.S.L.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0177992-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177992-9

Indiciado: C.S.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0179318-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179318-5

Indiciado: M.G.N.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0181305-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181305-6

Indiciado: A.F.P.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0181792-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181792-5

Indiciado: F.C.N.J.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0182001-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182001-0

Indiciado: J.A.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0182271-53.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182271-9
 Indiciado: W.O.A.
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0183161-89.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183161-1
 Indiciado: L.P.S.
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0183936-07.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183936-6
 Indiciado: I.S.S.
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0184481-77.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184481-2
 Indiciado: L.F.M.
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0186651-22.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186651-8
 Indiciado: G.S.P.
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0189157-68.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.189157-3
 Indiciado: J.O.L.
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0194126-29.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194126-1
 Indiciado: E.G.S.
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0198589-14.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.198589-6
 Apenado: Ernandes da Silva
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0202589-57.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.202589-0
 Apenado: Elizabeth Ferreira de Vasconcelos
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0202590-42.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.202590-8
 Apenado: Jaira Marques Fernandes
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0203913-48.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203913-9
 Indiciado: I.B.
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0224453-20.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.224453-1
 Indiciado: A.M.S.
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

054 - 0123292-06.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.123292-3
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Impug. Cumpr. Sentença

055 - 0005169-73.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005169-6
 Autor: B.C.S.
 Réu: A.I.C.B.

Distribuição por Dependência em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.007,00.
 Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

056 - 0005142-90.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005142-3
 Indiciado: I.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0005143-75.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005143-1
 Indiciado: P.L.L.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0005144-60.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005144-9
 Indiciado: N.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0005603-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005603-4
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

060 - 0005165-36.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005165-4
 Réu: Luiz Sergio Benevides de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0005175-80.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005175-3
 Réu: Thirleny da Costa Silva
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

062 - 0005167-06.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005167-0
 Indiciado: G.S.M.
 Distribuição por Dependência em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

063 - 0005602-77.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005602-6
 Sentenciado: Elias Aparecido Oliveira da Silva
 Distribuição por Dependência em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

064 - 0005607-02.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005607-5
 Sentenciado: Francisco Bonifacio de Oliveira Mendes
 Distribuição por Dependência em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

065 - 0022975-05.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022975-2
 Réu: Jose Antonio dos Santos Junior

Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

066 - 0038268-15.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038268-4
Indiciado: K.B.T.

Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0053759-62.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.053759-2

Réu: Paulo Sérgio Macedo Coelho e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0102974-02.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102974-1

Réu: Doriclefison de Lima Silva
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0107198-80.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107198-2

Réu: Helio Lima dos Santos
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0107523-55.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107523-1

Indiciado: P.M. e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0107551-23.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107551-2

Réu: Jose Ronison Cavalcante de Souza
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

072 - 0112745-04.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112745-3

Réu: Iris Sandro Guerreiro da Costa
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

073 - 0141757-29.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141757-1

Réu: Fernando da Silva Monteiro
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

074 - 0013241-64.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013241-2

Indiciado: F.M.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0020721-59.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.020721-2

Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0022980-27.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022980-2

Indiciado: I.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0043237-73.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.043237-2

Indiciado: O.S.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0058627-49.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.058627-4

Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0073920-59.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073920-4

Indiciado: C.A.T.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0078452-42.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078452-1

Indiciado: L.A.C.

Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0089275-75.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089275-3

Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0092046-26.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092046-3

Indiciado: T.R.N.C.P.T.L.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0101979-86.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101979-1

Indiciado: C.A.A.B.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0106640-11.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106640-4

Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0112293-91.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112293-4

Indiciado: J.C.V.B.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0124607-69.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124607-1

Indiciado: J.A.M.R.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0130428-20.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130428-2

Indiciado: P.C.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0135666-20.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135666-2

Réu: Jocilany Rocha da Silva
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0142096-85.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142096-3

Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0145773-26.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.145773-4

Indiciado: I.R.B.R.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0146081-62.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146081-1

Indiciado: J.V.S.J.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0155451-31.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155451-2

Indiciado: J.P.G.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0159831-97.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159831-1

Indiciado: M.J.B.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0171403-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171403-3

Indiciado: R.S.A.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0177607-13.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177607-3

Réu: Roseane da Silva
Transferência Realizada em: 29/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0185791-21.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185791-3
Réu: Edson Silvestre Figueira
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0189411-41.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189411-4
Indiciado: J.A.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0205542-57.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205542-4
Indiciado: E.O.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0218385-54.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218385-3
Indiciado: U.S.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0219022-05.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219022-1
Indiciado: B.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0223273-66.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223273-4
Indiciado: S.O.R.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

102 - 0114206-11.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114206-4
Requerente: Helio Lima dos Santos
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

103 - 0165831-16.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165831-3
Réu: Gilson Ferreira Moraes
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Liberdade Provisória

104 - 0205138-06.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205138-1
Requerente: Elielton Oliveira de Sousa
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

105 - 0005600-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005600-0
Réu: E.T.S.
Distribuição por Dependência em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

106 - 0194961-17.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194961-1
Réu: Herivaldo Rufino Santos
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0222029-05.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222029-1
Réu: Sebastiao Orlando Resende e Silva
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

108 - 0214469-12.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214469-9
Réu: Leandro de Oliveira Lima
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Termo Circunstanciado

109 - 0099896-97.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.099896-1
Indiciado: A.C.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0126850-49.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.126850-3
Indiciado: D.O.M.P.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0163200-02.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163200-3
Indiciado: F.C.S.A.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0169881-85.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169881-4
Indiciado: L.G.P.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0181537-05.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181537-4
Indiciado: M.P.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0213794-49.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213794-1
Réu: Janaina da Conceição Lima
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0215698-07.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215698-2
Indiciado: A.M.V.S. e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0218984-90.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218984-3
Indiciado: M.F.L.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0219525-26.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219525-3
Indiciado: A.L.C.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0219526-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219526-1
Indiciado: M.Q.A.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0220784-56.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220784-3
Indiciado: L.A.A.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0220789-78.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220789-2
Réu: Maria Eliza Machado Alexandre
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0222349-55.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222349-3
Réu: Elisangela Nascimento de Souza
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0222359-02.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222359-2
Indiciado: F.R.F.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

123 - 0013307-44.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013307-1

Réu: Sylvio de Oliveira Marques
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0020764-93.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.020764-2

Réu: Luiz Carlos Gavanski
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

125 - 0033074-34.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.033074-1

Réu: Alirandro Gonçalves de Lima
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0057733-73.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.057733-1
Indiciado: A.E.M.

Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0073459-87.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073459-3

Réu: Mario Araujo de Oliveira
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0085644-26.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085644-4

Réu: Francisco Coelho de Oliveira
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

129 - 0104760-81.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104760-2

Réu: Maria Tânia de Campos
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0105576-63.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105576-1

Réu: Rafael dos Santos
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0166134-30.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166134-1

Réu: Gilson Ferreira Moraes
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0214339-22.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214339-4

Réu: Leandro de Oliveira Lima
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

133 - 0013625-27.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013625-6

Réu: Josivaldo Graciano de Aguiar
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): Samara Cristina Carvalho Monteiro

134 - 0013757-84.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013757-7

Réu: Joel Silva de Lima
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

135 - 0005148-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005148-0
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0005149-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005149-8

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0005150-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005150-6

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0005151-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005151-4

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0005152-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005152-2

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0005153-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005153-0

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0005154-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005154-8

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0005155-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005155-5

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0005156-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005156-3

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0005157-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005157-1

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0005158-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005158-9

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0005159-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005159-7

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0005160-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005160-5

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0005161-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005161-3

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0005162-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005162-1

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0005172-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005172-0

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0005604-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005604-2

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0005605-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005605-9

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
153 - 0005606-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005606-7
Indiciado: W.P.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Inquérito Policial

154 - 0005140-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005140-7
Indiciado: R.P.R.
Distribuição por Dependência em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Abuso de Autoridade

155 - 0021863-98.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.021863-1
Indiciado: P.D.E. e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): José Milton Freitas

Ação Penal

156 - 0023689-62.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023689-8
Réu: Ilson Laia Ferreira
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

157 - 0072243-91.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.072243-2
Réu: Marcos Magnaldo Alves dos Santos
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Eduardo Silva de Castilho

158 - 0097506-91.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097506-1
Réu: Ronan de Almeida Silva
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0133202-23.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133202-8
Réu: Herlardo Rodrigues de Sousa
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

160 - 0152870-43.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152870-6
Autor: Eduardo Daniel Lazarte Moron
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

161 - 0013482-38.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013482-2
Indiciado: E.S. e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogados: Carlos Alberto Meira, Ronaldo Mauro Costa Paiva

162 - 0023192-48.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023192-3
Réu: Jocimar da Silva Araújo e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0101790-11.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101790-2
Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

164 - 0013170-62.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013170-3
Réu: Célio Nascimento Flores e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0013255-48.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013255-2
Réu: Antônio Pinheiro Oliveira
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0013294-45.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013294-1
Réu: Lindomar Marinho de Souza e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira

167 - 0013562-02.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013562-1
Réu: Luiz Rodrigues Barros Filho e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

168 - 0013613-13.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013613-2
Réu: Diego Carlos Oliveira da Silva e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0013684-15.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013684-3
Réu: Francisco Frank Almeida Gomes
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0021876-97.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.021876-3
Réu: Suzane Gonçalves do Nascimento
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

171 - 0022225-03.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022225-2
Réu: José Mauricio Marinho de Araújo e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mário Júnior Tavares da Silva

172 - 0022462-37.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022462-1
Réu: Washington Gomes da Silva
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0023300-77.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023300-2
Réu: Adriano Farias e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0023333-67.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023333-3
Réu: Aurilene Barbosa Rodrigues e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

175 - 0023700-91.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023700-3
Réu: Marluce Oliveira Santos
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0023744-13.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023744-1
Réu: George Harisson da Silva Oliveira
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

177 - 0023908-75.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023908-2
Réu: Francinaldo Silva de Oliveira
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0029712-24.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029712-2
Réu: Antônio Marcelo Avis Matos
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0092226-42.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092226-1
Réu: Jocelio Gomes da Silva
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0100786-36.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100786-1
Indiciado: A.R.V.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

181 - 0154522-95.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154522-1
Réu: Vando Barbosa Protasio
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

182 - 0021900-28.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.021900-1
Réu: Valter dos Reis Silva
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0022409-56.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022409-2
Réu: José Carlos Amaral de Brito
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

184 - 0163371-56.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163371-2
Réu: Felipe Margieri Silva e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

185 - 0063111-10.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063111-2
Réu: Francimar Moraes de Sousa
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): José Ale Junior

186 - 0092358-02.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092358-2
Indiciado: A. e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

187 - 0092278-38.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092278-2
Réu: Regineudo da Silva Costa
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0103718-94.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103718-1
Réu: Eliano de Souza Ferreira e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

189 - 0102435-36.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102435-3
Autuado: J.M.C. e outros.
Transferência Realizada em: 29/03/2010.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Prisão em Flagrante

190 - 0005141-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005141-5
Réu: F.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0005163-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005163-9
Réu: Afonso Roberto Araujo de Lima
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0005166-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005166-2
Réu: Kennedy do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0005174-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005174-6
Réu: Paulo Mauro Cruz
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0005176-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005176-1
Réu: A.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Habilitação Para Adoção

195 - 0005516-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005516-8
Adotante: F.A.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

196 - 0005517-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005517-6
Adotante: L.A.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

197 - 0000949-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000949-6
Autor: R.P.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 13.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0000970-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000970-2
Autor: V.M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0000973-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000973-6
Autor: L.M.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0004094-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004094-7
Autor: G.S.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0004122-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004122-6
Autor: T.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0005319-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005319-7
Autor: H.C.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0005321-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005321-3
Autor: J.R.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0005324-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005324-7
Autor: E.C.F.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0005325-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005325-4
Autor: T.H.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0005345-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005345-2
Autor: A.P.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 13.860,00.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0005346-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005346-0
Autor: G.H.D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0005348-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005348-6
Autor: L.H.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0005349-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005349-4
Autor: A.R.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0005351-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005351-0
Autor: J.A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0005354-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005354-4
Autor: I.A.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0005355-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005355-1
Autor: N.M.R.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.240,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

213 - 0005352-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005352-8
Autor: S.R.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/Liquid. Sociedade

214 - 0004033-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004033-5
Autor: N.D.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0004034-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004034-3
Autor: M.J.T.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0004060-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004060-8
Autor: M.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0004062-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004062-4
Autor: S.E.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0004092-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004092-1
Autor: L.V.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0004093-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004093-9
Autor: L.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0004095-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004095-4
Autor: J.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.344,00.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0004096-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004096-2
Autor: W.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0005323-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005323-9
Autor: R.S.C.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 51.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0005366-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005366-8
Autor: M.F.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

224 - 0003887-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003887-5
Autor: L.P.N.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0003899-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003899-0
Autor: R.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0004295-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004295-0
Autor: T.S.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0005279-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005279-3
Autor: I.W.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0005322-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005322-1
Autor: L.J.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0005326-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005326-2
Autor: B.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0005342-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005342-9
Autor: B.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0005343-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005343-7
Autor: J.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0005344-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005344-5
Autor: L.J.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

233 - 0003615-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003615-0
Autor: D.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0003616-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003616-8
Autor: M.C.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0005360-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005360-1
Autor: C.P.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

236 - 0003900-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003900-6
Autor: D.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.722,00.
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0005320-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005320-5
Autor: C.A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0005350-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005350-2
Autor: M.V.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0005353-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005353-6
Autor: E.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.070,00.
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0005356-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005356-9
Autor: N.M.R.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 4.680,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

241 - 0005238-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005238-9
Autor: R.T.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0005357-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005357-7
Autor: J.P.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0005358-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005358-5
Autor: C.F.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0005359-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005359-3
Autor: S.J.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

245 - 0004128-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004128-3
Autor: A.K.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0005347-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005347-8
Autor: M.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

247 - 0003894-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003894-1
Autor: W.E.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 80.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0003895-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003895-8
Autor: Q.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0004114-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004114-3
Autor: H.H.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 103.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0005361-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005361-9
Autor: M.C.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

6ª V.crimin/v.domést

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

Ação Penal

251 - 0219312-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219312-6

Réu: Gleidson dos Santos Costa

INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS. CUMpra-SE COM URGÊNCIA. BOA VISTA, 29 DE MARÇO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA-JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

1ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

252 - 0185784-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185784-8

Requerente: L.C.F.

Requerido: R.I.F.

Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 09. Oficie-se à fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

Arrolamento/inventário

253 - 0032212-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé

Despacho: Intime-se o inventariante, por carta precatória, para cumprir as determinações abaixo dispostas em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) assinar o termo de compromisso; b) juntar a escritura pública da cessão dos direitos a título oneroso (venda do bem), sob pena de invalidade do ato de alienação, e comprovar o pagamento do ITBI em decorrência da cessão; c) acostar as certidões negativas federal (Receita Federal), estadual (SEFAZ) e municipal (Prefeitura) em nome da falecida; d) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD, sob pena de realização da venda judicial por hasta pública do imóvel para satisfazer a quitação do tributo; e) ratificar se a adjudicação será em seu nome ou no nome do cessionário, caso cumpra o item "a". Ultrapassado o prazo fixado, remetam-se os autos à conclusão do IMEDIATO para as providências necessárias à finalização. Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal. Boa Vista-RR, 29/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

254 - 0136917-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136917-8

Inventariante: Ademir Machado

Despacho: Entendo que a resolução dos presentes autos dependem da decisão dos autos apensos. Todavia, tendo em vista que este inventário está inserto no programa META 2 do CNJ, não vejo obstáculo que o inventariante continue acostando documentos indispensáveis para o desenvolvimento do feito até que aqueles autos sejam solucionados. Assim, determino que o inventariante junte as certidões negativas das esferas administrativas. Citem-se as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 29/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

Dissolução Sociedade

255 - 0167308-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167308-0

Autor: H.S.B.

Réu: O.B.A.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e

honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Litigioso

256 - 0191160-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191160-3

Requerente: M.R.B.A.

Requerido: R.L.S.A.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Execução

257 - 0089607-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089607-7

Exeqüente: S.C.C.

Executado: R.P.M.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José João Pereira dos Santos, Oleno Inácio de Matos

258 - 0102695-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102695-2

Exeqüente: D.S.M.

Executado: A.M.P.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

259 - 0104679-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104679-4

Exeqüente: W.B.F.G.

Executado: V.G.M.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: James Leonardo Parente de Ávila, Marcelo Amaral da Silva, Paulo Rogério de Oliveira, Pedro Avangelista de Ávila

260 - 0130961-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130961-2

Exeqüente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Lenon Geysen Rodrigues Lira

261 - 0132590-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132590-7

Exeqüente: S.C.C.

Executado: R.P.M.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

262 - 0142819-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142819-8

Exeqüente: A.S.A.M. e outros.

Executado: J.C.M.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

263 - 0186603-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186603-9

Exequente: V.B.G.

Executado: J.P.O.

Final da Sentença: Ante o exposto, considerando que o valor cobrado nesta execução diz respeito aos honorários fixados à DPE/RR, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas e honorários pro rata. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

264 - 0190559-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190559-7

Exequente: N.C.N.

Executado: J.C.S.P.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

265 - 0198664-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198664-7

Exequente: K.V.C.A.

Executado: F.A.C.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

266 - 0202121-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202121-2

Exequente: C.H.J.N. e outros.

Executado: M.A.O.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Exoner.pensão Alimentícia

267 - 0105444-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105444-2

Autor: A.M.

Réu: I.L.M. e outros.

Despacho: 01-Considerando a petição de fls.166/167, bem como em homenagem ao Princípio da Celeridade Processual, torno sem efeito o despacho de fls.165.02-Cite-se o requerido Itamar Lima Medeiros, com as advertências legais, por edital com prazo de 15 (quinze) dias.03-Decorrido o prazo, façam conclusos em mãos.Boa Vista-RR,29/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Roberto de Souza Cirino

Guarda de Menor

268 - 0141315-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O.

Despacho:01-Intime-se a parte autora para que, no prazo imprerterível de 05(cinco) dias, informe nos autos o endereço da requerida, sob pena de extinção.02-O cartório cumpra o despacho de fls.128.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

269 - 0188479-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188479-2

Requerente: F.F.G.

Requerido: J.F. e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista, 28 de março de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Guarda - Modificação

270 - 0164454-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164454-5

Requerente: K.S.L.C.

Requerido: C.C.L.

Final da Sentença: Dessa forma, amparado no princípio do melhor interesse da criança e no da dignidade de pessoa humana, tenho por bem fixar a visitação do autor à sua filha, nos moldes determinados às fls. 64. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do CPC, devendo a guarda da menor K. K. L. DE C. continuar a ser exercida pela genitora. Fixo o direito de visitas do autor em finais de semana alternados, das 08:00h de sábado às 18:00h de domingo, bem como metade das férias escolares.Sem custas e honorários.P.R.I.A Boa Vista, 29 de março de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Inventário

271 - 0221219-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221219-9

Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.

Réu: Espolio de Francisco Alves de Souza Brasil

Final da Sentença: O ordenamento jurídico pátrio estabelece um sistema processual que garante a efetivação do direito e da justiça, bem como garante a estabilidade das relações jurídicas, a fim de que não se instaure a insegurança jurídica e decisões discordantes sobre questão idêntica. Dessa forma, extingo o processo sem julgamento de mérito na forma do art. 267, inciso V do CPC.Sem custas e honorários. PRIA. Boa Vista, 27.03.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0221956-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221956-6

Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.

Réu: Espolio de Francisco Alves de Souza Brasil

Despacho: Mnaifeste-se a douda Defensora acerca das fls.47 em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Invest.patern / Alimentos

273 - 0138080-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138080-3

Requerente: S.C.A.

Requerido: S.S.P.

Despacho:01-O requerido devidamente intimado a apresentar contestação,deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (fls.102 v),razão pela qual,decreto sua revelia,sem os efeitos do art.319 do CPC.02-Designse audiência de Instrução e Julgamento ,com prioridade (Meta 2010 CNJ).03-Intime-se a parte autora pessoalmente.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

274 - 0142833-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142833-9

Requerente: S.H.R.S.

Requerido: J.S.C.

Despacho:01-Analisando minuciosamente os autos verifico que a triáde processual sequer foi formada, desta forma,dê-se vista a DPE/RR para manifestar-se acerca da certidão de fls.121,em 05(cinco) dias,tendo em vista a audiência aprazada.02-Após ,conclusos em mãos.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

275 - 0149810-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149810-0

Requerente: T.S.

Requerido: G.S.

Despacho:Analisando minuciosamente os autos, verifico pontos que necessitam ser esclarecidos antes da apreciação do pedido de fls. 104.Primeiramente, às fls. 79 constam informações prestadas pelo Juízo Deprecado acerca da forma como naquela Comarca são feitas as coletas do material genético para a realização da perícia genética. Segundo tais esclarecimentos, a coleta é feita em audiência, na presença das partes, do Juiz e do membro do Ministério Público, por uma enfermeira da rede municipal. O material é acondicionado e remetido, posteriormente, ao laboratório.No caso em tela, a parte autora requer que a coleta do material genético do requerido seja feita na forma acima mencionada, porém não informou a este Juízo como se dará a remessa desse material ao laboratório "Examme", localizado em Boa

Vista/RR onde será recolhido o material do investigador, se de SEDEX, e neste caso quem pagará as despesas do envio, ou de outra forma. Igualmente, não informou se o supracitado Laboratório (Examme) possui convênio com algum laboratório em Altamira no Pará, o que facilitaria a realização da perícia. Para análise do pedido de fls. 104 faz-se necessário o esclarecimento de tais indagações, razão pela qual, determino que a parte autora preste tais informações em 10 (dez) dias. Após, conclusos em mãos. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

276 - 0161058-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S.

Final da Sentença: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL, para declarar que I. de O. B. da S. é pai biológico de E. P. Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser descontado em folha e pago mediante depósito bancário em conta de titularidade da representante legal da infante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Intime-se a parte autora para que informe, em 05 (cinco) dias, o patronímico a ser adotado pela infante. Prestadas as informações, expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Afonso de S. Andrade

277 - 0182093-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182093-7

Requerente: G.C.S.

Requerido: E.S.V.

Final da Sentença: Desta forma, embasado nas razões acima expostas e principalmente na prova pericial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL e declaro que G. C. dos S. não é o pai biológico da recém nascida de E. da S. V. (nascida em 14.02.2008 às 20h13min). Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 29 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Negatória de Paternidade

278 - 0129150-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129150-5

Autor: José Viana da Silva

Réu: Adrielle Cristina Lima Silva e outros.

Despacho: 01-Tendo em vista a inviabilidade da prova pericial, anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias. 03-Após, dê-se vista ao Ministério Público. 04-Por fim, façam conclusos em mãos. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Ordinária

279 - 0169062-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169062-1

Requerente: Ademir Machado e outros.

Requerido: Maresca Suellen Machado de Souza e outros.

Despacho: Em análise aos autos, observo que não há necessidade de produção de provas em audiência. Com efeito, resta caracterizada situação típica do inciso I, do art. 330, do CPC. Então, anuncio o julgamento antecipado. Digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, a começar pela parte autora. Boa Vista-RR, 29/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Dirceinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

2ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Embargos Devedor

280 - 0197556-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197556-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria da Guia dos Santos Lima

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 40/41; II. Certifique-se o Cartório se houve a devida manifestação da advogada da Parte Embargada, conforme determinado no despacho de fls. 39; III. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Valentina Wanderley de Mello

Execução

281 - 0096308-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096308-3

Exeqüente: E.R.

Executado: M.T.C.

I. Em consulta ao sistema BACEN-JUD verifica-se que o bloqueio determinado às fls. 182 não foi realizado; II. Nesta data realizei a referida consulta; III. Ao cartório para juntar solicitação do BACEN-JUD; IV. Após, decorrido o prazo de 48 horas, concluso para verificação de resposta; V. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

282 - 0097473-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097473-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda

I. Defiro o bloqueio solicitado na fl. 65; II. Efetivado o bloqueio, Intime-se o Executado para oferecer embargos no prazo legal; III. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora; IV. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; V. Int. Boa Vista-RR. 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

283 - 0120583-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120583-8

Exeqüente: Ismael Lourival Silva Filho

Executado: o Estado de Roraima

I. Autue-se o feito perante esta serventia judicial; II. Estraiam-se cópias da sentença, relatório, voto e acórdão, dos embargos de devedor, em apenso, colacionando nos presentes autos; III. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos

284 - 0130646-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130646-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

I. Seguem solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

285 - 0003890-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003890-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Ford Ltda

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Exeqüente, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

286 - 0019234-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019234-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Graffithy Ltda e outros.

I. Segue solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

287 - 0019269-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019269-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Moveflex Moveis Ltda

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Exeçúente, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

288 - 0019313-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019313-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Lt Belmont Andrade Me e outros.

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Exeçúente, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

289 - 0019435-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019435-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Humberto Santos de Campos

I. Defiro o bloqueio solicitado à fl. 150; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeçúente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. ; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista/RR, 22/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

290 - 0019707-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019707-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Js Oliveira Comércio e Representações e outros.

I. Ao cartório para certificar o transcurso do prazo legal sem manifestação do apelado, se for o caso; II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

291 - 0043256-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043256-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros.

I. Ao Cartório para cumprir o despacho de fls. 148; II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

292 - 0087817-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087817-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: o de Brito Bezerra e outros.

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Exeçúente, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

293 - 0091173-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091173-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Mas Duarte e outros.

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

294 - 0100121-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100121-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: V Lima dos Santos e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o bem indicado à fl. 48; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 22/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

295 - 0107529-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107529-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: M Leonice Ribeiro da Cunha

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Exeçúente, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

296 - 0107730-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107730-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Henrique Lopes da Silva Filho

I. Seguem solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

297 - 0115077-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115077-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira Martins

I. Segue solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

298 - 0117335-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117335-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Evidio de Melo Lira e outros.

I. Ao cartório para desentranhar a petição de fl. 19 e autua-la em apartado como execução de honorários nos termos do art. 23 da Lei 8906/94; II. Após, venham os autos conclusos para despacho; III. Int. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

299 - 0117456-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117456-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rosylane V da Silva e outros.

I. Seguem solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

300 - 0123273-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123273-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Simbaiba e Valerio Ltda

I. Compulsando os autos, considero nula a decretação de indisponibilidade dos bens de fl. 45, vez a medida preceituada pelo art. 185-A do CTN, é recurso derradeiro a ser utilizado quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora, o que não se vislumbra comprovado nos autos pelo Exeçúente; Manifeste-se o Exeçúente acerca da localização de bens passíveis de penhora do Executado, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se a dar andamento no feito em 48hs., sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

301 - 0129283-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129283-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Segue o desbloqueio as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

302 - 0130182-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130182-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rosylane V da Silva e outros.

I. Seguem solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

303 - 0130543-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130543-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Benedito de Souza

I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, conforme requerido às fls. 70/71; II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

304 - 0136547-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136547-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Mm de Moraes e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Segue o desbloqueio as contatos do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

305 - 0142502-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142502-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Pirulito Magico e Modas Ltda e outros.

I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda o bloqueio através do BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta em dez dias acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se respostas; V. Vista à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

306 - 0142510-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142510-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Panzenhagem e Oliveira Ltda e outros.

I. GTendo em vista que ainda não houve citação da Pessoa Jurídica nos autos, libere-se a penhora de fl. 28; II. Considerando a certidão de fl. 09-v, indefiro o pedido de fl. 82; III. Int. Boa Vista-RR 22/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

307 - 0157436-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157436-1

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Arameide F. da Costa-me

I. Segue solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

308 - 0157816-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157816-4

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Bau Barateiro-moveis Eletrodomesticos Ltda-me

I. Seguem solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

309 - 0159353-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159353-6

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: L dos Santos Alberti

I. Segue solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

310 - 0161762-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161762-4

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Soares Medrada

I. Seguem solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

311 - 0164643-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164643-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Minnoto Terraplanagens e Construções Ltda e outros.

I. Cabe ao Exequente fazer as diligências necessárias, indefiro o pedido de fl. 61; II. Int. Boa Vista-RR, 22/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

312 - 0165199-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165199-5

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Rosylane V da Silva e outros.

I. Seguem solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

313 - 0063556-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063556-8

Autor: Antonio Marins Raizes e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 23/03/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Marcos Antônio C de Souza

314 - 0120684-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120684-4

Autor: Itaiana Raquel da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

315 - 0122279-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122279-1

Autor: Luziane da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 151; II. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

316 - 0157413-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157413-0

Autor: Antonio Nonato Gomes de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

I. Invertam-se as capas dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Exequente, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquiem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

317 - 0167770-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/04/2010. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Paulo da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

318 - 0171323-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171323-3

Autor: Jamylly da Silva Rego e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido das Autoras. Custas pelo Autor (Lei 1060/50, art. 12). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00, nos termos do § 4º do art. 20, do CPC, observando o que preceitua a Lei 1060/50, art. 12. Transitada em julgado a presente Sentença, recolhidas as custas ou extraída as certidões, conforme o caso, arquiem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

319 - 0129361-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129361-8

Requerente: Fort-tur/viagens Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

I. Intime-se o Estado de Roraima pessoalmente, para manifestar nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do §1º do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

320 - 0131218-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131218-6

Requerente: Helena da Silva Santos

Requerido: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia

24/03/2010 no Juízo deprecado Mucajaí; II. Int. Boa Vista/RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

321 - 0131473-59.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131473-7

Requerente: Rosinere Barreto e outros.
Requerido: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 24 de março de 2010 no juízo deprecado, Mucajaí; II. Int. Boa Vista/RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

322 - 0160184-40.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160184-2

Requerente: Cristiane Ribeiro de Lima
Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fl. 154; II. Vistas ao Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Edival Vale Braga, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

323 - 0160506-60.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160506-6

Requerente: Diane Meire Vasconcelos de Carvalho
Requerido: o Estado de Roraima

I. Invertam-se as capas dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Exequente, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: José Edival Vale Braga, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

324 - 0038410-19.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038410-2

Exeqüente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Intimação das partes para pagamento de custas processuais.

Advogados: Alceu da Silva, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Daniel José Santos dos Anjos, Gemairie Fernandes Evangelista, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruzziak Fin, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Sileno Kleber da Silva Guedes

Possessória

325 - 0179588-77.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179588-3

Autor: Arlindo Alves Carrijo e outros.

Réu: Benone Farias Chagas

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas processuais.

Advogados: Geraldo João da Silva, João Alfredo de A. Ferreira

5ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

326 - 0132641-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

327 - 0189308-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189308-2

Autor: Getnet Tecnologia Captura e Processamento de Transações Hua

Réu: Gerson Mendes da Silva

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento e de fls. 59/60. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Charles Torres Zanchet

Busca/apreensão Dec.911

328 - 0089135-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089135-9

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: F Ramos Rabelo e Cia Ltda

Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Márcio Wagner Maurício

329 - 0129644-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Denylson Amaral Nantes de Oliveira

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Rogério Ferreira de Carvalho, Vívian Santos Witt

330 - 0144150-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sueli da Silva Cruz

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 108, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

331 - 0157167-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Joaquim Jose Tabosa

Despacho: Não foram observadas as formalidades estabelecidas no art. 232, III do CPC para a realização da citação por edital, uma vez que transcorreu prazo superior a 15 dias entre as publicações. Assim, torno sem efeito a referida citação. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso

332 - 0182184-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182184-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco Alves Pequeno

Despacho: Oficie-se ao 3º Juizado Especial Cível solicitando informações sobre o processo nº 010.2008.900.373-4, bem como copia da sentença proferida. Após, analisarei os pedidos de fls. 63 e 65/68. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás

Busca e Apreensão

333 - 0015418-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015418-4

Requerente: Banco Fiat S/a

Requerido: Sebastião Pinho de Queiroz

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 184,45 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

Cautelar Inominada

334 - 0190366-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190366-7

Requerente: R.E.M.

Requerido: T.J.S.A.

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 241/244, uma vez que não foi expedido mandado de reintegração de posse. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado de reintegração de posse. Boa Vista, 24/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Bianca de Assis Maffei Costa, Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Cominatória Obrig. Fazer

335 - 0142821-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142821-4

Requerente: Patricia Varotto Wanderley e outros.

Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros.

Despacho: Mantenho a decisão de fl. 132 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

Embargos Devedor

336 - 0186837-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186837-3

Embargante: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliarios Ltda

Embargado: Francisco Vogel

Decisão: ... Passo a decidir: O Prof. Alexandre Freitas Câmara ensina que: "Tendo em vista o fato de que o título se formou em um módulo processual de conhecimento, é preciso respeitar a eficácia preclusiva dele emanada e por isso, há uma serie de limitações às matérias alegáveis na impugnação. Assim é que, como regra geral, só poderão ser admitidas na impugnação alegações referentes a matérias supervenientes à formação do título(...)". Assim, as alegações da impugnação ficam restritas às matérias elencadas no art. 475-L do CPC. ... Assim, a matéria alegada não é apta a ensejar a inexigibilidade do título, como requerido pela impugnante. Por isso, rejeito a presente impugnação. Para evitar tumulto processual, mantenho os autos apartados. Intime-se. Após o transcurso do prazo para recurso, dê-se baixa dos autos no Siscom. Boa Vista, 08/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, Jonh Pablo Souto Silva, Svirino Pauli

Execução

337 - 0006143-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006143-9

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 98-v, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

338 - 0006231-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006231-2

Exequente: Veranz Carlos Lovison

Executado: Edson Cunha de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

339 - 0006234-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006234-6

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros.

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 337. Boa Vista, 23/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, Márcio Wagner Maurício, Maria Eliane Marques de Oliveira

340 - 0031652-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031652-6

Exequente: Imobiliária Tropical Ltda

Executado: Cj de Farias

Despacho: Defiro o pedido de fl. 121. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

341 - 0062637-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Odorico Fernandes Cavalcante

Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado (fl. 134) solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

342 - 0063011-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063011-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Sandra Eliane de Lima

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

343 - 0079320-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079320-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Adelino Mário Farina

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 145-v, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

344 - 0121521-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121521-7

Exequente: Maria Dalva C Carvalho

Executado: Maria de Nazaré F do Vale

Despacho: Compulsando os autos, verifico que tanto a executada como o seu cônjuge possuem advogado constituído nos autos (fls. 29/30). Por isso, torno parcialmente sem efeito o despacho de fl. 81. Intime-se o cônjuge da executada por edital com prazo de vinte dias, como requerido na fl. 86. Boa Vista, 24/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Guimarães Dualibi

345 - 0135400-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135400-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dyego Menezes da Silva

Despacho: Reitere-se os ofícios de fls. 71 e 74. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

346 - 0135410-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135410-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Veneranda dos Santos

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

347 - 0150177-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150177-0

Exequente: M e Nolasco Ferreira

Executado: João Nunes de Araújo

Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias. Após, analisarei o item --b-- do requerimento de fl. 73. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Leandro Leitão Lima

348 - 0174610-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174610-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: a Fernandes Sales-me e outros.

Despacho: Expeça-se nova carta precatória para citação. Indefiro o pedido de constrição de bens do representante legal da empresa executada, uma vez que não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Execução de Honorários

349 - 0066982-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066982-3

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros.

Executado: Adriano Braga de Melo

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl.101. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Juberli Gentil Peixoto

Execução de Sentença

350 - 0006417-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006417-7

Exequente: Francisco Vogel e outros.

Executado: Ouro Minas Dtm Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fl. 355. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 08/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, John Pablo Souto Silva, Svirino Pauli

351 - 0074873-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074873-4

Exequente: Antônio Araújo Costa Júnior

Executado: Sos Total Aliança do Brasil

Despacho: Tendo em vista a alegação de excesso de execução, remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida e amortização dos valores pagos desde a sentença, devendo os cálculos referentes aos honorários advocatícios serem feitos separadamente. Após, venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alberto Jorge da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

352 - 0106650-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106650-3

Exequente: Megafarma

Executado: Trc Refrigeração Ltda

Decisão: Os Títulos foram emitidos pela pessoa jurídica, e quem se responsabiliza por eles é a própria emitente dos cheques, não cabendo aos sócios responderem com seus bens às dívidas pela empresa. Não se demonstrou, nesse caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. A constrição de bens em nome do titular da parte executada somente pode ocorrer quando presente qualquer uma das situações mencionadas no art. 50 do CC. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Maria Emília Brito Silva Leite, Regina Peniche da Silva

353 - 0154615-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154615-3

Exequente: Vieira Prado Serviços Odontológicos Ltda e outros.

Executado: Juderlândia Barbosa Lopes

Despacho: 1. À Contadoria para atualização dos valores da dívida. 2. Após, expeça-se certidão como requerido na fl. 63. 3. Em seguida, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Imissão Na Posse

354 - 0182149-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182149-7

Requerente: Marlene Maria Ribeiro Alves

Requerido: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Indenização

355 - 0124257-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124257-5

Autor: Irineu Nonato de Souza

Réu: José João Pereira dos Santos

Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0144945-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido de fls. 1145/1149, no prazo de dez dias. Boa Vista, 25/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Marcos Leandro Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

357 - 0150278-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150278-6

Autor: Zalandes Alberto Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 132. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

358 - 0203381-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203381-9

Autor: Hemille Michelle Santos Santana

Réu: Natalina Vasconcelos Gavioli

Despacho: Suspenso o processo pelo prazo requerido na fl. 293. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Ordinária

359 - 0146808-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Manoel Costa Paiva

Decisão: A relação estabelecida entre as partes é de consumo. Porém, como a ação foi proposta pelo fornecedor do serviço ou produto, não há necessidade de inversão do ônus da prova. Rejeito a alegação de nulidade da citação por edital, uma vez que a autora diligenciou junto à Receita Federal, bem como à Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos da Portaria nº. 065/03, não obtendo êxito na localização do réu. Na fase postulatória, as partes requereram genericamente a produção de provas. Após o ato ordinário que facultou a especificação de provas, as partes permaneceram silentes. Diante da inércia das partes quanto à produção de novas provas, afigura-se cabível o julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 25/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

360 - 0146826-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146826-9

Requerente: Lusergio Barreira Abreu

Requerido: Banco Central do Brasil e outros.

Despacho: Proposta a ação através da DPE, a autora não mais manifestou interesse na causa. A Defensora que a assiste não conseguiu localizá-la e por isso viu-se obrigada a requerer por duas vezes a suspensão do processo. As dificuldades encontradas para sua localização em razão de fazer parte de programa de proteção à vítimas e testemunhas impedem sua intimação pessoal. Além disso, a parte autora foi intimada por edital para se manifestar sobre o feito, tendo permanecido inerte. Dê-se ciência à DPE e, em seguida, proceda-se à conclusão dos autos para julgamento. Boa Vista, 24/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0155752-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155752-3

Requerente: Luiza Morais de Campos e outros.

Requerido: Igreja de Deus No Brasil e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Afonso de S. Andrade

362 - 0168640-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168640-5

Requerente: Marcia Lopes da Silva

Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 110/117. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Ráison Tataira da Silva, Warner Velasque Ribeiro

6ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

363 - 0191109-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191109-0

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Requerido: Radio Tv do Amazonas Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Vista à DPE, ora Requerente, para se manifestar sobre contestação de fls. 83/98 e 148/154; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Ação de Cobrança

364 - 0091455-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091455-7

Autor: Hcc Rocha

Réu: Supermercado Butekão Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 207; Prazo de 180(cento e oitenta) dias; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Jean Pierre Michetti, Svirino Pauli

Ação Rescisória

365 - 0060772-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060772-4

Autor: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do AR referente à Carta de Intimação de fls. 121; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca/apreensão Dec.911

366 - 0060590-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060590-0

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Francisco Edson Lopes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes

367 - 0106469-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106469-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se parte final da sentença às fls. 1145/116; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Vilma Oliveira dos Santos

368 - 0127217-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127217-4

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Mirian Barbosa de Andrade

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente sobre a devolução do AR(FLS.139); Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Peter Reynold Robinson Júnior, Winston Regis Valois Júnior

369 - 0135126-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Domilson Rodrigues Araujo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Arquive-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

370 - 0145036-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145036-6

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Fabricio de Lima Figueiredo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condono a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação de honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

371 - 0159870-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159870-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Everton Frank Gonçalves do Nascimento

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condono a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

372 - 0161986-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

373 - 0178284-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178284-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Carla Suelemn da Silva Guimaraes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

374 - 0182478-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182478-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Sergio Gomes Barros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se parte final da sentença às fls.38/42; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

375 - 0185962-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185962-0

Autor: Banco Bradesco S/a e outros.

Réu: Riordania Silva do Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

376 - 0165593-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165593-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jair Pimentel Monteiro
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 129; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010.
 Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

377 - 0220901-47.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220901-3
 Autor: M L de Freitas e Cia Ltda - Me
 Réu: Banco da Amazônia S/a
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Cartório, para certificar a tempestividade da proposição da ação principal (peça de fls. 169/180); Em sendo tempestiva, desentranhe-se a referida peça, encaminhando-a ao Cartório Distribuidor para autuação, registro e posterior distribuição por dependência aos presentes autos; Certifique-se, ainda a tempestividade da constatação de fls. 57/68; Após, manifeste-se a parte Requerente; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - juiz de Direito
 Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliâne Yared de Oliveira

Embargos À Execução

378 - 0214495-10.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214495-4
 Autor: Elaine Paganoti dos Santos
 Réu: Manoel Roberto da Silva Peres
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos de terceiro opostos, devendo o processo executório prosseguir somente em relação aos bens não embargados (CPC: art. 1052, 2ª parte); Cite-se a parte Embargada e intime-a para, querendo, apresentar oposição, no prazo legal de 10 (dez) dias (CPC: art. 1.053); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito
 Advogado(a): Carlos Alberto Meira

Embargos Devedor

379 - 0157608-74.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157608-5
 Embargante: Mauricio Lima de Oliveira
 Embargado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: O benefício da assistência judiciária gratuita não isenta a parte sucumbente das despesas referentes a custas e honorários. Com efeito, sobrevivendo a condenação, o que ocorre é o sobrestamento da respectiva cobrança pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50; Portanto, indefiro requerimento de fls. 162/163; Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 159/160; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito
 Advogados: Evan Felipe de Souza, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Mamede Abrão Netto

Execução

380 - 0000160-48.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.000160-9
 Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Executado: José Gonçalves de Sousa
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 221; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito
 Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

381 - 0007079-53.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007079-4
 Exequente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Cg da Silva e outros.
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro requerimento de fls. 831/833, nos termos do despacho às fls. 624, a uma porque trata de matéria preclusa, a duas porque a arrematação vislumbra-se perfeita, acabada e irretroatável (CPC: art. 694); Certifique-se manifestação da parte Exequente (fls. 822); Caso tenha se quedado inerte, intime-a, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, José Demontiê Soares Leite, Liliâne Yared de Oliveira, Marcos Antonio Jóffily, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Sivirino Pauli

382 - 0007210-28.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007210-5
 Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda

Executado: Ml Pinheiro de Menezes
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow, Renato José Pereira Oliveira

383 - 0007647-69.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007647-8
 Exequente: Juliana Soares Amorim
 Executado: Rf Gontijo
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Assiste razão ao Exequente às fls. 575; Cumpra-se despacho de fls. 569; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

384 - 0007726-48.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007726-0
 Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda
 Executado: Af Comércio de Calçados Ltda
 Intime-se, pessoalmente, a parte Executada (citada às fls. 20) para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

385 - 0045545-82.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.045545-6
 Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Executado: Espólio de Maria Paiva de Araújo
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

386 - 0062650-38.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.062650-0
 Exequente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Herculano da Costa Araújo
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 237; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

387 - 0087102-78.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.087102-1
 Exequente: Petrobras Distribuidora S/a
 Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 525; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito
 Advogados: Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

388 - 0102408-53.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102408-0
 Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos
 Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros.
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cabe à parte Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de construção judicial, bem como indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro requerimento de expedição de ofício aos órgãos relacionados às fls. 252/253; À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito
 Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Maria Emília Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena

389 - 0126880-84.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.126880-0
 Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Edmilson Batista Ferreira
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Aparecido Correia, José Luiz

Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

390 - 0131289-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131289-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Celia Cristina Cavalcante de Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequeute para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

391 - 0138878-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138878-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Antonieta Correa Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequeute para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 demarço de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

392 - 0138992-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138992-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adolfo Rosiel Bezerra da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequeute para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

393 - 0139053-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139053-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marlene de Lima Ferreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequeute para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

394 - 0145050-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145050-7

Exequente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Executada para se manifestar (STF: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

395 - 0165192-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165192-0

Exequente: Maurício de Araújo Souza

Executado: F a Comércio e Representações Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequeute para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção;Expedientes necessários.Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

396 - 0166130-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166130-9

Exequente: Jose Lopes Primo

Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 131; Manifeste-se o Exequeute, nos termos do despacho de fls. 130; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

397 - 0168030-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168030-9

Exequente: Abilio Alves Feitosa

Executado: Misael Romão Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Executada para efetuar o pagamento das custas finais (fls.92); Defiro requerimento de fls.85,

quando à devolução dos documentos da parte Executada; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Honorários

398 - 0104101-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104101-9

Exequeute: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequeute para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

399 - 0123290-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123290-7

Exequeute: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: American Express Tempo e Cia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em que pese promoção de fls. 147, verifico que o AR juntado às fls. 146 diz respeito, em verdade, à intimação da parte Executada para apresentar impugnação à penhora realizada, conforme termo de fls. 145; Portanto, manifeste-se a parte Exequeute; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

400 - 0192869-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192869-8

Exequeute: Luciana Rosa da Silva

Executado: Csm Distribuidora Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO:Manifeste-se a Exequeute sobre devolução do AR às fls. 40;Intime-se.Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

Execução de Sentença

401 - 0007209-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007209-7

Exequente: Gerson Santos Coutinho e outros.

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 425. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

402 - 0007263-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007263-4

Exequente: Maria Zilany de Abreu e outros.

Executado: Retífica Mirage Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequeute sobre promoção de fls. 295; Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 288; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - juiz de Direito

Advogado(a): Sivirino Pauli

403 - 0007514-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007514-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Expedito Perônnico

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequeute sobre promoção de fls. 403; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Érico Carlos Teixeira

404 - 0068226-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068226-3

Exequente: L.F.S.L.

Executado: B.B.S.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequeute sobre promoção de fls. 432; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

Indenização

405 - 0129432-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no

prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção;Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias

406 - 0131163-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131163-4

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Macuxi.com e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerida para se manifestar (STJ:Súmula nº240);Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010, GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

407 - 0087657-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimentos de fls. 340 e 343; Expedientes necessários; Intime-se.Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

408 - 0092002-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 214; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho

Ordinária

409 - 0073816-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073816-4

Requerente: L Kotinski

Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO:Cumpra-se,na íntegra, sentença de fls. 215/217; Expedientes necessários.Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Revisional de Contrato

410 - 0083581-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083581-0

Requerente: José Gilberto Silva de Sá

Requerido: Banco General Motors S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 285; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

7ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

411 - 0169370-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169370-8

Inventariante: Maria do Carmo de Araujo Carneiro

Inventariado: Espolio de João Carneiro

DESPACHO. Intime-se o inventariante nomeado, Jeroci Carneiro, por meio de seu advogado constituído, via publicação no DJE para, em 05 dias manifestar-se sobre a decisão de fl. 113. BV, 11/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

412 - 0180800-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espolio De: Aldeci Sales

DESPACHO. Vista como de requer (fl. 61), pelo prazo de 10 dias. BV, 10/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Execução

413 - 0063038-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. Vistas as partes sobre a atualização do débito. BV, 11/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

414 - 0124611-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124611-3

Exeqüente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

DESPACHO. Vista a parte exeqüente sobre o auto de fl. 145 para requerer o que entender de direito. BV, 11/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Karina Ligia de Menezes Batista

415 - 0130255-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130255-9

Exeqüente: A.C.S.P.

Executado: M.L.P.

DESPACHO. Em nome do contraditório, manifeste-se o executado, em 05 dias cerca do pedido retro. Com ou sem manifestação, vão os autos ao Ministério Público. Por fim, conclusos. BV, 11/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Neusa Silva Oliveira

Guarda - Modificação

416 - 0169278-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169278-3

Requerente: P.S.C.M.

Requerido: P.M.O.

DESPACHO. Inteiramente de acordo com a cota ministerial de fl. 101. Assim, suspendo o andamento do feito até que venha a conclusão do laudo do setor interprofissional. BV, 12/03/10. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. DESPACHO. Inteiramente de acordo com a cota ministerial de fl. 101. Assim, suspendo o andamento do feito até que venha a conclusão do laudo do setor interprofissional. BV, 12/03/10. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Outras. Med. Provisionais

417 - 0002878-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002878-5

Autor: Ivo Constancio Cantanhede Peres

Réu: Espólio de Rubem da Silva Lima

DESPACHO. 1. Apensem-se aos autos de inventário mencionado. 2. Cite-se o espólio, na pessoas do inventariante. BV, 12/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Reconhecim. União Estável

418 - 0185398-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185398-7

Autor: R.O.J.

Réu: E.S.P.

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 53, cancelando a audiência designada. Conforme consta, o réu foi devidamente citado, conforme certidão de fl. 18, tendo decorrido o prazo para defesa sem que houvesse manifestação. Desta forma, decreto-lhe a revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Litigiosa

419 - 0033111-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033111-1

Requerente: M.A.S.S.

Requerido: E.F.S.
 DESPACHO. Arquivem-se. BV, 11/03/10. Paulo Cezar Dias Menezes.
 Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

1ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

420 - 0215910-28.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215910-1
 Réu: Pedro Henrique dos Santos Padilha
 Audiência ANTECIPADA para o dia 30/04/2010 às 08:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0221178-63.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.221178-7
 Réu: Manuel Benavides Suarez e outros.
 Despacho: Ao assistente de acusação. Em 25/03/2010. Daniela S. C.
 Minholi. Juíza Substituta.
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Pessoa - Júri

422 - 0010489-22.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010489-0
 Réu: Elias Filintro Alves
 Audiência ANTECIPADA para o dia 26/04/2010 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0010549-92.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010549-1
 Indiciado: V.S.S. e outros.
 Audiência ANTECIPADA para o dia 18/05/2010 às 08:00 horas.
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

424 - 0010741-25.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010741-4
 Réu: Geocival de Lima Frazão
 Audiência ANTECIPADA para o dia 28/04/2010 às 10:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

425 - 0010845-17.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010845-3
 Réu: Janildo Gomes de Andrade
 Final da Decisão: "...." Aguarde-se nova deliberação com os autos em arquivo provisório, até a localização ou prisão do réu, já que, como consta, suspensos o processo e o decurso do prazo prescricional. As provas já produzidas, consistentes nos depoimentos das testemunhas de acusação, por serem de todo lícitas, têm seus efeitos preservados. Retire-se de pauta...Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/03/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0010920-56.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010920-4
 Réu: Pedro Fonseca Coutinho Filho
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2010 às 09:30 horas.
 Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marcus Gil Barbosa Dias

427 - 0015135-75.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.015135-4
 Réu: Elias Serafim Rodrigues
 Audiência ANTECIPADA para o dia 05/05/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0036055-36.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.036055-7
 Réu: Gerson Rodrigues da Silva e outros.
 Audiência ANTECIPADA para o dia 12/05/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

429 - 0047222-50.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.047222-0
 Réu: Jean Carlos Prata
 Audiência ANTECIPADA para o dia 11/05/2010 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

430 - 0079097-67.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.079097-3
 Réu: Joel França da Silva
 Audiência ANTECIPADA para o dia 28/04/2010 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

431 - 0092035-94.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.092035-6
 Réu: Raimundo Nonato da Silva
 Final da Decisão: "..." Aguarde-se nova deliberação com os autos em arquivo provisório, até a localização do réu, já que, como consta, suspensos o processo e o decurso do prazo prescricional. As provas já produzidas, consistentes nos depoimentos das testemunhas de acusação, por serem de todo lícitas, têm seus efeitos preservados. Retire-se de pauta...Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/03/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0092560-76.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.092560-3
 Réu: Gesse Diomar Mendes Barros
 Audiência ANTECIPADA para o dia 29/04/2010 às 08:15 horas.
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

433 - 0093377-43.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.093377-1
 Réu: Paulo Pereira de Souza
 Audiência ANTECIPADA para o dia 11/05/2010 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

434 - 0102963-70.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102963-4
 Réu: Zenizio Marculino de Souza
 Audiência ANTECIPADA para o dia 11/05/2010 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

435 - 0120637-61.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.120637-2
 Réu: Cleoci Barbosa da Silva
 Audiência ANTECIPADA para o dia 05/05/2010 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

436 - 0138561-51.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138561-2
 Réu: Antonio Conceição de Arruda
 Audiência ANTECIPADA para o dia 05/05/2010 às 08:00 horas.
 Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Pierre Santos Castro

437 - 0147321-86.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147321-0
 Réu: George Nunes da Costa
 Audiência ANTECIPADA para o dia 30/04/2010 às 09:30 horas. Despacho: (...) Manifeste-se a defesa classificando as testemunhas que arrolou e indicando os fatos sobre os quais incidirão depoimentos. Manifeste-se, também podem comparecer independentemente de mandado. Em 26/03/2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto.
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

438 - 0157441-57.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157441-1
 Réu: Ananias Alves dos Santos
 Audiência ANTECIPADA para o dia 28/04/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0160671-10.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160671-8
 Réu: Rubens Nascimento de Souza
 Audiência ANTECIPADA para o dia 27/04/2010 às 08:15 horas.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

440 - 0164298-22.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164298-6
 Réu: Ary Silva de Abreu e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2010 às 09:15 horas.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

441 - 0177942-32.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.177942-4
 Réu: Raynê Muller Maruai Alencar
 Audiência ANTECIPADA para o dia 05/05/2010 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

442 - 0223175-81.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223175-1
 Réu: Paulo Sérgio de Assis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2010 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

443 - 0004463-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004463-4

Réu: Sebastião Pereira da Silva

Final da Decisão: "...". Indefiro, pois, o pedido de concessão da liberdade provisória (revogação da decisão que decretou a preventiva), encartado às fls. 02/04, alterando o fundamento da prisão preventiva, conforme consta no corpo desta decisão. Translade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal. Transitada em julgado, arquivem-se o incidente com as baixas de estilo. P.I.C. Façam-se os autos da ação penal, conclusos. Boa Vista/RR, 29/03/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Prisão em Flagrante

444 - 0005088-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005088-8

Réu: Erik Fideles da Silva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 0005133-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005133-2

Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima

Final da Decisão: "...". Isto posto, relaxo o flagrante e, no mesmo ato decreto a prisão preventiva. Intime-se o MP e a DPE. Oficie-se a autoridade que presidiu o feito, informando da decisão e recomendando-lhe a observação do prazo para a conclusão do inquérito. Comunique-se. Boa Vista/RR, 29/03/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

446 - 0215393-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215393-0

Réu: Julio Cesar da Silva e outros.

Audiência ADIADA para o dia 05/05/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Fernando da Cruz Matos, Francisco Glairton de Melo, José Fábio Martins da Silva, Marcio da Silva Vidal, Marcos Pereira da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Rosilda de Carvalho

447 - 0219489-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219489-2

Réu: Edione de Souza Santos

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 09 de abril de 2010, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Hugo Leonardo Santos Buás, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Costumes

448 - 0023943-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023943-9

Réu: Hudson da Silva Moura

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 17 de junho de 2010, às 09h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da

Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, indefiro o pedido de fls. 127 dos autos. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, bem como o(a) i. Advogado do acusado(a), via Diário da Justiça Eletrônico, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. (...) Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MMª. Juíza Substituta 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

449 - 0213003-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213003-7

Réu: Antônio Julio Pinto

Despacho: 1) Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) ANTÔNIO JÚLIO PINTO, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MMª. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal. Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

450 - 0213529-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213529-1

Réu: Joao Pinheiro de Oliveira Filho

Despacho: (...) 2) Após, determino vista dos autos ao(a) ilustre representante do Ministério Público com atuação nesta Vara Especializada para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Em seguida, intime-se o i. Advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MMª. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Crime de Tóxicos

451 - 0178493-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178493-7

Réu: R.S.S. e outros.

Despacho: 1) Recebo o(s) Recurso(s) de Apelação (fls. 396 e 404/405), nos seus legais e jurídicos efeitos. 2) Tendo em vista que o(s) acusado(s) JEANE JARDIM CANTUÁRIO e VALDEMAR LIMA PEREIRA, através de seu(s) Defensor(es), manifestaram a intenção de apresentar suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo. 3) Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem", considerando o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor dos acusados JEANE JARDIM CANTUÁRIO e VALDEMAR LIMA PEREIRA e sua conseqüente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais. 4) Com relação ao recurso de Apelação da ilustre Defesa da ré LEONEIDE PEREIRA DOS SANTOS de fls. 411 não vence o requisito da tempestividade. Explico: 5) A ré LEONEIDE PEREIRA DOS SANTOS foi devidamente intimada da sentença no dia 03.10.2009 (fls. 400-v), sem qualquer manifestação de inconformismo por parte dela. Da mesma maneira, o(a) advogado(a) da ré foi intimado(a) da sentença em 18 de setembro de 2009, via Diário da Justiça Eletrônica (vide fls. 414), começando a fluir o prazo recursal no dia 21/setembro/2009, com vencimento no dia 28/setembro/2009, todavia somente no dia 20/outubro/2009 (fls. 411) protocolizou a petição do recurso, portanto de forma intempestiva. 6) Assim, não recebo o recurso de fls. 411 da ré LEONEIDE PEREIRA DOS SANTOS. 7) Intime-se o(a) ilustre advogado(a) desta decisão, via Diário da Justiça Eletrônica. 8) Por oportuno, determino a expedição de Guias de Execução Definitiva em favor dos réus ROCICLEY DA SILVA SANTOS e LEONEIDE PEREIRA DOS SANTOS. 9) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MMª. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Walterlon Azevedo Tertulino

452 - 0197970-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197970-9

Indiciado: I. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em

desfavor dos acusados. Designo o dia 15 de junho de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Walber David Aguiar

Inquérito Policial

453 - 0220918-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220918-7

Indiciado: F.C.R.S. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FÁBIO CARLOS REBELO DOS SANTOS, LUIZ CÉSAR VILALVA ACOSTA, ALESSANDRO DE LIMA PEREIRA, CARLOS ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, ADAILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS, SICYR JACKELLINE DINIZ DA SILVEIRA e ANTÔNIO SOARES MAIA JÚNIOR. Designo o dia 08 de junho de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

454 - 0223705-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223705-5

Indiciado: I.P.L.

Despacho: 1) Conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 79 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM.ª Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva

455 - 0449551-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449551-1

Indiciado: R.G.S.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor RONEY GOMES DE SOUZA. Designo o dia 18 de maio de 2010, às 09h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

456 - 0449552-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449552-9

Indiciado: S.C.O.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA. Designo o dia 18 de maio de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

457 - 0449687-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449687-3

Indiciado: A.L.S.C.C.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 01 de junho de 2010, às 08h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM.ª Juíza Substituta 2ª Vara Criminal.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

458 - 0449910-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449910-9

Indiciado: A.S.C. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal,

entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ANDERSON DA SILVA CARVALHO e JOSUE ALVES LIMA. Designo o dia 13 de maio de 2010, às 09h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

459 - 0449932-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449932-3

Indiciado: G.A.S. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de GARDENIA ALVES DA SILVA e LEONIA ALVES. Designo o dia 27 de maio de 2010, às 09h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

460 - 0449968-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449968-7

Indiciado: I.B.S.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de IVAN BATISTA DA SILVA. Designo o dia 27 de maio de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

461 - 0000677-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000677-3

Indiciado: C.C.A.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de CLAUDEMIR COSTA DE ANDRADE ou CLAUDENICE COSTA DE ANDRADE. Designo o dia 20 de maio de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

462 - 0000679-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000679-9

Indiciado: F.J.S.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FERDINAN DE JESUS SOARES. Designo o dia 20 de maio de 2010, às 09h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0002328-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002328-1

Indiciado: M.V.M. e outros.

Despacho: (...) Intime-se o i. Advogado da acusada Maria Valcirene Mineiro, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de Defesa Escrita, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM.ª Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

464 - 0002575-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002575-7

Indiciado: R.P.M.L.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) ROGELIO DA PAIXÃO MARTINS LIMA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s)

acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM^a. Juíza Substituta da 2^a Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

465 - 0002738-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002738-1

Indiciado: F.C.

Despacho: (...) Intime-se o i. Advogado do acusado Fernando Carvalho, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de Defesa Escrita, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM^a. Juíza Substituta da 2^a Vara Criminal. Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

Liberdade Provisória

466 - 0002958-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002958-5

Réu: Graceniilda Rodrigues da Silva

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA. Designo o dia 10 de junho de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2^a Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

467 - 0182814-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182814-6

Sentenciado: Augusto Ermínio da Conceição

Decisão: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo re-educando. (...) Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/2010.; Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

468 - 0182844-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182844-3

Sentenciado: João Inacio Pereira Cazusa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/04/2010 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

469 - 0183860-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183860-8

Sentenciado: Nilbertson Nascimento da Silva

Decisão fl. 89: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada do reeducando NILBERTSON NASCIMENTO DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P.R.I. Boa Vista, 11/03/2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Nilter da Silva Pinho

470 - 0207714-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207714-7

Sentenciado: Jhaykson Ramos Pena

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/04/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

471 - 0208523-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208523-1

Sentenciado: Felipe Gregori Leal Soares

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/04/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

472 - 0060609-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060609-8

Réu: Carlos Carneiro e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/04/2010 às 08:05 horas.

Advogados: José Milton Freitas, Mamede Abrão Netto

Crime C/ Patrimônio

473 - 0076342-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076342-6

Réu: Gilvan Fonseca Roxo e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar o Advogado do Réu Marcos |Alex da Silva Wanderley para audiência do dia 15/04/2010 às 12 hs. Boa Vista/RR, 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

474 - 0166354-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166354-5

Réu: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

5ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Carta Precatória

475 - 0177704-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177704-8

Réu: Maria Geneci de Jesus Mourao

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.57v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 0213213-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213213-2

Réu: Josias Severino Chaves e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

477 - 0213227-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213227-2

Réu: Joel Gomes Primo

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números

1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

478 - 0213659-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213659-6

Réu: Vivaldo Filipak

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.31V, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 1ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

479 - 0214689-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214689-2

Réu: Adeildo Ferreira dos Santos

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

480 - 0218457-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218457-0

Réu: Reinaldo Bento de Souza

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.36v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

481 - 0221863-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221863-4

Réu: Sileno Lima de Souza

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.16, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

482 - 0221901-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221901-2

Réu: Zilma Maria da Silva Oliveira

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.23v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Advogado(a): Nilton Castilo Dias

483 - 0222329-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222329-5

Réu: Francisco das Chagas Gentil Ribas

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.17, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

484 - 0223129-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223129-8

Réu: Arias de Jesus Carvalho Costa

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.25, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL. 3.

Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

485 - 0001719-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001719-2

Réu: Farias Nascimento Ribeiro

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

486 - 0001929-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001929-7

Réu: Rogerio Gomes dos Santos

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.18v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0002795-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002795-1

Réu: Janderson Vieira dos Santos

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.13v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

488 - 0014235-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014235-3

Indiciado: J.R.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

489 - 0066528-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066528-4

Réu: Edivan Santana do Nascimento

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE MAIO DE 2010 às 09h 40min. Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime C/ Fé Pública

490 - 0056282-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056282-2

Indiciado: A.D.C.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0200523-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200523-1

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se

os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0204964-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204964-1

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

493 - 0027031-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027031-9

Réu: Francisca Pires de Oliveira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE MAIO DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Crime C/ Patrimônio

494 - 0028684-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028684-4

Réu: Gillierd Almeida Garcia e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GELKSON DE ALMEIDA LEITE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Prossigam-se os autos em relação aos réus. Após trânsito em julgado, proceda-se às anotações e baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

495 - 0069626-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069626-3

Réu: Osman Vieira

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

496 - 0073850-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073850-3

Réu: Michele Rocha dos Santos e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

497 - 0081036-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081036-7

Réu: Vanilson Araujo Rocha

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

498 - 0120241-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120241-3

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

499 - 0141936-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141936-1

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

500 - 0154314-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154314-3

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

501 - 0158030-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158030-1

Indiciado: J.N.G.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

502 - 0172211-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172211-9

Réu: Roberto Megias de Paiva

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido o sursis processual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO MEGIAS DE PAIVA, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

503 - 0204982-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204982-3

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

504 - 0025710-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025710-0

Réu: Ednildo Peres

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDNILDO PERES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

505 - 0094408-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094408-3

Réu: Frank Prazeres

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números

1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco

506 - 0097342-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097342-1

Indiciado: N.S.A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

507 - 0137321-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137321-2

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

508 - 0168115-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168115-8

Réu: Josuildo Silvestre da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSUILDO SILVESTRE DA SILVA, brasileiro, casado, taxista, nascido aos 24.04.1966, natural de Catolé da Rocha/PB, filho de José Silvestre da Silva e de Maria da Conceição, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 168115-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado RUBENS MOREIRA CARDOSO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de março de 2010. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

509 - 0212922-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212922-9

Réu: Rodrigo Pereira de Castro e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RODRIGO PEREIRA DE CASTRO, brasileiro, convivente, auxiliar de distribuição, nascido aos 27.04.1982, filho de Maria de Nazaré Pereira de Castro, RG nº 221.793 SSP/RR e CPF nº 777.914.102-06, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09 212922-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado RODRIGO PEREIRA DE CASTRO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10(dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de março de 2010. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

510 - 0138539-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138539-8

Réu: Alessandro França de Sousa

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso III, do Código Penal, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALESSANDRO FRANÇA DE SOUSA, pela ocorrência da ABOLITIO CRIMINIS temporária. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

511 - 0207437-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207437-5

Réu: Rouberval Oliveira Duarte e outros.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para, ABSOLVER O RÉU ROUBERAL OLIVEIRA DUARTE e CONDENAR o réu EDISMAR HENRIQUE DURAN BARRETO, nas sanções previstas nos art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 02(dois) anos de reclusão, e multa. Não há atenuantes a serem aplicadas ao presente caso. Concorre na espécie agravante prevista no artigo 61, I do CP (reincidência-vide anotação processual nº 010.05.122123-1(fls.173), razão pela qual agravo a pena em 06(seis) meses, passando-a para 02(dois)anos e 06(seis) meses de reclusão. Na ausência de causas de diminuição ou aumento de pena, pelo que, torno definitiva a pena acima fixada em 02 (dois) anos e 06 (seis) reclusão e MULTA. (...) fixo a pena pecuniária em 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) Sendo assim, com fulcro no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade regime fechado, haja vista ser reincidente e lhe serem amplamente desfavoráveis as circunstâncias judiciais do art.59 do CP. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP(ex vi Certidão de fls. 170/174). Não faz jus ainda à concessão de Sursis, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art.77. inciso II, do Código Penal. Considerando que o réu, além de reincidente, possui outras ações penais em andamento, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução de sua prisão, para garantia de Ordem Pública, pois, resta evidenciado que, se solto, o réu voltará a delinquir, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu afirma beneficiário de justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 26 de março de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza de Direito Substituta da 5ª vara criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

512 - 0214684-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214684-3

Indiciado: I.M.M.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

513 - 0220242-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220242-2

Indiciado: O.S.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de

fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

514 - 0220801-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220801-5

Réu: Marly Barros Rodrigues

Final da Sentença: "(...) Diante disso, com fundamento no artigo 397, inciso III, do CPP ABSOLVO a acusada MARLY BARROS RODRIGUES em relação ao crime de furto. Por outro lado, relação ao crime de dano, verifico que denúncia contém a descrição do possível fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação da acusada/denunciada, com sua conduta devidamente individualizada, a classificação do crime em apuração, além de indícios da respectiva autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, satisfazendo, assim, os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal; (...) Por oportuno, determino a juntada de FAC's atualizadas da acusada e posterior vista ao Ministério Público para se manifestar acerca da possibilidade de sursis processual Boa Vista/RR, em 29 de março de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

515 - 0222028-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222028-3

Réu: José Pinho de Araújo e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

516 - 0224066-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224066-1

Indiciado: J.S.L.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

517 - 0000650-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000650-0

Réu: F.R.G. e outros.

Final da Sentença: " (...) Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Manaus/A para acompanhar o cumprimento da presente suspensão. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se. Diante desta decisão expeça-se o alvará de soltura do presente acusado, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. (...) Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". (...)

Final da Sentença: " (...) Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se. Diante desta decisão expeça-se o alvará de soltura do presente acusado, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. (...) Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

518 - 0002389-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002389-3

Indiciado: L.M.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

519 - 0004450-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004450-1

Indiciado: J.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.17, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

520 - 0004452-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004452-7

Indiciado: J.T.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.16v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

521 - 0004462-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004462-6

Indiciado: J.T.O. e outros.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: 1. Com fundamento no artigo 5º, inciso LXV da Constituição Federal, DETERMINO o IMEDIATO RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE de JADISON TABOSA DE OLIVEIRA, ISAC GABRIEL DE MENEZES e RONILSON DE SOUZA COSTA.2. DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de JADISON TABOSA DE OLIVEIRA com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor dos acusados, se por outro motivo não estiverem presos, com o conseqüente MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA em desfavor de JADISON TABOSA DE OLIVEIRA. Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

522 - 0004911-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004911-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

523 - 0004989-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004989-8

Indiciado: J.A.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.29, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

524 - 0004919-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004919-5

Réu: J.S.B.

mais que consta dos autos, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer

perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JOEL DA SILVA BARBOSA, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Ped. Arquiv. Repres. Crim

525 - 0004391-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004391-7

Autor: M.P.E.R.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, já não se vislumbrou a prática de nenhum delito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

526 - 0214960-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214960-7

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Tyrone Mourao Pereira

Final da Sentença: "(...) III-DISPOSITIVO: Em face do exposto, e tendo em vista a cautelaridade do procedimento do Pedido de Explicações e a decadência do direito de queixa quanto aos delitos contra a honra que se objetivavam esclarecer, resta ausente, in casu, uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Sendo assim, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art.267, VI do Código de Processo Civil, c/c arts. 3º e 395, II do Código de Processo Penal. Intime-se o MPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 17 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

527 - 0001743-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001743-2

Réu: Juviniiano da Silva Oliveira

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

528 - 0002689-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002689-6

Réu: Jose Luiz Pereira Mota

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.17v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

529 - 0002733-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002733-2

Réu: Ivo Barili

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

530 - 0001933-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001933-9

Autor: G.C.L.

Final da Decisão: " Em face do exposto, e pro não vislumbra a ocorrência do fumus boni juris e o periculum in mora, indefiro, por ora, o pedido da autoridade policial. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

531 - 0203544-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203544-2

Indiciado: D.A.N.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

Crime C/ Patrimônio

532 - 0068784-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068784-1

Réu: Ricardo Lima Monteiro

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2010, às 09h. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 26 de março de 2010. (a) Iarly José Holanda de Souza. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite

533 - 0198557-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198557-3

Réu: Ernangelo Alves dos Reis e outros.

Intimem-se os advogados dos acusados para apresentar alegações finais por memoriais. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 29 de março de 2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes
Despacho: Intimem-se os advogados dos acusados para apresentar alegações finais por memoriais (cf. procurações de fls. 88 e 310). Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 29 de março de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Josy Keila Bernardes de Carvalho

Infância e Juventude

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Proc. Apur. Ato Infracion

534 - 0222682-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222682-7

Indiciado: J.S.I.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do

processo.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

535 - 0216065-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216065-3

Autor: L.M.C.A.

Criança/adolescente: G.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Objeto do feito alcançado

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação de Cobrança

536 - 0001286-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.001286-1

Autor: Clodoildo Moreira de Moraes

Réu: Luiz Lins de Albuquerque

Despacho: 1. Defiro o desarquivamento do feito, conforme pedido de fl. 364. 2. Aguarde-se manifestação espontânea das partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 26/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

537 - 0122664-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122664-4

Autor: Maria das Graças da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 122. 2. Aguarde-se manifestação espontânea das partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 26/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

538 - 0133767-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133767-0

Autor: Carlos Davi Alves Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl.86.; 2. Aguarde-se manifestação do executado pelo prazo de 10 (dez) dias. após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 25/03/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Silvana Borghi Gandur Pigari

539 - 0143477-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143477-4

Autor: Josuito Sousa Amorim

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 100. 2. Aguarde-se manifestação espontânea das partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 26/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França

540 - 0145918-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145918-5

Autor: Maurícia Mendes de Souza

Réu: Ivo Souza Pereira

Despacho: Aguarde-se manifestação espontânea da parte autora pelo prazo de 30 (trinta) dias. Certifique-se. Em, 25/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Silas Cabral de Araújo Franco

Cominatória Obrig. Fazer

541 - 0143359-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143359-4

Requerente: Rodrigo Gomes Carvalho

Requerido: Tim Celular e outros.

Final da Sentença: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Expeça-se certidão de crédito e proceda-se o necessário para o prosseguimento do feito, por meio do processo eletrônico, intimando-se as partes do novo número dos autos. Certifique-se nestes autos a nova numeração. Observe-se atentamente o nº do CPF da ré. Determino imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas ou honorários advocatícios. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Rosa Oliveira Pontes

Declaratória

542 - 0141166-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141166-5

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Brasil Transportes Intermodal Ltda

Despacho: Certifique-se o resultado do julgamento do MS noticiado à fl.207. Cumpra-se com URGÊNCIA. Em, 29/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Luiza Souza Duarte

Homologação de Acordo

543 - 0126331-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126331-4

Requerente: Francisco Menezes da Silva

Requerido: Eudes dos Santos Santana

Final da Sentença: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Expeça-se certidão de crédito e proceda-se o necessário para o prosseguimento do feito, por meio do processo eletrônico, intimando-se as partes do novo número dos autos. Certifique-se nestes autos a nova numeração. Observe-se atentamente o nº do CPF da ré. Determino imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas ou honorários advocatícios. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

544 - 0077783-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Daniel Lago

Despacho: Archive-se. Em, 29/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista

545 - 0086009-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.086009-9

Autor: Maria Helena da Conceição Silva

Réu: Credicard S/a

Despacho: 1. Oficie-se conforme requerido (fl. 279). 2. Após, retornem os autos ao arquivo. Em, 26/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira, Reynaldo Andrade Silveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Valter Mariano de Moura

546 - 0133425-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133425-5

Autor: Marcio Cardoso Sousa

Réu: Braulino Barbosa de Araújo

Despacho: Aguarde-se manifestação no arquivo. Em, 26/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Josimar Santos Batista

547 - 0137847-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137847-6

Autor: Antonio Jose Torgal dos Reis Miranda

Réu: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda

Final da Sentença: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Expeça-se certidão de crédito e proceda-se o necessário para o prosseguimento do feito, por meio do processo eletrônico, intimando-se as partes do novo número dos autos. Certifique-se nestes autos a nova numeração. Observe-se atentamente o nº do CPF da ré. Determino imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas ou honorários advocatícios. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda, Osmar Ferreira de Souza e Silva

548 - 0145532-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145532-4

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Credicard Banco S/a

Despacho: 1. Defiro o desarquivamento do feito, conforme pedido de fl. 199. 2. Aguarde-se manifestação espontânea das partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 26/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi

Monitória

549 - 0144580-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior

Réu: Harisson Moraes da Silva

FINAL

Sentença: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Proced. Jesp Civil

550 - 0145973-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145973-0

Autor: Carlos Eduardo Petry

Réu: Imobiliária Potiguar e outros.

Final da Sentença: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Expeça-se certidão de crédito e proceda-se o necessário para o prosseguimento do feito, por meio do processo eletrônico, intimando-se as partes do novo número dos autos. Certifique-se nestes autos a nova numeração. Observe-se atentamente o nº do CPF da ré. Determino imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas ou honorários advocatícios. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos, Simoni Terezinha Pasqualotto

2º Juizado Criminal

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Termo Circunstanciado

551 - 0139219-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139219-6

Indiciado: N.M.B.S.

Decisão: Considerando a Lei n.º 154, de 30 de dezembro de 2009, que altera a competência deste Juizado; Considerando a resolução n.º 8, do Pleno deste Tribunal, publicada no DPJ n.º 4268, de 4 de março de 2010 e anexo, que regulamentam a redistribuição de todos os processos criminais em trâmite neste Juizado; Determino a remessa destes autos, ao 1º Juizado Especial Criminal, com as nossas homenagens. Determino, outrossim, a imediata baixa de quaisquer processos criminais, cadastrados no Siscom, em nome deste magistrado. Libere-se a pauta de audiência, caso necessário. Ao cartório para as providências de estilo. Cumpra-se com urgência. Em, 25/03/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

552 - 0003672-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003672-1

Autor: Carlos Cesar Oliveira do Nascimento e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Diga a credora em cinco dias. Intime-se. Boa Vista, 23.03.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

Separação Consensual

553 - 0217911-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217911-7

Autor: D.W.Z.

Réu: A.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Intime-se a autora para se manifestar sobre a petição de fls. 30/31 e documentos que a acompanham. Após, conclusos. Boa Vista, 17 de março de 2010. André Gustavo Livonesi - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Esser Brognoli, Orlando Guedes Rodrigues

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000141-RR-A: 005

000193-RR-B: 009

000223-RR-A: 010

000519-RR-N: 013, 014, 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000335-94.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000335-7

Autor: Rafaella Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 0000320-28.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000320-9
 Autor: F.J.P.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

003 - 0000338-49.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000338-1
 Autor: José Lopes da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000339-34.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000339-9
 Autor: Antonio Rodrigues de Souza e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

005 - 0000275-24.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000275-5
 Autor: Joaquina da Silva Vieira
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracará
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 814,90.
 Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime Propried. Imaterial

006 - 0000333-27.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000333-2
 Indiciado: S.M.L.J.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000337-64.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000337-3
 Indiciado: D.D.M.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

008 - 0000334-12.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000334-0
 Indiciado: F.F.B.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Alimentos - Pedido

009 - 0013277-32.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.013277-0
 Requerente: R.J.M. e outros.
 Requerido: F.M.N.
 Sentença: (...) Assim, julgo procedente o pedido, razão pela qual condeno o requerido a pagar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, como pensão alimentícia definitiva para os requerentes, que

deverá ser depositado em conta corrente, em nome da representante elgal do menor a Sra. ROBERTA DE JESUS BASÍLIO. Nesta mesma senda, declaro resolvido o mérito da causa, com esteio no art. 1694 do CC e art. 269, I, do CPC. Ciência pessoal aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Caracará, 10 de março de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Invest.patern / Alimentos

010 - 0003084-31.2003.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.03.003084-3
 Requerente: L.J.S. e outros.
 Requerido: R.B.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2010 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Infância e Juventude

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0014714-74.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014714-9
 Indiciado: W.J.V.O. e outros.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0014780-54.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014780-0
 Indiciado: A.G.C.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Proced. Jesp Cível

013 - 0000156-63.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000156-7
 Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira
 Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima
 Despacho: Emende-se, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Expedientes necessários.
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

014 - 0000184-31.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000184-9
 Autor: Antonio Gabriel Gallaztegui Castro
 Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer - Agência Caracará
 Despacho: Emende-se nos termos dos artigos 283 e 284, do CPC.
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

015 - 0000186-98.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000186-4
 Autor: Flávia Iora Stock
 Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer - Agência Caracará
 Despacho: Emende-se, nos termos dos artigos 283 e 284, do CPC.
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000120-RR-B: 030

000156-RR-B: 022, 023, 024, 025
 000171-RR-B: 019
 000254-RR-A: 029
 000254-RR-N: 035
 000521-RR-N: 019
 000564-RR-N: 028

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000364-17.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000364-6
 Autor: E.R.L.M.
 Réu: J.M.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.448,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000367-69.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000367-9
 Autor: R.S.N.
 Réu: D.V.B.B.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.448,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000369-39.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000369-5
 Autor: M.G.S.
 Réu: G.A.B.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.836,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

004 - 0000365-02.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000365-3
 Autor: N.M.S.
 Réu: N.G.M.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000377-16.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000377-8
 Autor: Raimundo Dias da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000380-68.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000380-2
 Autor: Edmilson José da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

007 - 0000368-54.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000368-7
 Autor: F.F.C.
 Réu: H.B.O.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

008 - 0000361-62.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000361-2
 Autor: V.R.S.S.
 Réu: E.M.O.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000363-32.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000363-8
 Réu: M.H.F.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000366-84.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000366-1
 Autor: A.F.M.
 Réu: A.P.M.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000370-24.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000370-3
 Autor: R.S.C.
 Réu: C.M.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

012 - 0000362-47.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000362-0
 Autor: M.S.L.
 Réu: W.L.O.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 145,07.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

013 - 0000355-55.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000355-4
 Autor: A.N.Q.
 Distribuição por Sorteio em: 28/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

014 - 0000359-92.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000359-6
 Autor: Ana Lima de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 28/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000360-77.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000360-4
 Autor: Tatiano Moraes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta de Ordem

016 - 0000376-31.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000376-0
 Réu: João Alexandre Duarte Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

017 - 0000378-98.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000378-6
 Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000379-83.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000379-4
 Réu: Dhionatas Moreira de Lima
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Civil Pública

019 - 0011387-28.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.011387-8
 Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajaí
 (...) Do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Publique-se.Registre-se.(...)Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. MCI, 29/03/2010. Juiz Breno Coutinho
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Robélia Ribeiro Valentim

Alimentos - Lei 5478/68

020 - 0012962-37.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012962-5
 Autor: Therlison Marcos Monteiro Campos e outros.
 Réu: Domingos Pereira Campos
 (-) Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar, como pensão alimentícia para os requerentes, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta, excluídos os descontos legais. Nesta mesma senda, extingo o presente processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 1.694 do CC e art. 269, I, do CPC. Sem custas. (-) P.R.I. MCI, 16/03/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012968-44.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012968-2
 Autor: A.N.S.L. e outros.
 Réu: F.N.L.
 (-) Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar pensão alimentícia para a requerente no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) cujo montante deve ser depositado, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, na conta bancária da representante legal da autora. Nesta mesma senda, dou por resolvido o mérito da causa, com esteio no 1.694 do CC e art. 269, I, do CPC. Sem custas. (-) P.R.I. MCI, 19/03/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

022 - 0011988-97.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.011988-1
 Requerente: S.V.G.L. e outros.
 Requerido: V.B.L.
 (-) Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar pensão alimentícia para a requerente no percentual de 14% (quatorze por cento) de seus rendimentos, deduzidos os descontos legais obrigatórios, montante que deve ser depositado, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, na conta bancária da representante legal da autora. Nesta mesma senda, dou por resolvido o mérito da causa, com esteio no 1.694 do CC e art. 269, I, do CPC. Sem custas. (-) P.R.I. MCI, 19/03/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

023 - 0012503-35.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012503-7
 Requerente: R.B.N. e outros.
 Requerido: R.G.N. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2010 às 09:15 horas.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

024 - 0012637-62.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012637-3
 Requerente: M.G.A.A. e outros.
 Requerido: G.O.A.
 (-) Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar pensão alimentícia para a requerente, no percentual a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente cujo montante deve ser depositado, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, na conta bancária da representante legal da autora. Nesta mesma senda, dou por resolvido o mérito da causa, com esteio no art. 1.694 do CC e art. 269, I, do CPC.

Sem custas. (-) P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa e anotações de estilo. MCI, 18/03/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Julian Silva Barroso
 025 - 0012655-83.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012655-5
 Requerente: L.M.N.P. e outros.
 Requerido: R.T.P.

(-) Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar pensão alimentícia para a requerente no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cujo montante deve ser depositado, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, na conta bancária da representante legal da autora. Nesta mesma senda, dou por resolvido o mérito da causa, com esteio no 1.694 do CC e art. 269, I, do CPC. Sem custas. (-) P.R.I. MCI, 16/03/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Alimentos - Provisionais

026 - 0012807-34.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012807-2
 Autor: A.S.B. e outros.
 Réu: J.B.F.
 (-) Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar pensão alimentícia para a requerente, no percentual a 18% (dezoito por cento) do salário mínimo vigente cujo montante deve ser depositado, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, na conta bancária da representante legal da autora. Nesta mesma senda, dou por resolvido o mérito da causa, com esteio no art. 1.694 do CC e art. 269, I, do CPC. Sem custas. (-) P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa e anotações de estilo. MCI, 16/03/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

027 - 0012963-22.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012963-3
 Autor: Flavio leuxino Guerra
 (...) Assim, entendo preenchidos os requisitos exigidos na lei, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, forte no art. 269, I, do CPC, razão pela qual determino ao Cartório de Mucajaí que promova o registro de óbito de MARIA CRUUZ, conforme declaração de fl. 04. Sem custas e honorários. (...) P.R.C. (...) Com o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. MCI, 16/03/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 29/03/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

028 - 0013348-67.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013348-6
 Réu: Antonio Nilson Ferreira dos Santos e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2010 às 10:15 horas.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Carta Precatória

029 - 0000054-11.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000054-3
 Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima e outros.
 Audiência REALIZADA.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime C/ Costumes

030 - 0011919-65.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.011919-6
 Réu: Henrique Sales dos Santos
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/05/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Patrimônio

031 - 0011733-76.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011733-3

Réu: Hailton Manoel de Almeida e outros.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

032 - 0004821-68.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004821-1

Indiciado: E.B.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/05/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

033 - 0012673-07.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012673-8

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2010 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

034 - 0003489-03.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003489-1

Réu: José Pereira da Silva e outros.

Amparado nas razões ministeriais de fl. retro dou por extinta a punibilidade do réu, em face da prescrição. Publique-se. Ciência ao MP e à DPE, tão-só. Após, arquive-se, com baixa. MCI, 25/03/2010. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0009767-15.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009767-7

Réu: Mariano Rocha

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Walter Jonas Ferreira da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ato Infracional

036 - 0003210-17.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003210-1

Infrator: A.S.R.

(-) Isto posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2.º e no art. 121, § 5º do ECA, Julgo Extinto o presente procedimento apuratório promovido contra ADEVALDO DOS SANTOS RODRIGUES, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. P.R. (-) Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. MCI, 18/03/2010. Juiz de Direito Substituto lary José Holanda de Souza - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0005408-56.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005408-4

Infrator: D.P.B.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0011240-02.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011240-9

Infrator: D.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/05/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0011704-26.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011704-4

Autor: D.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/05/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

040 - 0012876-66.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012876-7

Autor: M.S.F.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000259-40.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000259-8

Autor: L.R.N.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

042 - 0006190-63.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006190-7

Requerente: D.P.L.

Requerido: C.A.P.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0006490-25.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006490-1

Requerente: J.V.B.

Requerido: M.A.R.S.D.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

044 - 0012303-28.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012303-2

Autor: Claudemilson Muniz de Souza

Réu: Vilson Felix Correa Ou Correa Felix

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

045 - 0011909-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011909-7

Autor: Suely Maciel de Oliveira

Réu: Marinete "de Tal"

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

046 - 0010047-83.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010047-1

Indiciado: M.G.L. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0011569-14.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011569-1

Indiciado: A.E.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

048 - 0011880-68.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011880-0

Indiciado: M.L.P. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

049 - 0004853-73.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004853-4

Indiciado: C.J.G.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0004866-72.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004866-6

Indiciado: R.F.N.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0010103-19.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010103-2

Indiciado: G.P.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010418-13.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010418-2

Indiciado: A.B.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0011221-93.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011221-9

Indiciado: J.S.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011539-76.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011539-4

Indiciado: L.C.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0011541-46.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011541-0

Indiciado: V.P.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

056 - 0005262-49.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.005262-7

Indiciado: J.R.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0012507-72.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012507-8

Indiciado: M.J.F.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

058 - 0012854-08.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012854-4

Indiciado: S.C.F.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0012858-45.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012858-5

Indiciado: M.S.V.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

060 - 0012741-54.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012741-3

Indiciado: M.G.S.T.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0012819-48.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012819-7

Indiciado: M.G.S.T.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0012924-25.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012924-5

Indiciado: M.A.O.J.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0012926-92.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012926-0

Indiciado: J.C.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0012929-47.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012929-4

Indiciado: A.A.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0012949-38.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012949-2

Indiciado: J.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0013038-61.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013038-3

Indiciado: R.V.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0013068-96.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013068-0

Indiciado: M.A.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0013116-55.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013116-7

Indiciado: F.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0013149-45.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013149-8

Indiciado: G.S.S. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0013273-28.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013273-6

Indiciado: M.F.S. e outros.

Defiro como requerido à fl. 19, com base no art. 84, p.único, da lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade da autora MARILENE FERREIRA DA SILVA. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Certifique-se o cartório quanto ao cumprimento ou não da transação penal pelo autor MANOEL SILVA BALTAZAR, após, ao MP. MCI, 10/03/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza. Respondendo pela Comarca de Mucajá

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0013360-81.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013360-1

Indiciado: F.R.L.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0013476-87.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013476-5

Indiciado: I.J.A.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000005-RR-B: 011
000313-RR-A: 012
000394-RR-N: 014
000542-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Carta Precatória

001 - 0000100-75.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000100-6
Autor: Microlins Boa Vista e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000103-30.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000103-0
Autor: Maria Renata de Souza
Réu: Aldecineide Wapichano Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000104-15.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000104-8
Autor: Belísio Pereira de Melo Filho
Réu: Rita de Cássia Pereira de Melo
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 0000111-07.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000111-3
Autor: Raimundo Ferreira Costa
Réu: Francisco Ferreira de Medeiros
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Ação Penal

005 - 0000112-89.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000112-1
Réu: Ayrton Carneiro Cruz
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Ação de Cobrança

006 - 0000098-08.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000098-2
Autor: Maria Regina Silva de Souza
Réu: Tibúcio Costa Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000099-90.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000099-0
Autor: Maria Antônia Oliveira Lima
Réu: Ronaldo Abreu Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 125,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000101-60.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000101-4
Autor: Gerisvan Alves Sousa
Réu: José Maria Pereira de Andrade
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 435,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000102-45.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000102-2
Autor: Gerisvan Alves Sousa
Réu: Francisco Lopes Araújo
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 640,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000110-22.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000110-5
Autor: Gerisvan Alves Sousa
Réu: Francisco Albuquerque dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Crime de Trânsito - Ctb

011 - 0000413-17.2002.8.23.0005
Nº antigo: 0005.02.000413-0
Réu: Luiz Carlos das Chagas Nogueira
I. Chamo o feito à ordem. II. Requisite-se a imediata devolução da CP, independentemente de cumprimento. III. Declaro a revelia, nos termos do artigo 367, CPP, diante da ausência do Réu ao termo de fls. 424, apesar de devidamente citado em fls. 423. IV. Restou precluída a oportunidade para arrolamento de testemunhas de Defesa. V. Declaro encerrada a instrução da causa, diante da desistência ministerial retro. VI. Às partes para Alegações Finais, inicialmente pelo MP. VII. DJE, Alto Alegre, RR, 29/03/2009. JUIZ MARCELO MAZUR PUBLICAÇÃO: I- Chamo o Feito à Ordem. II- Requisite-se a imediata devolução da CP, independente de cumprimento. III- Declaro a REVELIA, aos termos do artigo 367, CPP, diante da ausência do Réu ao termo de fls. 424, apesar de devidamente citado em fls. 423. IV- Restou Precluída a oportunidade para arrolamento de testemunhas de Defesa. V- Declaro encerrada a Instrução da Causa, diante da desistência Ministerial retro. VI- Às partes para alegações finais, inicialmente pelo MP. VII- DPE. JUIZ TITULAR - MARCELO MAZUR
Advogado(a): Alci da Rocha

Inquérito Policial

012 - 0007930-29.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007930-1

Réu: Francisco Alves de Araújo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
18/08/2010 às 08:30 horas.
Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Juizado Cível

Expediente de 26/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Exec. Título Extrajudicial

013 - 0007708-61.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007708-1

Autor: Miguel de Souza

Réu: Nereu Vicente de Souza

"I- Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito todos os atos posteriores ao R. despacho de fls. 09. II-Emende, no que se refere ao pólo ativo w a beneficiária do título, nos termos do artigo 616, CPC. III-DJE." AA, 01/03/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Walla Adairalba

Responsabilidade Civil

014 - 0008059-34.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.008059-8

Autor: Francisco Antonio Valões

Réu: Companhia Energética de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
08/04/2010 às 11:30 horas.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

Juizado Criminal

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Contravenção Penal

015 - 0007062-85.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007062-5

Indiciado: J.S.B. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido com suas obrigações, extingo a punibilidade de JANEILDO DOS SANTOS BARBOSA e LEANDRO DOS SANTOS SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 29 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

016 - 0007362-13.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007362-7

Indiciado: J.P.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato JOELSON PEREIRA DE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. P.R.I. Alto Alegre, RR, 29 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

012320-CE-N: 026

000190-RR-N: 026

000505-RR-N: 004

000532-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000176-76.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000176-2

Autor: William Soares Albuquerque

Réu: Uilton Nolasco das Neves

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000187-08.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000187-9

Autor: R.A.B.S.L. e outros.

Réu: R.A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.142,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000188-90.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000188-7

Autor: D.A.S.R. e outros.

Réu: M.C.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.142,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

004 - 0000186-23.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000186-1

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Francisco das Chagas de Souza Me

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 28.244,81.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

005 - 0000173-24.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000173-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J G Viana Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 29.315,29.

Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

006 - 0000177-61.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000177-0

Autor: Marília da Costa Rodrigues e outros.

Réu: Alfredo Fernando da Silva Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.270,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000182-83.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000182-0

Autor: Município de Boa Vista Roraima

Réu: Altemir da Silva Campos

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.827,79.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

008 - 0000171-54.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000171-3
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Joao da Silva Figueiredo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000175-91.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000175-4
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Fransuildo Gutemberg Leite
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000178-46.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000178-8
Autor: Justiça Público
Réu: Fabio Bezerra Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000180-16.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000180-4
Réu: Cleidson Carlos da Silva Magalhaes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0000185-38.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000185-3
Autor: Maria Claudete Cavalcante Mazzi
Réu: Bernardo Enedino Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0000184-53.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000184-6
Réu: Welton Silva Leite
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

014 - 0000170-69.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000170-5
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Anisio Pedrosa Lima
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000174-09.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000174-7
Autor: Justiça Pública
Réu: Enedino Viriato da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000181-98.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000181-2
Réu: Sívio Cavalcante Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0000168-02.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000168-9
Indiciado: T.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apur Infr. Norm. Admin.

018 - 0000154-18.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000154-9
Réu: F.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000190-60.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000190-3

Réu: D.A.R.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000191-45.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000191-1
Réu: I.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

021 - 0000172-39.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000172-1
Autor: Maria Leonia Alves da Cunha
Réu: Damazio de Souza Gomes
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

022 - 0000179-31.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000179-6
Réu: Perivaldo Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

023 - 0000183-68.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000183-8
Indiciado: S.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

024 - 0000192-30.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000192-9
Indiciado: M.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

025 - 0000169-84.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000169-7
Indiciado: D.P.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime de Trânsito - Ctb

026 - 0001487-10.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001487-8

Réu: Jordeilson da Silva Rodrigues
VISTA PARA ALEGAÇÕES FINAIS.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Bonfim

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

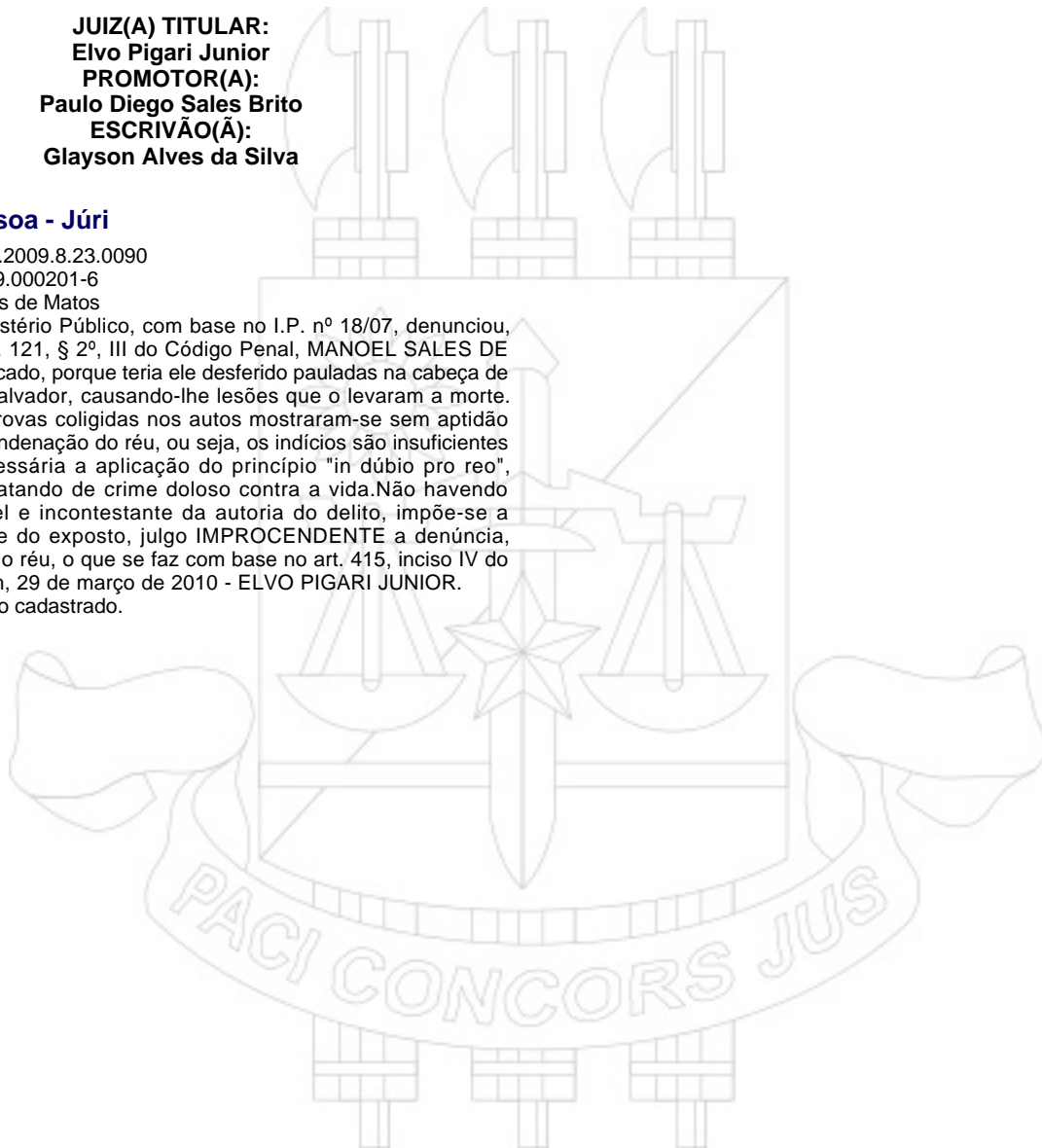
Crime C/ Pessoa - Júri

001 - 0000201-85.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000201-6

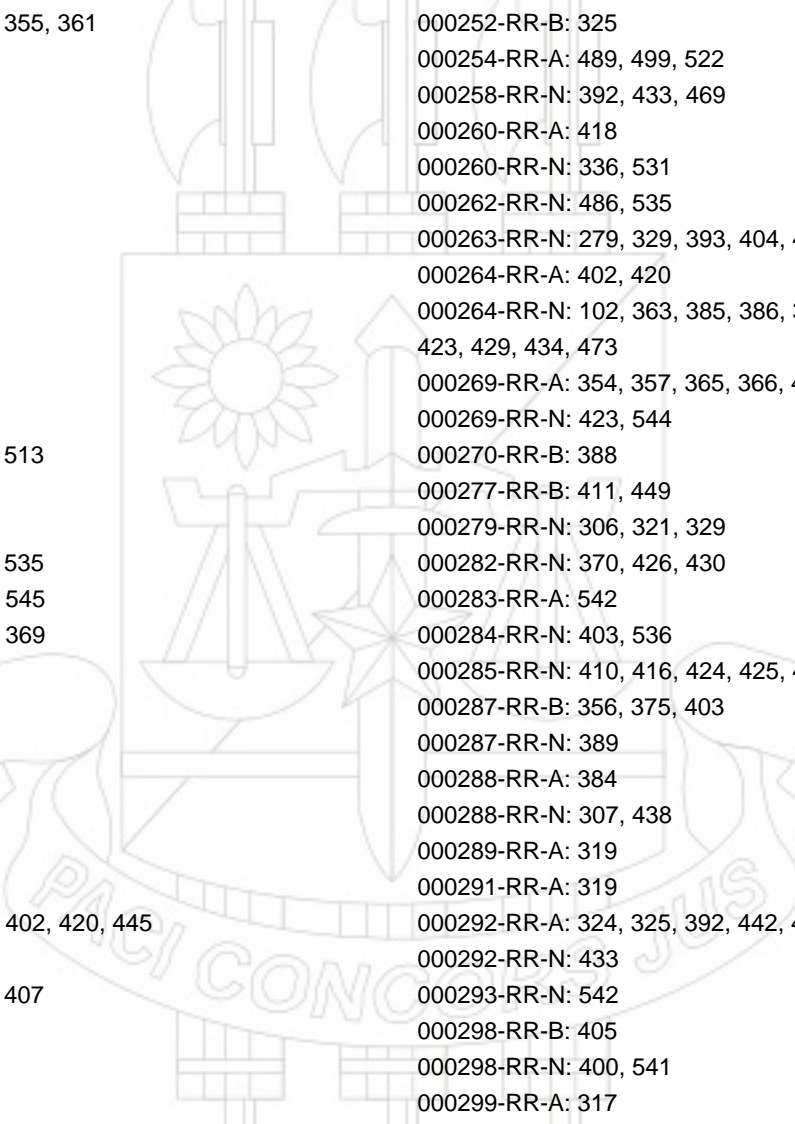
Réu: Manoel Sales de Matos

Sentença: O Ministério Público, com base no I.P. nº 18/07, denunciou, com fulcro no art. 121, § 2º, III do Código Penal, MANOEL SALES DE MATOS, já qualificado, porque teria ele desferido pauladas na cabeça de Basílio Manoel Salvador, causando-lhe lesões que o levaram a morte. Com efeito, as provas coligidas nos autos mostraram-se sem aptidão para ensejar a condenação do réu, ou seja, os indícios são insuficientes e, portanto, necessária a aplicação do princípio "in dubio pro reo", mesmo em se tratando de crime doloso contra a vida. Não havendo prova inarredável e incontestante da autoria do delito, impõe-se a absolvição. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o réu, o que se faz com base no art. 415, inciso IV do CPP. PRIC. Bonfim, 29 de março de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR.
Nenhum advogado cadastrado.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002234-AC-N: 382	000060-RR-N: 322, 376, 378, 379, 390, 394, 422
003533-AL-N: 340	000065-RR-A: 461
003534-AL-N: 340	000074-RR-B: 348, 408, 418
000336-AM-A: 412	000075-RR-E: 480
000401-AM-A: 426, 430	000077-RR-A: 441, 475, 481, 514
001297-AM-N: 336	000077-RR-E: 374, 385, 386
001312-AM-N: 377	000078-RR-A: 419, 421
002414-AM-N: 426, 430	000079-RR-A: 331
003351-AM-N: 395	000087-RR-B: 403, 428, 481
004876-AM-N: 354, 365	000090-RR-E: 327
005517-AM-N: 361	000092-RR-B: 344, 364, 458
005614-AM-N: 358	000094-RR-B: 486
005622-AM-N: 361	000095-RR-E: 424, 436
006237-AM-N: 356	000098-RR-B: 467, 470
013827-BA-N: 432, 436	000099-RR-E: 340, 350, 395, 396
010423-CE-N: 395	000100-RR-N: 377
014573-DF-N: 420	000101-RR-B: 327, 348, 364
015195-DF-N: 420	000103-RR-B: 454
025843-DF-N: 485	000105-RR-B: 369, 377, 380, 390, 405, 420, 428
026866-DF-N: 021	000105-RR-N: 441
000349-ES-B: 480	000106-RR-B: 417
006386-GO-N: 445	000107-RR-A: 339, 411
017903-GO-N: 460	000112-RR-B: 451, 455, 456
006267-MA-N: 334	000112-RR-N: 333
006921-MA-N: 334	000113-RR-B: 537
107227-MG-N: 438	000113-RR-E: 404, 545
012005-MS-N: 330	000114-RR-A: 331, 429, 443
005717-PA-N: 431	000114-RR-B: 370, 418
006861-PA-N: 431	000116-RR-E: 331
011491-PA-N: 336	000117-RR-B: 104, 298, 543
013717-PA-N: 438	000118-RR-N: 435, 481
009162-PB-N: 396	000119-RR-A: 405
013319-PB-N: 396	000120-RR-B: 395
013083-PR-N: 400	000121-RR-N: 473
021556-PR-N: 400	000123-RR-B: 366
021927-PR-N: 400	000124-RR-B: 455, 456, 485
022019-PR-N: 400	000125-RR-E: 374, 399, 443
027209-PR-N: 400	000125-RR-N: 302, 432, 436
029720-PR-N: 380	000128-RR-B: 444, 481
019728-RJ-N: 358	000132-RR-E: 103
065779-RJ-N: 537	000133-RR-N: 382
000910-RO-N: 403, 409	000136-RR-E: 331, 373, 374, 385, 399, 443
000005-RR-A: 400	000138-RR-E: 362, 542
000005-RR-B: 481	000138-RR-N: 352, 419, 421, 453, 466
000008-RR-N: 393	000140-RR-N: 331, 498
000025-RR-A: 363, 372, 446, 448	000142-RR-B: 359
000041-RR-E: 423	000143-RR-E: 528
000042-RR-B: 393	000144-RR-A: 485
000042-RR-N: 453, 466	000144-RR-B: 375
000051-RR-B: 431, 463	000145-RR-N: 349
000058-RR-N: 376, 378, 379, 394, 422	000146-RR-B: 305, 338, 452
	000149-RR-N: 281, 301, 374, 388, 414, 429
	000153-RR-N: 378, 379, 468
	000155-RR-B: 477, 485
	000155-RR-E: 441



000156-RR-N: 360	000237-RR-B: 486
000160-RR-B: 312, 444, 465	000239-RR-A: 351, 352, 353
000160-RR-N: 279, 371	000240-RR-B: 340
000162-RR-A: 037, 437	000240-RR-N: 467
000162-RR-E: 441	000243-RR-B: 398
000164-RR-N: 469	000246-RR-B: 509
000165-RR-A: 328	000247-RR-B: 330, 529, 536
000165-RR-E: 411	000247-RR-N: 461
000168-RR-E: 489	000248-RR-B: 313
000169-RR-B: 511	000248-RR-N: 450
000171-RR-B: 280, 310, 340, 345, 350, 381, 391, 395, 396, 537	000250-RR-B: 324, 325, 392, 442, 443
000172-RR-B: 342, 343, 344, 355, 361	000252-RR-B: 325
000172-RR-E: 375	000254-RR-A: 489, 499, 522
000174-RR-A: 451	000258-RR-N: 392, 433, 469
000175-RR-B: 404, 415, 438	000260-RR-A: 418
000177-RR-B: 382	000260-RR-N: 336, 531
000177-RR-N: 511	000262-RR-N: 486, 535
000178-RR-B: 311	000263-RR-N: 279, 329, 393, 404, 480, 545
000178-RR-N: 373, 402, 420	000264-RR-A: 402, 420
000179-RR-B: 323	000264-RR-N: 102, 363, 385, 386, 399, 400, 406, 407, 414, 415, 423, 429, 434, 473
000179-RR-E: 473	000269-RR-A: 354, 357, 365, 366, 413
000180-RR-E: 340, 345, 537	000269-RR-N: 423, 544
000181-RR-A: 327, 333, 486	000270-RR-B: 388
000184-RR-A: 467, 470, 472, 513	000277-RR-B: 411, 449
000185-RR-A: 016	000279-RR-N: 306, 321, 329
000186-RR-E: 071	000282-RR-N: 370, 426, 430
000187-RR-B: 103, 356, 438, 535	000283-RR-A: 542
000189-RR-N: 321, 401, 542, 545	000284-RR-N: 403, 536
000190-RR-N: 027, 074, 287, 369	000285-RR-N: 410, 416, 424, 425, 436, 443
000191-RR-E: 436	000287-RR-B: 356, 375, 403
000192-RR-A: 383	000287-RR-N: 389
000195-RR-E: 362	000288-RR-A: 384
000197-RR-A: 473	000288-RR-N: 307, 438
000199-RR-B: 433	000289-RR-A: 319
000201-RR-A: 418, 424, 425	000291-RR-A: 319
000202-RR-B: 411	000292-RR-A: 324, 325, 392, 442, 443
000203-RR-N: 367, 373, 392, 402, 420, 445	000292-RR-N: 433
000206-RR-N: 366	000293-RR-N: 542
000208-RR-A: 302, 341, 404, 407	000298-RR-B: 405
000208-RR-B: 096	000298-RR-N: 400, 541
000209-RR-A: 437	000299-RR-A: 317
000210-RR-N: 474, 481	000299-RR-N: 058, 383, 391, 394, 432, 489
000212-RR-N: 059, 064	000300-RR-N: 447
000218-RR-B: 485	000310-RR-B: 380
000222-RR-N: 448	000311-RR-N: 320, 337, 345
000223-RR-A: 104, 323, 332, 437, 455, 456, 543	000313-RR-A: 383
000223-RR-N: 062, 323, 442	000315-RR-A: 375
000225-RR-N: 441	000315-RR-N: 445
000226-RR-N: 279, 393, 436, 480	000317-RR-N: 450
000228-RR-N: 454	000323-RR-A: 363, 385, 386, 400
000229-RR-B: 355, 384	000327-RR-N: 417
000231-RR-N: 367, 543	000333-RR-A: 535
000232-RR-A: 441	000333-RR-N: 497
000235-RR-N: 384	000337-RR-N: 326, 346, 449, 457
000236-RR-B: 535	

000338-RR-N: 017
000343-RR-N: 542
000345-RR-N: 405
000352-RR-N: 391
000356-RR-N: 350, 535, 537
000358-RR-N: 427
000368-RR-N: 433
000382-RR-N: 386
000383-RR-N: 318
000385-RR-N: 362, 450, 464, 542, 545
000391-RR-N: 383
000394-RR-N: 279, 393
000408-RR-N: 383
000409-RR-N: 430, 536
000413-RR-N: 536
000419-RR-N: 389
000420-RR-N: 344
000429-RR-N: 309, 322, 327, 454
000430-RR-N: 362, 464, 542
000431-RR-N: 405
000438-RR-N: 533
000441-RR-N: 308, 380, 457
000442-RR-N: 397
000444-RR-N: 345, 350, 381, 537
000446-RR-N: 391
000449-RR-N: 457, 459
000451-RR-N: 072, 073, 469
000456-RR-N: 042
000457-RR-N: 071, 387, 435, 503, 528
000463-RR-N: 442
000468-RR-N: 443
000469-RR-N: 390
000473-RR-N: 329
000474-RR-N: 376, 378, 379
000475-RR-N: 378, 379
000478-RR-N: 331
000481-RR-N: 307, 313, 315, 339, 347, 351, 361, 486
000482-RR-N: 433
000483-RR-N: 392
000484-RR-N: 345
000485-RR-N: 489
000493-RR-N: 441
000501-RR-N: 339
000504-RR-N: 310, 345, 350, 381, 391, 396, 537
000505-RR-N: 352, 412
000506-RR-N: 445
000508-RR-N: 443
000509-RR-N: 095, 489
000511-RR-N: 104
000514-RR-N: 481
000516-RR-N: 356, 443
000520-RR-N: 469
000535-RR-N: 020
000539-RR-A: 020
000550-RR-N: 363, 385, 386

000554-RR-N: 363, 374, 385, 386, 400
000556-RR-N: 362, 464, 542
000557-RR-N: 488, 534
000561-RR-N: 103, 443
000566-RR-N: 464
000568-RR-N: 436
000595-RR-N: 367
000609-RR-N: 374, 400
044250-RS-N: 403
093140-SP-N: 438
112202-SP-N: 368
126504-SP-N: 438
155047-SP-N: 438
156827-SP-N: 438
161979-SP-N: 438
162546-SP-N: 438
192392-SP-N: 438
204231-SP-N: 438
209551-SP-N: 544
210738-SP-N: 544
212334-SP-N: 104
230421-SP-N: 512
236735-SP-N: 438

Cartório Distribuidor

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

001 - 0005646-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005646-3

Indiciado: E.R.A.B.

Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0005672-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005672-9

Indiciado: P.R.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0005676-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005676-0

Indiciado: A.A.R.C.

Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0005678-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005678-6

Indiciado: Â.A.V.

Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0005643-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005643-0

Réu: Valmir Ademar Weide Knasel

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0005644-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005644-8

Réu: Aylan Santos Furtado

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0005657-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005657-0

Réu: Cirso Rosa Francisco de Mello

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0005658-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005658-8

Réu: Marcio Soriano Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0005659-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005659-6

Réu: Itamar Lima Falcão

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0005693-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005693-5

Réu: Norton Luis de Oliveira Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0005701-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005701-6

Réu: Ronaldo Leite Gomes

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0005669-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005669-5

Réu: Bruno Rarris da Cruz

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

013 - 0214368-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214368-3

Réu: Maciel Barbosa Veras

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0214694-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214694-2

Indiciado: M.B.V.

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

015 - 0005695-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005695-0

Réu: Claudiner Rodrigues Teixeira

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

016 - 0148176-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148176-7

Réu: Marcos Valério Sampaio dos Santos

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Habeas Corpus

017 - 0005660-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005660-4

Paciente: Gerdy Eydson Martins de Oliveira

Autor. Coatora: Jaira Farias de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Inquérito Policial

018 - 0005647-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005647-1

Indiciado: E.B. e outros.

Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0005653-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005653-9

Indiciado: G.R.S.

Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

020 - 0005656-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005656-2

Réu: Maria da Conceição Lima Pereira

Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

Petição

021 - 0005662-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005662-0

Réu: Joana Carla Machado Ferreira

Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.

Advogado(a): Thiago Freitas Amorim

Prisão em Flagrante

022 - 0005645-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005645-5

Réu: Josemar de Souza Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0005655-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005655-4

Réu: Walter André Alencar e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0005666-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005666-1

Réu: Gideone Marques da Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

025 - 0005642-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005642-2

Réu: Rudson Benchay de Souza

Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

026 - 0205282-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205282-7

Indiciado: J.S.R.

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

027 - 0005636-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005636-4

Réu: Karina Lizet Campos Horta

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

028 - 0005637-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005637-2

Réu: Lirio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

029 - 0449970-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449970-3

Indiciado: M.M.B.

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001949-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001949-5

Indiciado: J.A.M.

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0005688-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005688-5

Indiciado: A.P.O.

Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0005690-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005690-1

Indiciado: G.M.G.

Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0005691-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005691-9

Indiciado: C.S.S.

Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

034 - 0449663-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449663-4

Réu: M.M.B.

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001818-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001818-2

Réu: Jonathan Alves Medeiros

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): **Leonardo Pache de Faria Cupello**

Ação Penal

036 - 0023058-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023058-6

Réu: Maria Aparecida Leite e outros.

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0023689-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023689-8

Réu: Ilson Laia Ferreira

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

038 - 0036773-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036773-5

Indiciado: A.C.S.M.

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0040161-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040161-7

Indiciado: L.L.L. e outros.

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0094241-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094241-8

Indiciado: D.P.D.

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0121672-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121672-8

Indiciado: L.S.C.

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0133202-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133202-8

Réu: Herlardo Rodrigues de Sousa

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

043 - 0134731-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134731-5

Réu: Cleo Barros Apinages

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0136476-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136476-5

Indiciado: A.S.L.

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0152870-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152870-6

Autor: Eduardo Daniel Lazarte Moron

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0155330-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155330-8

Réu: Luis Praia da Silva

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0156091-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156091-5

Réu: Raquel Ramos Fonseca

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0191041-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191041-5

Indiciado: I.A.G.

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

049 - 0005674-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005674-5

Réu: Antonio Rosa da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

050 - 0046522-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046522-4

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0063058-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063058-5

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0214569-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214569-6

Indiciado: N.R.S.

Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0005685-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005685-1

Indiciado: E.C.S.

Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0005687-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005687-7

Indiciado: E.L.F.

Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0005689-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005689-3

Indiciado: G.O.M.

Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0005692-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005692-7

Indiciado: J.P.M.

Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

057 - 0000863-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000863-9
Réu: Antônio Claudio da Silva Melo
Transferência Realizada em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Notícia-crime

058 - 0005663-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005663-8
Autor: G.O.A.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Relaxamento de Prisão

059 - 0160425-14.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160425-9
Réu: Luis Praia da Silva
Transferência Realizada em: 05/04/2010.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

060 - 0058413-58.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.058413-9
Réu: Mary Rose de Mendonça Vilaça
Transferência Realizada em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0078405-68.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078405-9
Indiciado: R.S.P.
Transferência Realizada em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0093873-72.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093873-9
Indiciado: A.N.F.J.
Transferência Realizada em: 05/04/2010.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

063 - 0116316-80.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116316-9
Indiciado: F.R.L.R.
Transferência Realizada em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0158106-73.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158106-9
Réu: Jackson Paiva Vasques
Transferência Realizada em: 05/04/2010.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Inquérito Policial

065 - 0174601-95.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174601-9
Indiciado: J.T.
Transferência Realizada em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0215464-25.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215464-9
Indiciado: R.N.F.F.
Transferência Realizada em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000810-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000810-0
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0005638-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005638-0
Indiciado: M.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0005641-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005641-4
Indiciado: F.L.C.
Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0005686-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005686-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

071 - 0449978-20.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449978-6
Réu: Francisco Souza de Almeida
Transferência Realizada em: 05/04/2010. Transferência Realizada em: 05/04/2010.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti

072 - 0005650-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005650-5
Réu: D.D.C.O.
Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

073 - 0005652-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005652-1
Réu: J.P.L.C.
Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

074 - 0005684-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005684-4
Réu: F.M.O.
Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Prisão em Flagrante

075 - 0005639-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005639-8
Réu: D.O.N.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0005640-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005640-6
Réu: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0005648-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005648-9
Réu: L.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0005649-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005649-7
Réu: J.C.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0005651-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005651-3
Réu: J.P.L.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0005665-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005665-3
Réu: M.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0005667-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005667-9
Réu: Walfredo Mendes Colins
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0005668-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005668-7
Réu: C.J.J.M.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0005670-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005670-3
Réu: L.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0005671-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005671-1
Réu: Geraldo Leite de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0005673-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005673-7
Réu: P.G.F.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0005677-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005677-8
Réu: E.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0005679-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005679-4
Réu: Livaldo de Souza Barros
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0005680-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005680-2
Réu: Francisco Brilhante da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0005681-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005681-0
Réu: Evandro Nascimento dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0005682-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005682-8
Réu: Euquias dos Santos Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0005683-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005683-6
Réu: F.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0005694-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005694-3
Réu: Genésio Teixeira de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0005696-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005696-8
Réu: Ferrares da Silva Soares
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0005700-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005700-8
Réu: Hermano Aguiar Castelo Branco
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

095 - 0005654-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005654-7
Réu: H.G.L.
Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.
Advogado(a): Vilmar Lana

096 - 0005697-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005697-6
Réu: A.G.R.
Distribuição por Dependência em: 05/04/2010.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Termo Circunstanciado

097 - 0181577-84.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181577-0
Indiciado: A.R.P.
Transferência Realizada em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0198413-35.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198413-9
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.
099 - 0222110-51.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222110-9
Indiciado: M.A.S.
Transferência Realizada em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

100 - 0003351-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003351-2
Executado: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

101 - 0003436-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003436-1
Infrator: E.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Ação de Cobrança

102 - 0117055-53.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117055-2
Autor: Mauro Sergio Pereira Viana
Réu: Wellen Marcio de Almeida
Transferência Realizada em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.200,00.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Proced. Jesp Cível

103 - 0208363-34.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208363-2
Autor: Celio Roberto de Lima e Silva
Réu: Telecomunicações de São Paulo S/a
Transferência Realizada em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 18.600,00.
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Rosa Leomir Benedettigonçaves

2º Juizado Cível

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Proced. Jesp Cível

104 - 0126173-19.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.126173-0
Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva
Réu: Gilson Tavares
Nova Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto, Renildo do Carmo Teixeira

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Guarda

105 - 0004041-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004041-8
Autor: M.R.S.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

106 - 0001223-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001223-5
Autor: P.J.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

107 - 0005330-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005330-4

Autor: I.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0005391-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005391-6

Autor: C.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0005392-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005392-4

Autor: S.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0005393-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005393-2

Autor: T.M.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.883,00.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0005394-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005394-0

Autor: A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0005395-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005395-7

Autor: R.W.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0005396-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005396-5

Autor: A.I.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.628,00.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0005397-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005397-3

Autor: M.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0005398-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005398-1

Autor: A.F.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 960,00.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0005399-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005399-9

Autor: D.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0005400-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005400-5

Autor: W.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0005401-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005401-3

Autor: M.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 240,00.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0006063-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006063-0

Autor: J.P.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0006064-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006064-8

Autor: N.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0006065-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006065-5

Autor: I.N.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0006066-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006066-3

Autor: D.P.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0006067-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006067-1

Autor: M.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0006069-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006069-7

Autor: E.R.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0006071-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006071-3

Autor: J.R.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0006077-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006077-0

Autor: L.C.A.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0006078-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006078-8

Autor: E.N.S.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.040,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

128 - 0006068-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006068-9

Autor: R.J.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0006070-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006070-5

Autor: T.V.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0006072-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006072-1

Autor: E.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.505,00.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0006073-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006073-9
Autor: E.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

132 - 0001027-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001027-0
Autor: G.Y.V.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

133 - 0006075-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006075-4
Autor: B.N.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0006076-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006076-2
Autor: C.R.N.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

135 - 0003663-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003663-0
Autor: A.G.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0003674-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003674-7
Autor: V.A.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0003683-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003683-8
Autor: D.P.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0003684-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003684-6
Autor: I.S.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0003685-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003685-3
Autor: S.B.I.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0003686-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003686-1
Autor: R.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0003688-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003688-7
Autor: C.D.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0003697-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003697-8
Autor: F.S.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0003737-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003737-2
Autor: E.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0003738-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003738-0
Autor: G.E.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0003739-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003739-8
Autor: M.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0003740-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003740-6
Autor: D.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0003741-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003741-4
Autor: R.A.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0003747-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003747-1
Autor: J.L.J.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0003750-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003750-5
Autor: J.E.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0003751-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003751-3
Autor: R.S.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0003752-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003752-1
Autor: L.A.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0003753-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003753-9
Autor: R.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0003755-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003755-4
Autor: J.J.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0003756-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003756-2
Autor: G.C.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0003757-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003757-0
Autor: D.S.E.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0003758-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003758-8

Autor: L.S.S.E.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0003759-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003759-6

Autor: C.M.I.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0003760-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003760-4

Autor: O.M.I.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0003761-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003761-2

Autor: A.M.I.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0003762-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003762-0

Autor: C.M.I.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0003763-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003763-8

Autor: C.S.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0003764-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003764-6

Autor: D.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0003765-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003765-3

Autor: F.S.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0003766-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003766-1

Autor: Z.N.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0003790-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003790-1

Autor: D.L.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0003791-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003791-9

Autor: E.S.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0003792-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003792-7

Autor: G.B.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0003793-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003793-5

Autor: C.A.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0003794-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003794-3

Autor: D.B.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0003795-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003795-0

Autor: D.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0003796-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003796-8

Autor: I.A.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0003884-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003884-2

Autor: D.J.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0003885-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003885-9

Autor: L.J.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0003886-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003886-7

Autor: A.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0004064-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004064-0

Autor: N.A.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0004067-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004067-3

Autor: N.D.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0004069-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004069-9

Autor: O.W.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0004070-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004070-7

Autor: N.J.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0004071-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004071-5

Autor: C.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0004072-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004072-3

Autor: J.M.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0004073-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004073-1

Autor: D.M.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0004074-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004074-9

Autor: L.W.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0004075-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004075-6

Autor: N.W.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0004076-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004076-4

Autor: D.W.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0004081-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004081-4

Autor: J.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0004117-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004117-6

Autor: A.S.F.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0004129-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004129-1

Autor: O.B.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0004130-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004130-9

Autor: J.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0004131-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004131-7

Autor: V.L.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0004132-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004132-5

Autor: K.E.S.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0004133-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004133-3

Autor: M.L.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0004134-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004134-1

Autor: H.G.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0004135-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004135-8

Autor: M.B.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0004136-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004136-6

Autor: R.B.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0004137-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004137-4

Autor: J.C.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0004138-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004138-2

Autor: A.J.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0004141-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004141-6

Autor: L.J.W.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0004142-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004142-4

Autor: V.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0004144-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004144-0

Autor: J.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0004145-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004145-7

Autor: O.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0004146-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004146-5

Autor: E.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0004147-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004147-3

Autor: J.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0004148-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004148-1

Autor: D.E.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0004149-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004149-9

Autor: A.B.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0004150-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004150-7

Autor: S.X.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0004151-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004151-5

Autor: L.B.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0004152-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004152-3

Autor: A.C.E.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

- 
- 208 - 0004153-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004153-1
Autor: L.I.E.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 209 - 0004154-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004154-9
Autor: V.P.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 210 - 0004155-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004155-6
Autor: M.A.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 211 - 0004156-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004156-4
Autor: I.A.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 212 - 0004157-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004157-2
Autor: C.W.J.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 213 - 0004158-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004158-0
Autor: B.J.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 214 - 0004160-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004160-6
Autor: V.J.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 215 - 0004161-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004161-4
Autor: D.S.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 216 - 0004162-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004162-2
Autor: S.J.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 217 - 0004163-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004163-0
Autor: F.D.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 218 - 0004164-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004164-8
Autor: O.D.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 219 - 0004262-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004262-0
Autor: R.L.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 220 - 0004263-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004263-8
Autor: A.S.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 221 - 0004264-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004264-6
Autor: E.L.S.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 222 - 0004265-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004265-3
Autor: R.L.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 223 - 0004266-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004266-1
Autor: R.L.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 224 - 0004267-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004267-9
Autor: I.C.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 225 - 0004268-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004268-7
Autor: A.C.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 226 - 0004269-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004269-5
Autor: V.C.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 227 - 0004270-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004270-3
Autor: L.A.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 228 - 0004271-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004271-1
Autor: M.J.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 229 - 0004272-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004272-9
Autor: C.T.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 230 - 0004273-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004273-7
Autor: R.T.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 231 - 0004274-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004274-5
Autor: K.E.J.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 232 - 0004275-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004275-2
Autor: S.E.J.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
- 233 - 0004276-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004276-0
Autor: V.E.J.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0004277-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004277-8

Autor: S.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0004278-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004278-6

Autor: R.K.J.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0004279-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004279-4

Autor: L.J.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0004280-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004280-2

Autor: R.W.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0004281-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004281-0

Autor: T.W.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0004282-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004282-8

Autor: G.W.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0004283-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004283-6

Autor: O.W.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0004284-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004284-4

Autor: W.W.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0004285-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004285-1

Autor: E.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0004287-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004287-7

Autor: M.W.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0004288-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004288-5

Autor: B.W.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0004289-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004289-3

Autor: C.W.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0004290-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004290-1

Autor: E.W.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0004291-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004291-9

Autor: E.M.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0004307-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004307-3

Autor: A.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0004308-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004308-1

Autor: A.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0004309-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004309-9

Autor: C.S.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0004310-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004310-7

Autor: E.E.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0004311-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004311-5

Autor: I.S.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0004312-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004312-3

Autor: K.D.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0004313-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004313-1

Autor: G.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0004314-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004314-9

Autor: K.S.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0004315-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004315-6

Autor: O.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0004316-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004316-4

Autor: L.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0004317-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004317-2

Autor: L.B.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0004318-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004318-0

Autor: U.C.E.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0004319-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004319-8
Autor: V.L.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0004320-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004320-6
Autor: K.S.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0004321-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004321-4
Autor: D.J.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0004325-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004325-5
Autor: L.S.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0004326-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004326-3
Autor: H.R.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0004327-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004327-1
Autor: D.C.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0004328-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004328-9
Autor: H.C.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0004329-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004329-7
Autor: D.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0004330-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004330-5
Autor: D.R.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0004331-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004331-3
Autor: L.A.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0004332-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004332-1
Autor: D.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0004335-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004335-4
Autor: H.J.S.D.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0004336-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004336-2
Autor: S.P.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

273 - 0006074-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006074-7
Autor: A.V.A.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Larissa de Paula Mendes Campello

Contravenção Penal

274 - 0174030-27.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174030-1
Indiciado: A.L.S. e outros.
Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOSÉ BASTOS BARROZO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0181437-50.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181437-7
Indiciado: R.S.B. e outros.
Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ROBENILSON SANTOS BARBOSA e CLEMILDO BISPO DOS SANTOS, pelo ocorrido noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 17/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

276 - 0131699-64.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131699-7
Indiciado: A.L.S.
Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ADENILSON LIMA DOS SANTOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0181251-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181251-2
Indiciado: L.F.N.
Sentença. Vistos, etc. Oferecida a proposta de Transação Penal, o Autor do Fato ACEITOU, conforme folha 71. Homologo por Sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento, encaminhem-se ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

278 - 0125458-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125458-8

Indiciado: A.R.A.R. e outros.

Decisão: I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 91. II. Da análise dos autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. III. Portanto, determino o desmembramento dos Autos em relação ao Autor do Fato Antônio Roberto e, declino da competência para um daqueles R. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. VI. em relação ao AF Raimundo Conceição, cumpra-se a cota ministerial de fls. 48. Boa Vista/RR, 19/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

279 - 0142061-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142061-7

Autor: Importadora e Exportação Cometa Ltda

Réu: Zequinha Neto e outros.

PUBLICAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 29/04/2010, às 11:00h. Boa Vista/RR, Hallysson Campos, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

280 - 0148524-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148524-8

Indiciado: V.S.A.

Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de VANDO DA SILVA ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

281 - 0156462-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156462-8

Indiciado: C.O.F. e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ALEXANDRE PATRÍCIO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

282 - 0163351-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163351-4

Indiciado: A.J.F.L. e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de DIONE DA SILVA FERREIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0205305-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205305-6

Indiciado: J.R.J.

Sentença: (...) Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JAMILLES RODRIGUES JORDÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

284 - 0181342-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181342-9

Indiciado: R.S.G. e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de

RONALDO SOUZA GALDINO e ABRAÃO ALVES LIMA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0181586-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181586-1

Indiciado: A.S.S.

Decisão: I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 54v. II. Da análise dos autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles R. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 23/03/10. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

286 - 0100902-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100902-4

Indiciado: G.S.M. e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de GEOVANE DOS SANTOS MACHADO e MÁRCIO RAPHAEL GOMES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

287 - 0098548-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.098548-9

Indiciado: A.H.G.

Audiência de Instrução e Julgamento designada para 05/05/10, às 10:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

288 - 0135890-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135890-8

Indiciado: E.A.O.

Decisão: I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 70 v. II. Da análise dos autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles R. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 19/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0141040-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141040-2

Indiciado: J.S.C.

Decisão: I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 59v. II. Da análise dos autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles R. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 23/03/10. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0143899-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143899-9

Indiciado: C.J.L. e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de COMERCIAL JOSSEL LTDA. E SEBASTIÃO CORREA LIMA NETO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com

as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0145572-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145572-0

Indiciado: R.N.S.R.

Sentença. Vistos, etc. Oferecida a proposta de Transação Penal, o Autor do Fato ACEITOU, conforme folha 59. Homologo por Sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento, encaminhem-se ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0148620-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148620-4

Indiciado: S.P.S.

Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de SELMA PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0156312-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156312-5

Indiciado: M.M.B.

Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MANOEL MARINHO BARROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se os Autores do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0156358-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156358-8

Indiciado: A.P.L.

Sentença. Vistos, etc. Oferecida a proposta de Transação Penal, o Autor do Fato ACEITOU, conforme folha 42. Homologo por Sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento, encaminhem-se ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0156750-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156750-6

Indiciado: B.C.L. e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de BALBINO E CIA. LTDA. E ANTONIO BALBINO SOBRINHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se os Autores do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0163662-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163662-4

Indiciado: F.A.F.

Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FRANCISCO ALVES FERREIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0163749-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163749-9

Indiciado: L.C.N.

Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de LUIZ CARDOSO NUNES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em

julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0169914-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169914-3

Indiciado: G.C.

Despacho: 1. Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 19/03/10 - Hallysson Campos - Juiz Substituto.

Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

299 - 0169934-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169934-1

Indiciado: D.C. e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de DOMINGOS COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se os Autores do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0169952-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169952-3

Indiciado: A.A.S.X.

Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ABINADABI ADONIAS SANTOS XAVIER, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0174032-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174032-7

Indiciado: M.L.C.R.-M. e outros.

Despacho: 1. Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 19/03/10 - Hallysson Campos - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

302 - 0174575-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174575-5

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Edersen Lima

Despacho: 1. Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 19/03/10 - Hallysson Campos - Juiz Substituto.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante

303 - 0181315-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181315-5

Indiciado: A.R.V.

Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de AUGUSTO RODRIGUES VIEIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/10. Hallysson Campos - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

304 - 0079274-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079274-8

Requerente: M.A.S.S.

Requerido: A.T.S.

Despacho: Ofício-se a fim de obter informações acerca do cumprimento do Ofício nº1078/09, faça constar que as informações deverão ser prestadas em 48 horas, sob pena de desobediência e multa no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa. Boa Vista-

RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0170668-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170668-2

Requerente: D.S.P.

Requerido: J.E.B.P.

Despacho:Aguarde-se a audiência apazada.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

306 - 0192814-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192814-4

Requerente: H.N.S.R.

Requerido: F.T.R.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

307 - 0205766-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205766-9

Requerente: A.C.M. e outros.

Requerido: M.L.M.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.56,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Silene Maria Pereira Franco

Alvará Judicial

308 - 0157687-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157687-9

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva

Despacho:Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

309 - 0173413-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173413-0

Requerente: L.S.C.

Despacho:O cartório certifique se colheram novo endereço da representante do menor no ato da entrega do alvará (fls. 76), bem como se científicaram à autorizada da obrigação de depositar o valor a ser levantado.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

310 - 0189318-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189318-1

Requerente: K.V.O.C.

Despacho:A parte autora confirme a qual das destinatárias deve ser encaminhada a ordem judicial,à FENASEG ou à EDR (fls.04) em 05 (cinco) dias.Após,conclusos para sentença.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

311 - 0189333-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189333-0

Requerente: A.F.B. e outros.

Despacho:Dê-se vista à DPE/RR acerca da certidão de fls.55v.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

312 - 0198635-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198635-7

Requerente: Jason Marllison Marques Martins e outros.

Despacho:Dê-se vista ao Ministério Público.Se não houver oposição às prestações de contas,ARQUIVEM-SE.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

313 - 0205662-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205662-0

Requerente: Carlos Alexandre Reinbold

Despacho:O cartório certifique se o causídico de fls.26 está cadastrado no SISCOP e foi intimado,via DPJ,acerca do despacho de fls.60.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Paulo Luis de Moura Holanda

314 - 0213173-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213173-8

Requerente: Neusa Pereira Gaskim

Despacho:01-Diga a parte autora, em 10(dez)dias, a fim de requerer o que direito.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0213906-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213906-1

Requerente: Maria Elenice Pereira Bernardino

Despacho:Defiro o pedido de fls.85.Cobre-se (fls.32) sob pena de multa e desobediência.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Alvará Judicial

316 - 0215890-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215890-5

Autor: Francilene da Silva Ferreira e outros.

Despacho:Manifeste-se a parte autora acerca das fls.33/34 em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Anulação Casamento

317 - 0190686-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190686-8

Autor: J.C.S.O.

Réu: I.F.O.S.

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente,a parte autora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Willian Herison Cunha Bernardo

Arrolamento/inventário

318 - 0191104-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191104-1

Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho

Inventariado: Espolio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza

Despacho:Diga o patrono do inventariante em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

Dissolução Sociedade

319 - 0187002-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187002-3

Autor: E.A.G.K.

Réu: T.M.V.R.

Despacho:01-Renove-se fls.52,observando o endereço constante às fls.66.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Execução

320 - 0036188-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036188-6

Exeqüente: E.L.S.N. e outros.

Executado: J.M.N.

Despacho:Defiro fls.242v.Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

321 - 0102091-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102091-4

Exeqüente: L.A. e outros.

Executado: A.R.N.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Neusa Silva Oliveira

322 - 0130843-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130843-2

Exeqüente: R.G.O.A. e outros.

Executado: R.R.S.A.

Despacho:Renove-se fls.111.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

323 - 0136848-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136848-5

Exeqüente: N.S.V.
Executado: R.L.V.
Despacho:01-Diga a parte autora, em 05(cinco)dias.02-Após, ao Ministério Público.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Mamede Abrão Netto

324 - 0149865-47.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.149865-4
Exeqüente: B.S.L.S. e outros.
Executado: L.P.S.
Despacho:01-Defiro fls.90.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

325 - 0164020-21.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164020-4
Exeqüente: L.C.M.F. e outros.
Executado: R.B.F.
Despacho:01-Intime-se,por edital,a parte credora a fim de dar andamento ao feito,sob pena de extinção e arquivamento.02-Após,ao MP.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

326 - 0164443-78.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164443-8
Exeqüente: V.P.M. e outros.
Executado: M.R.S.M.
Despacho:01-Diga a douta defensora do devedor.02-Após ao Ministério Público.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

327 - 0174605-35.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174605-0
Exeqüente: J.S.L.
Executado: M.R.C.L.
Despacho:01-Defiro fls.81,pelo prazo requerido.02-Após,ao MP.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Sivorino Pauli, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

328 - 0178362-37.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178362-4
Exeqüente: S.A.A.D.
Executado: R.R.M.D.
Despacho:01-Intime-se,por edital,a parte credora a fim de dar andamento ao feito,sob pena de extinção e arquivamento.02-Após,ao MP.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

329 - 0179299-47.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179299-7
Exeqüente: Y.A.S.S.
Executado: E.S.S.
Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Neusa Silva Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

Execução de Alimentos

330 - 0001838-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001838-0
Exequente: K.S.S.S.
Executado: I.C.S.
Despacho:01-Segredo de justiça.02-Cite-se,para pagamento das três últimas parcelas,conforme requerido no item 2 de fls.04,nos moldes do art.733 do CPC.03-Quanto às demais parcelas,intime-se na forma do art.475-J do CPC.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

Execução de Honorários

331 - 0053371-62.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.053371-6
Exequente: R.G.G.
Executado: M.M.B.
Despacho:01-Defiro fls.107.Sobreste-se o feito pelo prazo requerido.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito

Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatianny Cardoso Ribeiro

332 - 0186843-52.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186843-1
Exequente: M.A.N.
Executado: R.L.V.
Despacho:01-Diga ao credor, no prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

333 - 0208078-41.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208078-6
Exequente: M.S.M.S. e outros.
Executado: C.C.F.
Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva

Guarda - Modificação

334 - 0223342-98.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223342-7
Requerente: A.Q.G.
Requerido: C.M.L.
Despacho:01-Diga a parte autora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Armando Serejo, Sâmara Costa Braúna

Inventário

335 - 0215889-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215889-7
Autor: Idelzuite Vieira de Araujo
Réu: Espólio de Agnaldo Ferreira dos Santos
Despacho:Oficie-se ao Cartório de Pessoas Naturais da cidade de Una, na Bahia, a fim de solicitar as certidões de óbitos das pessoas constantes às fls. 77. Concomitante, oficie-se ao Cemitério daquela localidade a fim de solicitar documento que ateste o óbito das pessoas indicadas. Prazo de 05 (cinco) dias.A inventariante manifeste-se acerca das fls. 81, bem como comprove o pagamento do ITCMD, observando que a alíquota deve ser reduzida para 2% quando houver meeira.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

336 - 0031204-51.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.031204-6
Requerente: N.C.V.M.
Requerido: J.L.C.P.
Despacho:01-Oficie-se à CGJ.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, João Paulino Furtado Sobrinho, Jurandir Alves da Costa Filho

337 - 0138415-10.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138415-1
Requerente: J.H.S.S.
Requerido: R.G.O.M.
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.111,pelo prazo de 60(sessenta)dias.02-Após,diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Investigação Paternidade

338 - 0164366-69.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164366-1
Requerente: R.V.M.C.
Requerido: D.A.M.
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Negatória de Paternidade

339 - 0171137-63.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171137-7
Autor: S.F.D.S.
Réu: C.B.C.D.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.64, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

Ordinária

340 - 0136327-96.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136327-0
Requerente: C.F.B.S.

Despacho:01-Tendo em vista a manifestação de fls.71, retornem os autos ao membro do Ministério Público.02-Por fim,conclusos em mãos.Boa Vista-RR,30/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

Outras. Med. Provisionais

341 - 0216103-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.216103-2
Autor: K.G.C.
Réu: J.M.S.S.

Despacho:01-Arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

Partilha

342 - 0212779-45.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212779-3

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva
Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira

Despacho:01-Defiro fls.77.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Procedimento Ordinário

343 - 0219062-84.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219062-7

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva
Réu: Wanderlania Vieira Lima

Despacho:01-Defiro fls.33/34.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Reconhecim. União Estável

344 - 0182983-43.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182983-9
Autor: M.C.S.

Réu: E.S.O. e outros.

Despacho:01-Diga a parte autora,em 05(cinco)dias,sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Marcos Guimarães Dualibi, Margarida Beatriz Oruê Arza

345 - 0188819-94.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros.

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza

Reconheciment Paternidade

346 - 0185754-91.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185754-1

Autor: D.C.R.

Réu: K.E.C.

Despacho: Informe ao Juízo Deprecado a nova data da audiência designada para o dia 20.05.2010 às 10h e 40m. Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Regulamentação de Visita

347 - 0165950-74.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165950-1

Requerente: V.F.M.

Requerido: D.L.

Despacho:Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

4ª Vara Cível

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

348 - 0128614-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128614-1

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros.

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- ofício referente à abertura de conta. (Port. 02/99)

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Svirino Pauli

Alvará Judicial

349 - 0164307-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164307-5

Requerente: Samuel Moreira

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 850,00 (Port. 02/99).

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Anulatória Ato Jurídico

350 - 0177570-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177570-3

Autor: Henrique Alves Tajujá e outros.

Réu: Rosenilda Saraiva Rosa

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 715,00 (Port. 02/99).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Busca/apreensão Dec.911

351 - 0107275-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107275-8

Autor: Banco Fiat Sa

Réu: Jose da Silva Junior

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 147,50 (Port. 02/99).

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

352 - 0137156-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137156-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Marly do Nascimento Lopes

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 24/03/2010. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, James Pinheiro Machado

353 - 0137160-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137160-4

Autor: Banco Fiat S.a

Réu: Paola Sulamita Garcia Ribeiro

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 147,50 (Port. 02/99).

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

354 - 0155483-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155483-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Mara Ramos das Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

355 - 0160416-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160416-8

Autor: Edimar P. Lima & Cia Ltda (drogaria Popular li)

Réu: Daniela Ester de Lima Xavier

Ato Ordinatório: As partes- recolher custas finais no valor de R\$ 21,25 cada (Port. 02/99).

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Margarida Beatriz Oruê Arza

356 - 0178278-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178278-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Leonildas Severino da Silva

Ato Ordinatório: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião

357 - 0178434-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178434-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Eva Maria Costa do Nascimento

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

358 - 0182474-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182474-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Frankmar Mandulão Lima

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 127,50 (Port. 02/99).

Advogados: Carlos Alberto Bação, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Cautelar Inominada

359 - 0069111-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069111-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Maria Robéria de Araújo

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 87,50 (PORT. 02/99).

Advogado(a): Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

360 - 0097927-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097927-9

Requerente: Junior Cesar Medeiros de Matos

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Ato Ordinatório: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 87,50 (Port. 02/99).

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

Cominatória Obrig. Fazer

361 - 0173506-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173506-1

Requerente: José Deodato Carvalho

Requerido: Banco Bmg e outros.

Despacho: I- Observe o requerido os termos da tutela antecipada, sobre pena de imposição de multa diária e demais cominações legais; II- Certifique-se quanto à tempestividade e preparo do reclame; III- Caso regulares, intime-se a parte ex adversa para apresentar suas contrarrazões. Boa Vista, 25/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Luis de Moura Holanda, Renata Oliveira de Carvalho

Consignação em Pagamento

362 - 0154945-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154945-4

Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho

Consignado: Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 72); II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 24/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Demarcatória

363 - 0198069-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198069-9

Autor: Arthur Gomes Barradas

Réu: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Álvaro Rizzi de Oliveira, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo

Depósito

364 - 0068136-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068136-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Therezinha da Silva

Despacho: I- aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 30/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

Depósito

365 - 0174092-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174092-1

Autor: Embracon Adm de Consorcio Ltda

Réu: Jonas Alves Lopes Filho

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que revogo a medida liminar, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 24/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Depósito Por Conversão

366 - 0146820-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146820-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Juliana Paula Trindade

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 147,50 (Port. 02/99).

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Maria Lucília Gomes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Embargos À Execução

367 - 0222240-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222240-4

Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a

Réu: S/a - Viação Aérea Rigrandense

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- itens II e III, do r. despacho de fl. 80 (Cite-se -10 dias- art. 1053 do CPC)- Port. 02/99.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha

Exec. Título Judicial

368 - 0057754-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057754-7

Exequirente: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Executado: Fabiana dos Santos Yashima

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Silvana Simões Pessoa

Execução

369 - 0005158-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005158-8

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Tjm de Macedo e outros.

Despacho: Considerando os termos da exordial, inclusive no que pertine ao polo passivo, justifique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 24/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota

370 - 0005257-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005257-8

Exequirente: Nadson Nei da Silva dos Santos

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, diga o autor. Boa Vista, 25/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

371 - 0005263-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005263-6

Exequirente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Executado: Solange Caúla Mendes

Final da Sentença: ... Em sendo assim, restando preenchidos os requisitos legais, na forma do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, justifica-se a homologação do pedido de desistência formulado nos autos. III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela exequirente. P. R. I. Boa Vista, 25/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

372 - 0005596-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005596-9

Exequirente: Banco Econômico S/a

Executado: Luiz Antônio Boareto Silva

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 60,23 (Port. 02/99).

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

373 - 0040390-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040390-2

Exeqüente: Jader Linhares

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 24/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

374 - 0102976-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102976-6

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho: I- O prédio restou locado por terceiro estranho à lide; II- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 25/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

375 - 0106647-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106647-9

Exeqüente: Megafarma

Executado: Ednilza Carvalho Barbosa

Despacho: I- Certifique-se; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 24/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vapistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Regina Peniche da Silva

376 - 0127667-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127667-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dilamar Cardoso Salvião

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 137,50 (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

377 - 0138309-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138309-6

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Sá Engenharia Ltda

Despacho: I- As informações podem ser obtidas pela própria parte; II- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 25/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Juzelter Ferro de Souza

378 - 0139037-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139037-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jose Nilton Matias Lima

Despacho: À falta de citação, indique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 24/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

379 - 0139038-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139038-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Sueli da Silva Cruz

Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

380 - 0151211-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151211-6

Exeqüente: Ivo Montanha

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Diga o exequente (fls. 171/182). Boa Vista/RR, 24/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes

381 - 0157112-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157112-8

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: D J Peron Me

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 425,00 (Port. 02/99).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Execução de Sentença

382 - 0004852-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004852-7

Exeqüente: Mardóquio Pereira da Silva

Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: Comprove o executado o pagamento. Boa Vista/RR, 25/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira

383 - 0015279-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015279-0

Exeqüente: Francisco das Chagas Pontes

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 24 de março de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Scyla Maria de Paiva Oliveira

384 - 0059535-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059535-8

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr

Despacho: I- Tratando-se de execução, não há que se cogita da iressignação lançada em agravo retido; II- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 25/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

385 - 0102413-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102413-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Andre Leite de Souza Júnior

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

386 - 0102572-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102572-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Tania Maria Duarte Vasconcelos

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Gonçalves de Almeida, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Exibição de Documentos

387 - 0177820-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177820-2

Autor: Angela Maria da Silva Santos

Réu: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Final da Sentença: ... III- Posto isto, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito sem custas. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 29/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Impug. Cumpr. Sentença

388 - 0005169-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005169-6

Autor: B.C.S.

Réu: A.I.C.B.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO (PORT. 02/99).

Advogados: Henrique Durado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza

Indenização

389 - 0114760-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114760-0

Autor: Bertoldi Loose

Réu: Tescon Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 87,50 (Port. 02/99).

Advogados: Izaias Rodrigues de Souza, Rita Cássia Ribeiro de Souza

390 - 0129643-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129643-9

Autor: Raimunda Sales de Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 242,50 (Port. 02/99).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo, Marcello Guedes Amorim

391 - 0134607-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134607-7

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto

Réu: Cooperativa da Central Radio Taxi Agua de Fogo Ltda e outros.

Ato Ordinatório: As partes- recolher custas finais no valor de R\$ 26,25 cada (Port. 02/99).

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Stélio Baré de Souza Cruz

392 - 0147614-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147614-8

Autor: Rodrigo Scalabrin

Réu: Elite Produções Ltda e outros.

Final da Decisão: ...Logo, considerando a inexistência de omissões, contradições ou obscuridades no decism objurgado, pretendo o embargante não integrar o julgado, mas sim reformá-lo, tem-se como claro que não merecem prosperar os declaratórios.... III- Posto isto, rejeito os declaratórios. Boa Vista, 25/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Públio Rêgo Imbiriba Filho

393 - 0154238-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154238-4

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Nelson de Deus Silva

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 455,00 (Port. 02/99).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luciana Rosa da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rárison Tataira da Silva

394 - 0157075-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157075-7

Autor: Firmina Rodrigues Marques

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Diante da dificuldade, digam as partes se insistem na produção de prova pericial. Boa Vista, 24/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

395 - 0158009-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158009-5

Autor: Samuel Barros da Silveira

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho: I- Anote-se; II- Digam as partes. Boa Vista, 25/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Orlando Guedes Rodrigues

396 - 0158338-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158338-8

Autor: Jose Francisco Luitgards Moura

Réu: Elizanilda Ramalho do Rego

Despacho: Conclusos para sentença. Boa Vista, 25/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Carolina Steinmuller Farias, Denise Abreu Cavalcanti, Thélío Farias

Monitória

397 - 0138213-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138213-0

Autor: Wilson Yoneo Hara

Réu: N de M Anselmo

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).

Advogado(a): Thayane Sousa Araujo Loura

Notificação/interpelação

398 - 0194772-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194772-2

Requerente: Daniel Gianluppi

Final da Sentença: ... III- Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificando o trânsito em julgado, archive-se,

cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 29/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

Ordinária

399 - 0135185-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135185-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Cláudio de Oliveira Machado

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Produção Antecipada Prova

400 - 0051959-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051959-0

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Nital Urbana Laboratórios Ltda

Ato Ordinatório: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).

Advogados: Alessandra Dabul, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Eduardo Vivacqua, José Iguatemi de Souza Rosa, Karla Cristina de Oliveira, Lincoln Thiago Calixto, Nelson Beltzac Júnior, Waldirene Gobetti Dal Molin

Revisonal de Contrato

401 - 0184954-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184954-8

Requerente: Vicente Viane Lima

Requerido: Empresa Taurus e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 232,50 (Port. 02/99).

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

5ª Vara Cível

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Execução

402 - 0087916-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087916-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros.

Despacho: Intime-se a Fazenda Pública Estadual para que se manifeste sobre o interesse no feito, como requerido na fl. 200. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

403 - 0142453-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142453-6

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Paulo Giovani Aguirre Samoel

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 122. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 30/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite

Execução de Sentença

404 - 0051649-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051649-7

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Anabel Mota e Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

Indenização

405 - 0164966-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164966-8

Autor: Ramildo Cavalcante Costa

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado (fl. 124) até o limite da dívida, conforme cálculo de fl. 131. Libere-se o valor remanescente ao depositante(réu). Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 30/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Agenor Veloso Borges, Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

6ª Vara Cível

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

406 - 0135201-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135201-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sinamor Martins Viana

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

407 - 0146884-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giselda Barbosa da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu

408 - 0147313-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147313-7

Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: André Gustavo de Barros Pimentel

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra despacho de fsl. 65. Bpa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Adjudicação

409 - 0150336-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150336-2

Requerente: Maria do Carmo Barros Costa

Requerido: Damasio Oliveria de Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Anulatória

410 - 0116561-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116561-0

Autor: Ana Maria de Oliveira e outros.

Réu: Juan Sragowicz e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 26 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Busca/apreensão Dec.911

411 - 0132507-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132507-1

Autor: Banco Sudameris S/a

Réu: Belmira Cavalcante Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

412 - 0155167-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155167-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Osvaldo Batista Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Archive-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

413 - 0181858-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181858-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Luiz Claudio Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

414 - 0137023-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137023-4

Requerente: Maria Margarida Bezerra

Requerido: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza

Consignação em Pagamento

415 - 0142501-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142501-2

Consignante: Boa Vista Energia S/a

Consignado: Irivalda Maria Souza da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Declaratória

416 - 0213159-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213159-7

Autor: Juan Sragowicz

Réu: Márcio Henrique Junqueira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista (RR), em 26 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Despejo F. Pagto/cobrança

417 - 0146891-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza

Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos de Terceiros

418 - 0146463-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146463-1

Embargante: André Gustavo de Barros Pimentel

Embargado: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Embargos Devedor

419 - 0007916-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros.

Embargado: Banco Bradesco S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado

Execução

420 - 0007525-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007525-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha Construções Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequite para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Cristina Brígia Ferreira

421 - 0007963-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007963-9

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado

422 - 0134590-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134590-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco de Alencar Ricarte

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequite para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Sentença

423 - 0056643-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056643-5

Exequente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em que pese à promoção de fls. 185, urge ressaltar que é perfeitamente cabível a execução de honorários nos próprios autos da ação quando fixados na sentença respectiva, nos termos do que preceitua o §1º, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.906/94 (EOAB), que é norma especil em relação ao Código de Processo Civil; Portanto, intime-se, pessoalmente, a parte Exequite para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

Habilitação de Parte

424 - 0155818-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155818-2

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista (RR), em 26 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de Castilho

425 - 0155819-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155819-0

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista (RR), em 26 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Impugnação Valor da Causa

426 - 0193184-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193184-1

Impugnante: Transportes Carinhoso Ltda

Impugnado: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins, Valter Mariano de Moura

Indenização

427 - 0129090-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129090-3

Autor: David Oliveira Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

428 - 0130887-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Maria Emília Brito Silva Leite

429 - 0140408-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza

430 - 0187344-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187344-9

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Réu: Transportes Carinhoso Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins, Tarciano Ferreira de Souza, Valter Mariano de Moura

Ordinária

431 - 0007138-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007138-8

Requerente: M M S de Souza

Requerido: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Executada para efetuar o pagamento das custas finais, conforme determinado na sentença de fls. 393/394; Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, José Pedro de Araújo

432 - 0113960-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113960-7

Requerente: Ana Maria de Oliveira e outros.

Requerido: Márcio Henrique Junqueira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente e a parte Requerida sobre fls. 285/287. Boa Vista (RR), em 26 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luis Villória Brandão, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Pedro de A. D. Cavalcante

433 - 0146377-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146377-3

Requerente: Maria da Conceição Cunha do Rego

Requerido: Real Seguros e Previdencia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Winston Regis Valois Junior

434 - 0148106-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Alexsandro Panta Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

435 - 0182685-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182685-0

Requerente: Samara Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção dos Min do Evang das Igr Evang das Ass de

Deus e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Reintegração de Posse

436 - 0117438-31.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117438-0
Autor: José Renato Hadad
Réu: Juan Sragowicz e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 26 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luis Villória Brandão, Camila Arza Garcia, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva

Reivindicatória

437 - 0073755-12.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073755-4
Autor: Marinalva Silva Santos
Réu: José Agápio
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 328 e 328v; façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza

Revisão de Contrato

438 - 0129784-77.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129784-1
Requerente: Fernando José de Souza
Requerido: Credicard S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Alessandra Dias Galassi, Amilton Sérgio Marchi, Ana Cristina Mantoanelli, Ana Paula Carvalho, Ana Paula Nicacio, Caio Medice Madureira, Gutemberg Dantas Licarião, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcio Gomes Martins, Márcio Wagner Maurício, Silene Maria Pereira Franco, Vitor Ferreira Benatti

Usucapião

439 - 0114039-91.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114039-9
Autor: Maria das Dores de Jesus e outros.
Réu: Abel Camurça Neto
FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo acordo firmado às fls. 171 e julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Certifique-se o Cartório o Trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de março de 2010 GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0149648-04.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.149648-4
Autor: Nelson de Souza Vasconcelos
Réu: Evandro Fernandes Soares
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

441 - 0035682-05.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.035682-9
Requerente: A.C.T.
Requerido: A.R.T.N.
DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Esmeralda Mariada Silva Nascimento, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Roberto Guedes Amorim, Samuel Moraes da Silva, Walkiria de Azevedo Tertulino

442 - 0109541-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109541-1

Requerente: R.S.M. e outros.

Requerido: A.A.M.

DESPACHO: Apresente a exequente nova planilha, eis que só admissível, a meu sentir, a citação pelo art. 733, do CPC, das três últimas prestações alimentícias vencidas, devendo as demais serem executadas na forma do art. 475-J, do CPC. Boa Vista-RR, 16 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

443 - 0150164-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150164-8

Requerente: J.B.R.L.

Requerido: A.L.M.N.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 198. (Em atenção ao petitório de fls. 187/189, requeiro que a exequente apresente planilha de débitos atualizada). Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 11/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camila Arza Garcia, Daniel Araújo Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçaves, Tatianny Cardoso Ribeiro

444 - 0171395-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171395-1

Requerente: V.C.S.C.

Requerido: A.N.C.

DESPACHO. Considerando a cota de fl. 63, arquivem-se. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, José Demontê Soares Leite

Arrolamento/inventário

445 - 0092054-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros.

Inventariado: Espólio de Jose Dutra do Prado

SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável, de fls. 147/150 e aditamento de fls. 159/160, dos bens deixados por José Dutra do Prado, nos termos do art. 1.026 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, I do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente formal de partilha. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Luiz Carlos da Silva

446 - 0155369-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155369-6

Inventariante: Maria Elizete da Silva Lima

Inventariado: de Cujus Josefa Peixoto da Silva

DESPACHO. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2.º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 40. Boa Vista-RR, 10/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Declaratória

447 - 0136887-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136887-3

Autor: M.S.L.G.

Réu: R.K.L.S. e outros.

SENTENÇA. Posto Isso, e por tudo mais que nos autos consta, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora M.S.L.G como falecido J.A.S., pelo período de 22/09/1962 até 1978 e de 1980 a 07 de abril de 1993, data do óbito deste. Assim, ponho fim ao processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas, tendo em vista o deferimento da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Dissolução Entid.familiar

448 - 0142462-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142462-7

Autor: F.R.C.

Réu: R.S.S.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Oleno Inácio de Matos

449 - 0190656-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190656-1

Autor: R.M.F.

Réu: J.V.C.

DESPACHO. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentação de contra-razões no prazo de lei. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 12 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

Dissolução Sociedade

450 - 0113982-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113982-1

Autor: R.C.M.

Réu: J.P.S.

SENTENÇA. Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável do autor R.C.M. com a ré J.P.S, pelo período de 23 anos, desde de 1981 até dezembro de 2003, e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, com fundamento no artigo 226, §5º, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei 9.278/96. Desta forma, a empresa Gelopeixe ficará integralmente para a requerida mediante ao pagamento de 120 sacas de gelo ao requerente, durante o período de 48 meses, conforme esboço de acordo desenhado na audiência de instrução e julgamento (fls. 206/209). Quanto aos automóveis demais bens alegados, deixo de partilhá-los diante a ausência de prova documental da propriedade dos citados bens. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas, tendo em vista o deferimento da gratuidade da justiça. Sem honorários. Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/03/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Vanessa Barbosa Guimarães

Divórcio Litigioso

451 - 0030067-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030067-8

Requerente: A.P.S.

Requerido: L.B.S.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 16/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

452 - 0060757-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060757-5

Requerente: E.A.F.

Requerido: W.M.F.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de

merito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Embargos de Terceiros

453 - 0116254-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116254-2

Embargante: Marina Madureira Silva de Deus e outros.

Embargado: Vilma Gurgel da Silva e outros.

SENTENÇA. Posto isso, com lastros nos fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa e, no mérito, julgo improcedente a pretensão deduzida nos presentes embargos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas pelos embargantes. Condono os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios no montante equivalente a 10% do valor atribuído à causa. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Suely Almeida

Execução

454 - 0000334-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000334-0

Exeqüente: F.M.J.B. e outros.

Executado: F.A.B.

DESPACHO. Tendo em vista o cumprimento da sentença de fl. 145, conforme certidão de fl. 165, arquivem-se. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Olivânia Moraes Melo, Rosângela Pereira de Araújo, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

455 - 0072708-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072708-4

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

456 - 0089057-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089057-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

457 - 0164176-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164176-4

Exeqüente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

458 - 0177675-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177675-0

Exeqüente: L.S.C. e outros.

Executado: J.S.C.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Após o transcurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Execução de Alimentos

459 - 0223565-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223565-3

Exeqüente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 11

de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

Exoner.pensão Alimentícia

460 - 0190444-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190444-2

Autor: W.K.M.

Réu: W.K.M.J. e outros.

DESPACHO. a) Nos termos do art. 330, inciso, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. b) Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcia Andrea Vinhal S Vaz

Homologação de Acordo

461 - 0052997-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052997-9

Requerente: N.M.B.

Requerido: A.A.B.

DESPACHO. Os presentes autos já foram sentenciados (fls. 15/16) razão pela qual não vejo como homologar o acordo de fls. 22/24, devendo o requerente para tanto, ajuizar a ação cabível de homologação de acordo. Quanto à regularização junto à Receita Federal, conforme bem anotou o douto Promotor de Justiça, não é da alçada deste juízo, devendo, se for o caso, o requerente provocar as vias próprias. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: José Ale Junior, Nelson Mendes Barbosa

Inventário

462 - 0214222-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214222-2

Autor: Francisco de Assis Malheiros dos Santos

Réu: Espólio de Ronaldo da Silva Malheiros

DESPACHO. Autorizo a pesquisa junto ao Bacenjud de eventuais valores em favor do falecido. Após a juntada da resposta à solicitação. Vão os autos à DPE/RR, para ciência, por fim, voltem-me conclusos. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0218992-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218992-6

Autor: Alcimarina de Carvalho Reis

Réu: Espólio de Sebastião Roberto Reis

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) certidões de fls. 17-v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 10/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

464 - 0219487-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219487-6

Autor: João Flávio Paganoti dos Santos

Réu: Espólio de Ivair Paganoti dos Santos

DESPACHO. R.H. Apresente a(o) Inventariante certidões negativas de débito da(s) fazenda(s) Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovante de recolhimento do ITCD e plano de partilha amigável, no prazo de 20 (VINTE) dias. Boa Vista-RR, 10/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

Inventário Negativo

465 - 0141880-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141880-1

Inventariante: Zaida Peixoto Sobrinho

Inventariado: Espólio de José Alves Ribeiro

SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável, de fl. 91/93, dos bens deixados por J.A.R, nos termos do art. 1.026 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com finsas no art. 269, II do Código de Processo Civil. Expeçam-se os competentes formais. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/03/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Ordinária

466 - 0112306-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros.

Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros.

DESPACHO. 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide. 2. Após o decurso do prazo recursal, voltem-me conclusos para sentença. BV, 12/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Suely Almeida

Reconhecim. União Estável

467 - 0071463-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071463-7

Autor: L.G.F.

Réu: O.C.L.

DESPACHO. Ao que consta, já operou-se a prescrição quanto ao pagamento das custas. Desta forma, voltem os autos ao silêncio do arquivo. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Revisional de Alimentos

468 - 0182269-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182269-3

Requerente: N.S.P.

Requerido: A.V.A.S.P.

DESPACHO. Intime-se via AR, nos termos do despacho de fl. 155. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Separação Consensual

469 - 0170728-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170728-4

Requerente: A.C.L. e outros.

DESPACHO. R.H. 01 - Defiro fls. 113. Proceda-se como requerido. 02 - O cartório atente para deixar cópias das referidas folhas no caderno processual. Boa Vista-RR, 17/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Roberto Guedes de Amorim Filho, Thais de Queiroz Lamounier

Separação de Corpos

470 - 0067943-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067943-4

Requerente: L.G.F.

Requerido: O.C.L.

DESPACHO. Ao que consta, já operou-se a prescrição quanto ao pagamento das custas. Desta forma, voltem os autos ao silêncio do arquivo. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

1ª Vara Criminal

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

471 - 0010034-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010034-4

Réu: Antônio Carlos Lavor do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

472 - 0010582-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010582-2

Réu: Adailton Vieira Lira

Audiência ANTECIPADA para o dia 17/05/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

473 - 0010656-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal

Audiência ANTECIPADA para o dia 19/05/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Juscelino Kubitschek Pereira, Marcio da Silva Vidal

474 - 0010674-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010674-7

Réu: Valquimar Sales

Sentença: Réu Condenado.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

475 - 0010932-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010932-9

Réu: Riccelli Figueira

Final da Sentença: "... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de RICCELLI FIGUEIRA, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV, 109, III e 115 todos do CP, exclusivamente com relação ao crime imputado nesta ação penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e formalidades legais, e arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença à Vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05/04/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

476 - 0010967-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010967-5

Réu: Alexson de Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos nº 0010 01 010967-5 que tem como acusado ALEXON DE CARVALHO, brasileiro, nascido aos 07.10.1981, natural de Boa Vista/RR, filho de Janete de Carvalho, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretenpidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dez. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

477 - 0021129-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021129-7

Réu: Eliziel de Lima e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou deles tiverem conhecimento de ELIZIEL DE LIMA, réu nos autos da Ação Penal nº 0010 02 021129-7, filho de Josías de lima e Edna Pereira da Silva, fique ciente do inteiro teor da sentença, nos seguintes termos: "... Por todo exposto, e atendendo ao que dispõe o art. 413, do CPP, julgo procedente a denuncia e seu aditamento para pronunciar ELIZIEL DE LIMA pela suposta prática delituosa de homicídio qualificado, contra Jurandir Pereira do Nascimento, ocorrido no dia 1º de janeiro de 2002, como incurso nas penas do art. 12, § 2º, inc. III (meio cruel), do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-los pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial/Mat. 3011078

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

478 - 0026188-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026188-8

Réu: Nilton José da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

479 - 0132341-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132341-5

Réu: Marcos Santos da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

480 - 0164896-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164896-7

Réu: Sandro Augusto Coelho

Audiência ANTECIPADA para o dia 12/05/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárisson Tataira da Silva

481 - 0187357-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: a Apurar e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2010.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, José Fábio Martins da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

482 - 0449585-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449585-9

Réu: Ricardo Santos Lima

Final da Decisão: "... Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO os pedidos de Relaxamento da Prisão em Flagrante do requerente, RICARDO SANTOS LIMA, mantendo a prisão processual. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/04/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

483 - 0001846-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001846-3

Réu: Dione da Silva Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

484 - 0214040-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214040-8

Réu: Mair Lucena de Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

485 - 0003197-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003197-9

Réu: A.D.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Gerson Coelho Guimarães, Víctor Korst Fagundes

486 - 0003207-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003207-6

Réu: P.R.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Clodocé Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Fernando Menegais, Paulo Luis de Moura Holanda

Carta Precatória

487 - 0002842-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002842-1

Réu: Elizandra Martins Pinheiro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

488 - 0023943-35.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023943-9
Réu: Hudson da Silva Moura
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Crime de Tóxicos

489 - 0212874-75.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212874-2
Indiciado: V.A.S.F.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2010 às 08:30 horas.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana, Walber David Aguiar

Inquérito Policial

490 - 0220802-77.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220802-3
Indiciado: A.S.R.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0222092-30.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222092-9
Réu: Maciel dos Santos Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0449551-23.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449551-1
Réu: Roney Gomes de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2010 às 09:30 horas. e
Nenhum advogado cadastrado.

493 - 0449858-74.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449858-0
Réu: Marcio Wikens Duarte
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

494 - 0449920-17.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449920-8
Réu: Josuito Sousa Amorim e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

495 - 0000648-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000648-4
Réu: Manoel Ferreira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

496 - 0000846-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000846-4
Réu: Jose Manoel Lopes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

497 - 0083808-18.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083808-7
Sentenciado: Geraldo Roberto Brito
Decisão fl. 453: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.620/2005, art. 2º do Decreto nº 5.993/2006, art. 2º do Decreto nº 6.294/2007 e art. 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do reeducando em 25 de dezembro de 2005, 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do reeducando em 25 de dezembro de 2006, 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do reeducando em 25 de dezembro de 2007, 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do reeducando em 25 de dezembro de 2008..." P.R.I. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Mutirão Carcerário. Sentença fl. 454-455: "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal..." P.R.I. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Mutirão Carcerário.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

498 - 0083817-77.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083817-8
Sentenciado: Diones Dias Menezes
Sentença fl.181-182: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, no dia 07/03/2010 (Domingo), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal, salvo se até a mencionada data o reeducando empreender fuga..." P.R.I. 05/03/2010. Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

499 - 0089828-25.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089828-9
Sentenciado: Renato Queiroz de Oliveira
Decisão fl. 50: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, X, do Decreto nº 7.046/09, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o parágrafo único..." P.R.I. Boa Vista/RR, 05/03/2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Mutirão Carcerário.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

500 - 0102018-83.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102018-7
Sentenciado: Renato da Silva
Sentença fl. 190: "...Declaro, pois, extinta a punibilidade de RENATO DA SILVA, vulgo "brilhoso", brasileiro, convivente, prestador de serviços gerais, nascido em 21/06/1979, nesta cidade de Boa Vista(RR), filho de Joaquim da Silva e Haivir da Silva, com fundamento no artigo 107, inc. IV, c/c o art. 110, §§ 1º e 2º. todos do Código Penal. Publique-se..." Boa Vista/RR, 02/03/2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

501 - 0127357-10.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127357-8
Sentenciado: Clebson Martins da Silva
Sentença fl. 130-131: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/09, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

502 - 0127367-54.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127367-7
Sentenciado: Leonardo da Conceição Sousa
Sentença fl. 99: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7046/09, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." P.R.I. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

503 - 0154468-32.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154468-7
Sentenciado: Rudimar de Almeida Silva
Sentença fl. 103: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do

artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/09, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1º, do referido Decreto..." P.R.I. Boa Vista/RR, 10/03/2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Mutirão Carcerário.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

504 - 0154488-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154488-5

Sentenciado: Antonio Flavio Souza Moraes

Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/09, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1º, do referido Decreto..." P.R.I. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Mutirão Carcerário.
Nenhum advogado cadastrado.

505 - 0183847-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183847-5

Sentenciado: Cleoson Rodrigues Thury

Sentença fl. 143: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." P.R.I. Boa Vista/RR, 14/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

506 - 0191178-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191178-5

Sentenciado: Luiz Andre da Silva Bezerra

Sentença fl. 130-131: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/09, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1º, do referido Decreto..." P.R.I. Boa Vista/RR, 10/03/2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Mutirão Carcerário.
Nenhum advogado cadastrado.

507 - 0193887-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193887-9

Sentenciado: Tânia Maria Brito Silva

Sentença fls. 58-59: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade da reeducanda acima indicada, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal..." P.R.I. Boa Vista/RR, 12/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão Carcerário Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

508 - 0202167-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202167-5

Sentenciado: Kleber Silva Lins

Sentença fl. 68: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/09, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." P.R.I. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.
Nenhum advogado cadastrado.

509 - 0207598-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207598-4

Sentenciado: Gesiel Macedo dos Santos

Sentença fl. 102: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/09, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, do Decreto. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/03/2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Mutirão Carcerário.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

510 - 0223827-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223827-7

Sentenciado: Emerson Araújo Silva

Sentença fl. 47: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/09, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." P.R.I. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Abuso de Autoridade

511 - 0092591-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092591-8

Réu: Fernando Takao Marisihiqui e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: José Rogério de Sales, Luiz Augusto Moreira

Carta Precatória

512 - 0214885-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214885-6

Réu: Adão Timóteo de Lima e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 10/05/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Thiago Boscoli Ferreira

Crime C/ Patrimônio

513 - 0022603-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022603-0

Réu: Teodoro da Silva Dutra

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 23 de abril de 2010 às 10h50min.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Crime Porte Ilegal Arma

514 - 0093515-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093515-6

Réu: Paulo Marcelo Martins do Nascimento

(...) "Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, e em consequência condeno o acusado PAULO MARCELO MARTINS DO NASCIMENTO pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei 10826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento). Imponho ao réu a pena privativa de liberdade de dois anos de reclusão, com regime de cumprimento inicialmente aberto, bem como a pena de multa correspondente a um terço do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. (...) Determino a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser especificada pela Vara de Execuções Penais desta cidade e Comarca, a quem cabe ainda o acompanhamento e fiscalização da medida. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação, devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

5ª Vara Criminal

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Carta Precatória

515 - 0001723-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001723-4

Réu: Beno Andre Moellmann

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1, 2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta

Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.14v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

516 - 0073799-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073799-2

Indiciado: R.G.N.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

517 - 0081901-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081901-2

Indiciado: G.F.L.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

518 - 0207575-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207575-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

519 - 0014957-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014957-2

Indiciado: J.G.M.R.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

520 - 0038245-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038245-2

Indiciado: R.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

521 - 0059091-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059091-2

Indiciado: F.N.O. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

522 - 0064885-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064885-0

Réu: Almir da Silva Correia Junior e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-Estado de Roraima.INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO DE JESUS CUNHA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 10.11.1968, natural de Imperatriz-MA, filho de Manoel Gonçalves de Holanda e de Maria de Jesus Cunha, estando atualmente em local incerto e não sabido.FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 064885-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de ANTÔNIO DE JESUS CUNHA, incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido à obrigação extinguiu a punibilidade de ANTÔNIO DE JESUS CUNHA pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e dez. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem da MM. Juíza Substituta o assinou.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

523 - 0065346-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065346-2

Indiciado: E.P.N.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

524 - 0114778-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114778-2

Indiciado: C.F.P. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

525 - 0133073-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133073-3

Indiciado: J.M.S.J.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara

Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

526 - 0205213-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205213-2

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

527 - 0143751-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143751-2

Indiciado: F.C.C.M.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

528 - 0188321-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188321-6

Réu: Adriano de Souza Matos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE MAIO DE 2010 às 09h30min.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

529 - 0193214-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193214-6

Réu: Evaldo Simão Figueira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE MAIO DE 2010 às 09h40min.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Liberdade Provisória

530 - 0004994-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004994-8

Réu: F.S.N.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de FRANCISCO SANTANA DO NASCIMENTO, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Proc. Apur. Ato Infracion

531 - 0005519-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005519-2

Infrator: M.B.C. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/04/2010 às 12:00 horas.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Infância e Juventude

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Civil Pública

532 - 0154824-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154824-1

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas legais. P.R.I Boa Vista (RR), 05 de abril de 2010 - Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

533 - 0137574-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137574-6

Executado: M.C.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000438RR, Dr(a). CARINA LEITE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Carina Leite Lima

Justiça Militar

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Inquérito Policial

534 - 0222534-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222534-0

Réu: Yuri Igor Silva Pinto

Decisão: Defiro o pedido de fl. 42/43. Aguarde-se a audiência designada para 17/11/2010. Daniela S. C. Minholi. Juíza Substituta.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

3º Juizado Cível

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti

**Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaina Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Ação de Cobrança

535 - 0119399-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119399-2

Autor: Marlete do Valle Feitosa e outros.

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Rh. Defiro, pelo prazo de 15 dias. Certifique-se sobre o cumprimento da decisão retro (fls. 90) BV/RR, 09/03/10 (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO ** Advogados: Alberto Jorge da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Machado de Figueiredo

Cominatória Obrig. Fazer

536 - 0145531-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145531-6

Requerente: Maria Lucia Luiz

Requerido: Editora Globo Ltda

Despacho: "1.Conforme acórdão de fls. 188, a Turma Recursal reconheceu que a autora é devedora da ré no valor de R\$ 4.899,00 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais), pois recebeu alvará em valor elevado, fls. 152; 2.Assim, intime-a para no prazo de cinco dias depositar em Juízo essa quantia; 3.Não efetuado o depósito, efetuem-se penhora on-line e sendo negativa, expeça Mandado de Penhora, avaliação e Depósito. Boa vista, 05 de abril de 2010. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Lilians Regina Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Tarciano Ferreira de Souza

Execução

537 - 0060434-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060434-1

Exeqüente: Denise Ap Pinto Fonseca Me

Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia aos Serv Publicos

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Determino a atualização da dívida e a expedição de certidão de crédito em favor da exequente. Após o trânsito em julgado, archive-se." Boa Vista, 05 de abril de 2010.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Mário Lima Wu Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

538 - 0117047-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117047-9

Exeqüente: J.a. de Albuquerque-me

Executado: Lucia Regina da Silva Rodrigues

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito." boa vista, 05 de abril de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

539 - 0128839-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128839-4

Exeqüente: Cleonice Cardoso de Lima

Executado: Joao Vilar

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Determino a atualização da dívida e a expedição da Certidão de Crédito em favor da exequente. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I." Boa Vista, 05 de abril de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

540 - 0145889-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145889-8

Requerente: Edinalva da Costa Santos

Requerido: Joemio Sobral

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Após o trânsito em julgado, archive-se." Boa Vista, 05 de abril de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

541 - 0030548-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030548-7

Autor: Luis Javier Urbina Medina

Réu: Jerocildo Cardoso Cruz

Despacho: "Intime-se o autor para se manifestar nos autos em 48 horas, sob pena de extinção." Boa Vista, 05 de abril de 2010. ** AVERBADO ** Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

542 - 0084133-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza

Despacho: "Intime-se o exequente para em 48 horas, se manifestar sobre a certidão de fls. 115, sob pena de extinção". Boa Vista, 05 de abril de 2010.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônia Vieira Santos, Cleise Lúcio dos Santos, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliana Vieira Farias, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

543 - 0111680-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111680-3

Autor: João Batista Silva Ribeiro

Réu: Metalurgica Norte Vidros

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 58, §4º, da Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Faculto a expedição de certidão de crédito. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I." Boa Vista, 05 de abril de 2010.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

544 - 0135795-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135795-9

Autor: Maria da Conceição de Oliveira Beckmam

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Rh. Desarquivem-se os autos pelo prazo de cinco dias. BV/RR, 09/03/2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto ** AVERBADO **

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes

Monitória

545 - 0099450-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099450-7

Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira

Réu: Jeane Coimbra Rodrigues

"Intime-se a exequente para em 48 horas se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 203/205, sob pena de extinção." Boa Vista, 05 de abril de 2010.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréa Letícia da S. Nunes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rárisson Tataira da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Out. Proced. Juris Volun

546 - 0212528-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212528-4

Autor: Julio Jose de Sales e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/05/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000141-RR-A: 005
 000248-RR-B: 004
 000266-RR-A: 003
 000505-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

001 - 0000343-71.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000343-1
 Indiciado: A.F.G.
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Busca e Apreensão

002 - 0013841-74.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013841-1
 Requerente: Banco Santander S/a
 Requerido: Simone Lopes de Almeida
 INTIME-SE o Autor sobre o pagamento das custas finais. Publique-se.
 CCI,26/03/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução

003 - 0011496-09.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.011496-0
 Exequente: R.P.S.C. e outros.
 Executado: F.L.C.
 Final de Sentença: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão-somente pela DPE. Sem csutas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.C. Caracarái/RR, 30 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
 Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Indenização

004 - 0013512-62.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013512-8
 Autor: Agro Industrial Vale do Rio Branco Ltda e outros.
 Réu: Município de Caracarái
 Processo Suspenso. Prazo de 030 dia(s).
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Pedido de Providências

005 - 0000275-24.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000275-5
 Autor: Joaquina da Silva Vieira
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
 INTIME-SE o Autor, via DPJ, para pagar as custas iniciais. CCI,
 30/03/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
 Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

Susp. Liminar/ant. Tutela

006 - 0000038-87.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000038-7
 Autor: Samara Brytney Ribeiro Oliveira e outros.

Réu: Escola Municipal Edneia Barbosa Ferreira
 Final da Decisão: ISTO POSTO,conheço dos embargos de decalração, provendo-lhe, para dar ao dispositivo a seguinte redação: DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, no que tange ao ítem "b" de fl.17 do pedido, para determinar que a ré matricule o autor no 1º ano do ensino fundamental, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais)". Quanto ao demais termos, matenho a Decisão tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se, anotando-se. Intimem-se as partes. Ciência ao MP. Caracarái, 30 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 017
 000118-RR-N: 026
 000153-RR-N: 023
 000179-RR-B: 022
 000253-RR-B: 018
 000271-RR-B: 017, 022
 000293-RR-A: 017, 022
 000313-RR-A: 022
 000478-RR-N: 018
 000564-RR-N: 014, 016

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000371-09.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000371-1
 Autor: R.S.N.
 Réu: A.J.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.448,00.
 Nenhum advogado cadastrado.
 002 - 0000372-91.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000372-9
 Autor: R.S.S.
 Réu: A.M.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 003 - 0000373-76.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000373-7
 Autor: C.B.C.
 Réu: D.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000383-23.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000383-6
 Réu: W.S.L.
 Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 005 - 0000386-75.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000386-9
 Réu: Heleno Avelino de Andrade
 Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.009,35.
 Nenhum advogado cadastrado.
 006 - 0000388-45.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000388-5
 Réu: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000389-30.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000389-3
Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 26.259,67.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000390-15.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000390-1
Réu: K.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 314,91.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000392-82.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000392-7
Réu: Maria Izabel Araújo Duarte
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

010 - 0000382-38.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000382-8
Réu: Sidney da Silva Tomas
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000387-60.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000387-7
Réu: Euzimar Pereira de Melo
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000391-97.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000391-9
Réu: Domingos Silva Morais
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0000393-67.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000393-5
Indiciado: E.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

014 - 0000394-52.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000394-3
Réu: Francisco das Chagas Miranda Soares
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Prisão em Flagrante

015 - 0000395-37.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000395-0
Indiciado: C.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Mandado de Segurança

016 - 0012296-36.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012296-8
Autor: Jonas Soares Medrada
Réu: Município de Mucajaí
I - Intime-se o impetrado para que diga, no prazo de 05 (cico) dias, onde o impetrante está efetivamente exercendo suas funções vez que a declaração de fl. 25 não explicita tal informação. II - Publique-se. MCI, 05/04/2010. Juiz de Direito Substituto - Iarly José Holanda de Souza, Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

017 - 0000087-98.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000087-3
Autor: Vera Lúcia Silva de Aquino
Réu: Raryson Pedrosa Nakayama e outros.
I - Vista ao MP nos moldes do art. 12, da lei nº 12.016/2009; II - Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a impetrada proceda a juntada do instrumento procuratório. III - Publique-se. MCI, 05/04/2010. Juiz de Direito Substituto - Iarly José Holanda de Souza, respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogados: João Ricardo M. Milani, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

018 - 0000356-40.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000356-2
Autor: Extremo Norte Comércio e Serviços Ltda
Réu: Comissão de Licitação Permanente da Prefeitura de Iracema
I - Reservo-me no direito de apreciar o pedido liminar após a juntada aos autos da cópia integral do procedimento licitatório. II - Notifiquem-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhes cópia, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações nos moldes do art. 7º, I, da lei n.º 12.016/2009 e juntem cópia do procedimento licitatório objeto do mandado de segurança. III - Publique-se. MCI, 05/04/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza, Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Notificação

019 - 0013028-17.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013028-4
Autor: L.M.S.
Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

020 - 0013537-45.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013537-4
Autor: Jackeline de Oliveira Santos
Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0013542-67.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013542-4
Autor: Fabiana Bonfim Ribeiro
Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

022 - 0012127-49.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012127-5
Autor: Willis Leal Costa
Réu: Marinete Pereira de Souza
Audiência REALIZADA.
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Vara Criminal

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

023 - 0000067-10.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000067-5

Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2010 às 10:45 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Costumes

024 - 0009727-33.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009727-1

Réu: Antônio Cleuson da Silva Cabral

Decisão: Com base na manifestação ministerial de fl. retro, bem como no art. 366, do CPP, suspendo o feito e o curso do prazo prescricional. Defiro a antecipação de provas. Designe-se data para oitiva dos testigos de fl. 04. Ciência ao MP e à DPE. Mucajaí, 29/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

025 - 0008797-15.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008797-5

Réu: Elinaldo Conceição da Silva

Decisão: Considerando a impossibilidade de execução de sentença, pois o réu tem se homiziado, decreto-lhe a prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei. Expeça-se mandado. Mucajaí, 34/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

026 - 0000167-43.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000167-0

Réu: Francisco Lopes de Souza

Sessão de julgamento designada para o dia 16/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Juizado Cível

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

027 - 0013516-69.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013516-8

Autor: Francisco Ventura da Silva

Réu: Manuel Peres de Aquino

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/05/2010 às 09:16 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória

028 - 0000318-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000318-2

Requerente: Carlos Umbelino de Faria

Requerido: Edmilson Conceição Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/04/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

029 - 0013409-25.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013409-6

Autor: João Portela de Melo

Réu: Bv Financeira

Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

030 - 0013377-20.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013377-5

Indiciado: R.C.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/05/2010 às 09:33 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

031 - 0010032-17.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010032-3

Indiciado: P.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/05/2010 às 10:33 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

032 - 0012892-20.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012892-4

Indiciado: M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/05/2010 às 10:18 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0013111-33.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013111-8

Indiciado: F.L.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/05/2010 às 10:03 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0013404-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013404-7

Indiciado: J.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/05/2010 às 09:48 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000222-13.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000222-6

Indiciado: M.P.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/05/2010 às 09:18 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000298-37.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000298-6

Audiência Preliminar designada para o dia 12/05/2010 às 10:48 horas.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000316-RR-A: 029

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000382-84.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000382-2
Autor: Jan Carla Silva Pereira
Réu: Antonio Carlos Pereira
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000383-69.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000383-0
Autor: Incra
Réu: Raimundo do Nascimento Rufino
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 0000367-18.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000367-3
Autor: S.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

004 - 0000366-33.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000366-5
Autor: Francisca da Silva Neres
Réu: Raimundo Borges
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

005 - 0000373-25.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000373-1
Autor: Fazenda Nacional
Réu: Ivone Oliveira Soares e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000374-10.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000374-9
Autor: Leidiane Batista dos Santos
Réu: Samuel Gonçalves dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000385-39.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000385-5
Autor: Iolanda Fernandes da Silva
Réu: Elenilton Galdino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

008 - 0000384-54.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000384-8
Réu: Valter Henrique do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0000364-63.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000364-0
Réu: Jucelino dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

010 - 0000363-78.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000363-2
Indiciado: V.R.O.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0000365-48.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000365-7
Réu: Charles Maelgueiro Vitor

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

012 - 0000388-91.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000388-9
Indiciado: J.O.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010. Transferência Realizada em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Termo Circunstanciado

013 - 0000368-03.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000368-1
Indiciado: M.G.P.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000369-85.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000369-9
Indiciado: G.C.G.V.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000371-55.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000371-5
Indiciado: I.R.K.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000387-09.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000387-1
Indiciado: J.H.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000391-46.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000391-3
Indiciado: J.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000393-16.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000393-9
Indiciado: A.F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

019 - 0000370-70.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000370-7
Indiciado: A.T.M.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000372-40.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000372-3
Indiciado: I.R.K.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000386-24.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000386-3
Indiciado: M.J.O.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000389-76.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000389-7
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000390-61.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000390-5
Indiciado: F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

024 - 0009710-72.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009710-7

Autor: Maria Francisca Marques de Oliveira

Réu: Francisco Marinho de Oliveira e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0010250-23.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010250-1

Autor: Erza Felizarte da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000072-78.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000072-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Madeireira Anauá Ltda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Desapropriação

027 - 0009940-17.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009940-0

Autor: Raimunda Sousa de Farias

Réu: Odacir Luis Hinterhalz

Final da Decisão: "Desta feita, acolhendo o parecer ministerial confeccionado pela brilhante Promotora de Justiça, Dra. Lucimara Campaner, DETERMINO A INTIMAÇÃO PESSOAL do réu Sr. ODACIR LUIS HINTERHALZ para afastar a cerca que está obstruindo a vicinal que faz a divisa entre seu imóvel e aquele pertencente à demandante, no prazo de uma semana, sob pena de multa diária de R\$ 1.00000 (hum mil reais) por dia de descumprimento (artigo 461 do CPC) e configuração do crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). Passado o prazo de uma semana, aqui concedido, contados da intimação pessoal do réu, deverá o Oficial de Justiça retornar à vicinal e certificar o cumprimento ou não deste decisum, retornando-se, após, os autos conclusos para ulterior deliberação. Expeça-se os expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 29 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/Liquid. Sociedade

028 - 0009786-96.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009786-7

Autor: Valzenita de Brito Carvalho

Réu: Elias Aroldo Schuelze

Final da Sentença: "Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 25 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

029 - 0010449-45.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010449-9

Autor: Paulo Cesar Contancio Alves

Réu: Prefeitura de Rorainópolis

Despacho: "Diga a parte autora. 23.03.2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Aline Moreira Trindade

Alvará Judicial

030 - 0009248-18.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009248-8

Requerente: P.D.S.

Final da Sentença: "Arquivem-se os autos em epígrafe referente ao pedido de Alvará para a realização de evento festivo, conforme requerido pelo MP às fls. 30. Quanto à representação formulada pelo "parquet" às fls. 31/32, determino o seu desentranhamento desse autos, e via de consequência sua redistribuição como procedimento autônomo (com numeração própria). Certifique todo o ocorrido nos autos. Intime-se o MP e a DPE. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 24.03.2010. THIAGO H. TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

031 - 0000239-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000239-4

Autor: M.M.B.

Final da Sentença: "Posto isso, DEFIRO o pedido de fl.02, mediante as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas as crianças e aos adolescentes; B)- As crianças e os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até às 23:00hs; C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o respectivo Alvará transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento, informando, inclusive, sobre o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando Polícia Militar neste município para acompanhamento do evento. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 25 de março de 2010. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Aline Moreira Trindade

Índice por Advogado

000190-RR-N: 021

Ação de Cobrança

032 - 0008742-76.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008742-3

Autor: M.moraes Araujo-me

Réu: Raimundo da Silva

Final da Sentença: "Do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 25 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

033 - 0004168-15.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004168-1

Exequente: Rogélio Sérgio de Sousa

Executado: Helio Jose Tenorio

Final da Sentença: "Do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 25 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Aline Moreira Trindade

Termo Circunstanciado

034 - 0009814-64.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009814-7

Indiciado: R.A.A. e outros.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato SILAS JÚNIOR DA SILVA SOUSA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000114-30.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000114-9

Indiciado: V.S.R.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, _____ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
 Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal

001 - 0000381-60.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000381-7

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000383-30.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000383-3

Indiciado: C.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000389-37.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000389-0

Indiciado: C.M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000392-89.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000392-4

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000393-74.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000393-2

Indiciado: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

006 - 0000380-75.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000380-9

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000386-82.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000386-6

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000387-67.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000387-4

Indiciado: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000394-59.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000394-0

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

010 - 0000378-08.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000378-3

Indiciado: I.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000379-90.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000379-1

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000382-45.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000382-5

Indiciado: J.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000384-15.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000384-1
Indiciado: S.M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000390-22.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000390-8
Indiciado: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000395-44.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000395-7
Indiciado: J.L.P.B.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000397-14.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000397-3
Indiciado: J.P.O.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

017 - 0000385-97.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000385-8
Indiciado: P.R.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000388-52.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000388-2
Indiciado: J.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000391-07.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000391-6
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000396-29.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000396-5
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime C/ Costumes

021 - 0022990-71.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.022990-1
Réu: José Maria de Almeida e outros.
Despacho: "Intime-se o defensor do acusado Manoel Carlos de Oliveira, via DJE, para apresentar alegações finais, no prazo legal. S. L. do Anauá-RR, 17/03/2010.". (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000118-RR-N: 010
000169-RR-N: 008
000248-RR-B: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000120-66.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000120-4
Autor: Djully Mikaely Leocadio Apolinário
Réu: Weverton Leocadio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.440,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 0000122-36.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000122-0
Autor: Genyson de Souza Silva
Réu: Josué Ferreira Chaves
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000123-21.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000123-8
Autor: Luan Gonçalves de Almeida
Réu: Antonio Morgan Medeiros da Costa
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000124-06.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000124-6
Autor: o Estado de Roraima
Réu: a Souza Moura
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000125-88.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000125-3
Autor: Renata Almeida da Silva
Réu: Olinda Schalme
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000127-58.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000127-9
Autor: Havany Portela de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000128-43.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000128-7
Autor: Fábio Avelino da Silva
Réu: Eulin Quezia Muniz Santana
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

008 - 0000118-96.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000118-8
Autor: Eleide Fernandes dos Santos
Réu: Newton Leite de Melo
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): José Aparecido Correia

Divórcio Litigioso

009 - 0000121-51.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000121-2
Autor: Teresa Aguiar da Silva
Réu: Cloves de Andrade Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Civil Pública

010 - 0000214-92.2002.8.23.0005
Nº antigo: 0005.02.000214-2
Requerido: Francisco das Chagas Pereira
Despacho: I. Diante da morte do Réu atestada em fls. 523, suspendo o processo, impondo-se sua substituição, nos termos dos artigos 43 e 265, ambos do Código de Processo Civil. II. Ao MP, para requerer a habilitação dos sucessores, nos termos dos artigos 1.055 e seguintes, do mesmo Ordenamento e do artigo 8º, da Lei 8.429/92. III. DJE. Alto Alegre, RR, 05 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da

Silva

Vara Criminal

Expediente de 05/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Máryle da Silva Ferreira

Liberdade Provisória

011 - 0000117-14.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000117-0

Réu: Rosilene da Silva

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual da Indiciada e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a ROSILENE DA SILVA o benefício postulado. O presente termo servirá como Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiada. Junte-se cópia desta decisão nos Autos principais e arquivem-se estes e também os de Comunicado de Prisão em Flagrante. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Alto Alegre, RR, 05 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0000113-74.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000113-9

Réu: Rosilene da Silva

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais e em consonância com o duto parecer ministerial, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Apensem-se aos Autos 005.10.000117-0. Alto Alegre, RR, 05 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000087-RR-B: 002

000419-RR-N: 003, 004

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000170-31.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000170-1

Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - Inkra

Réu: Wilker Thierry Oliveira Esbell

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000173-83.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000173-5

Autor: Aureliano do Nascimento Silva

Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.455,00.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Exec. C/ Fazenda Pública

003 - 0000160-84.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000160-2

Autor: Cleocinara Gomes Almeida

Réu: Município de Bonfim

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 12.917,27.

Advogado(a): Izaías Rodrigues de Souza

004 - 0000161-69.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000161-0

Autor: Margarete Vania de Souza Gomes

Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.947,52.

Advogado(a): Izaías Rodrigues de Souza

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

005 - 0000171-16.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000171-9

Réu: Anderson Maxsuelle Dias Mafra

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000158-17.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000158-6

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000159-02.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000159-4

Indiciado: J.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000168-61.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000168-5

Indiciado: J.C.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000182-45.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000182-6

Autor: Ministerio Publico Estadual

Réu: Esmerindo Mariano da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

010 - 0000183-30.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000183-4

Autor: Alexandre Ramagem Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

011 - 0000169-46.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000169-3

Indiciado: V.A.J.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000172-98.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000172-7

Indiciado: L.B.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 30/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Glayson Alves da Silva

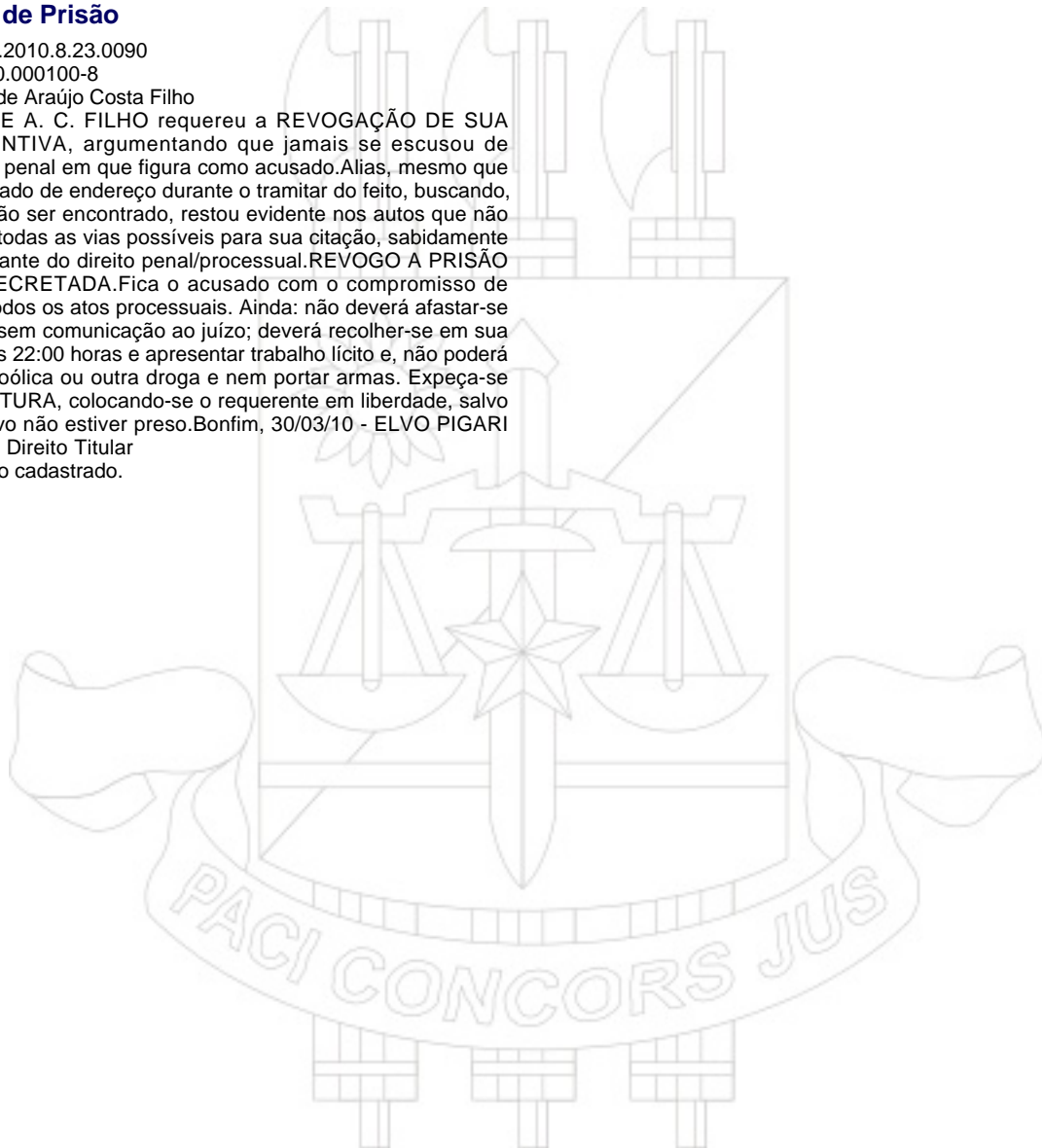
Relaxamento de Prisão

013 - 0000100-14.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000100-8

Réu: Wilson Luiz de Araújo Costa Filho

WILSON LUIZ DE A. C. FILHO requereu a REVOGAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA, argumentando que jamais se escusou de responder a ação penal em que figura como acusado. Alias, mesmo que o réu tivesse mudado de endereço durante o tramitar do feito, buscando, eventualmente, não ser encontrado, restou evidente nos autos que não foram esgotadas todas as vias possíveis para sua citação, sabidamente o ato mais importante do direito penal/processual. REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. Fica o acusado com o compromisso de comparecer em todos os atos processuais. Ainda: não deverá afastar-se de seu domicílio, sem comunicação ao juízo; deverá recolher-se em sua residência após às 22:00 horas e apresentar trabalho lícito e, não poderá ingerir bebida alcoólica ou outra droga e nem portar armas. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-se o requerente em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Bonfim, 30/03/10 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/04/2010

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.911.639-3 – Interdição**, em que é parte promovente **Celso Caxias de Sousa Fernandes** e promovido(a) **Francisco de Souza Fernandes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Francisco de Souza Fernandes**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Celso Caxias de Sousa Fernandes**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/03/2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.915.421-2 – Interdição**, em que é parte promovente **Josefa Morais da Cruz** e promovido(a) **Zelina Morais da Cruz**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE

SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Zelina Moraes de Cruz**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Josefa Moraes da Cruz**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de março de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.906.660-6 – Interdição**, em que é parte promovente **Maria Assunção dos Santos Nascimento** e promovido(a) **Wesley dos Santos Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Wesley dos Santos Nascimento**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Assunção dos Santos Nascimento**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de março de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.916.965-7 – Curatela**, em que é parte promovente **Jakline Alexandre da Costa** e promovido(a) **Antônia Alexandre da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Antônia Alexandre da Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Antônia Alexandre da Silva**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. **Expeça-se termo de curatela definitiva em favor da requerente**. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2010. **Paulo César Dias Meneses** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Decisão: prolatada sentença de mérito, verificou-se incorreção no que diz respeito à curadora da interdita. Tratando-se de erro material, nada obsta a retificação, nos termos do art. 463, I, do CPC. Desta forma, na sentença contida no EP 16, **onde se lê: "nomeando-lhe definitivamente curadora a Sra. Antônia Alexandre da Silva". Leia-se: "nomeando-lhe definitivamente curadora a Sra. Jakline Alexandre da Costa"**. Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito proferida. R.I. Boa Vista, 26 de janeiro de 2010. **Paulo César Dias Meneses** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: O.R.R.B., menor representado por **TELMA RODRIGUES SOUSA**, brasileira, filha de Manoel Alves Sousa e de Luzia Rodrigues Sousa, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2009.916.732-1 – Investigação de Paternidade**, em que é parte requerente(s) **V.R.A.F.** e requerido(a) **O.R.R.B.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **cinco** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: F.L.M. menor representado pela Sra. FRANCISCA REGINA DE MORAES, brasileira, solteira, estudante, filha de Francisco Fontes Silva e Maria Alves de Moraes Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010.2009.909.437-6-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente F.L.M. menor representado pela Sra. FRANCISCA REGINA DE MORAES e requerido L.F.G.L., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c., assistente judiciária, digitei e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 06/04/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 165374-4 - Violência Doméstica
Vítima: MARIDETE DE OLIVEIRA FERREIRA
Réu: FERNANDO TALAO MARISIHQUI

Como se encontra a vítima MARIDETE DE OLIVEIRA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 13.04.2010 às 11:35 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2010.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 155781-2 - Violência Doméstica
Investigado: ROMARIO DE SOUZA ALVES
Vítima: NILZANA VIANA DA COSTA

Como se encontra a vítima **NILZANA VIANA DA COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 28.04.2010 às 11:20 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2010.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 06/04/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: G. C. V., menor impúbere representado pela sua genitora, Senhora **FRANCISCA CARDOSO**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº 120.996-SSP/RR e do CPF nº 564.328.282-87, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos do Processo nº 010.09.210743-1, Ação de Execução de Alimentos, em que é Requerente: G. C. V. e Requerido: **Rudinele Litle Viriato, sob pena de extinção.**

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 06 de abril de 2010. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

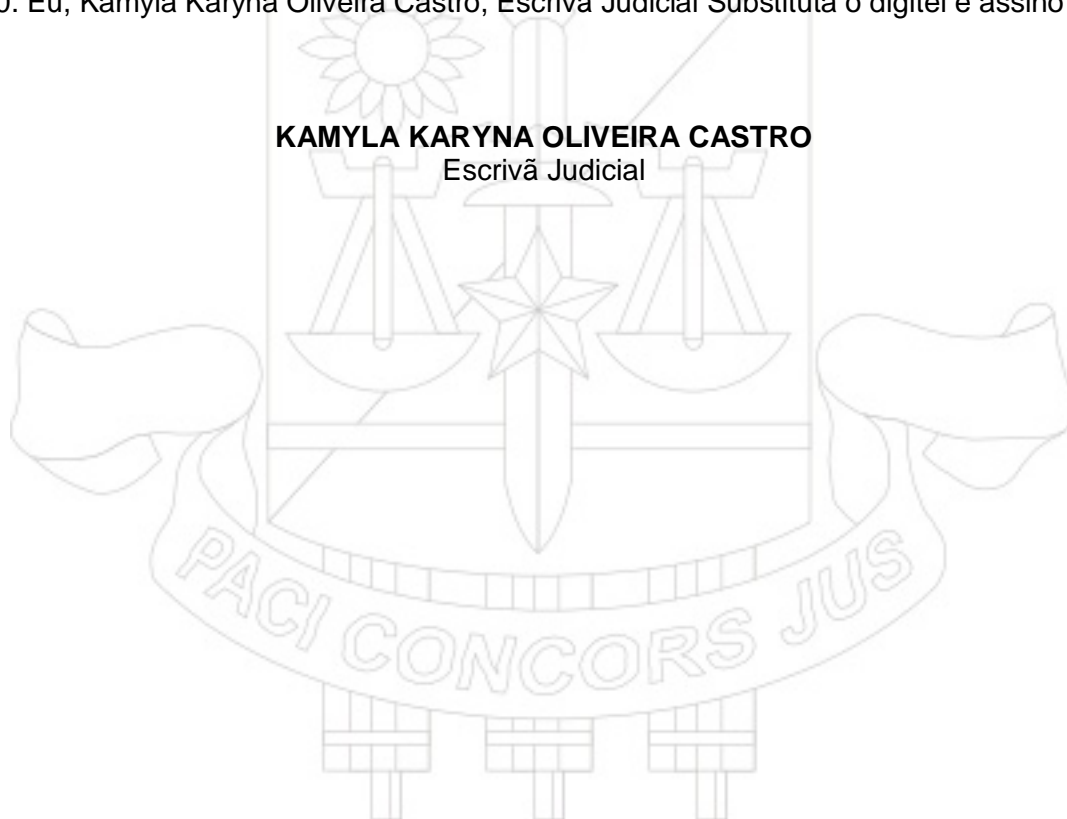
INTIMAÇÃO DE: V. M. D. B., menor impúbere representada pela sua genitora, Senhora WALDIANE DUTRA SANTOS, brasileira, solteira, agente de saúde pública, portadora do RG nº 245.816-SSP/RR e do CPF nº 817.916.742-91, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, **em 30 (trinta) dias, dar andamento aos autos** do Processo nº **010.09.211906-3**, Ação de Execução de Alimentos, em que é Requerente: V. M. D. B. e Requerido: Manoel Cunha Braz, **sob pena de extinção.**

SEDE DO JUÍZO: **Vara da Justiça Itinerante**, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 06 de abril de 2010. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO
Escrivã Judicial



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 30/03/2010

PORTARIA GAB N° 007/2010

O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções de nº 24/07, 30/07, 05/09 e 07/2010, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que, além dos finais de semana e feriados, haverá, a cada dia na semana, um servidor e um Oficial de Justiça de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto, ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - DETERMINAR que, além do horário de expediente normal, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 14:30h, o Fórum da Comarca de Caracaraí-RR permanecerá aberto aos sábados, feriados e datas comemorativas em que, de acordo com o COJERR, não houver expediente forense, das 07:30 às 14:30h, em regime de plantão, ficando responsável pelo atendimento no Cartório o servidor designado na escala de plantão e sobreaviso.

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracaraí-RR, para os FINAIS DE SEMANA, no período compreendido entre 30 de março a 30 de abril de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	30/03 a 02 de abril	Das 14:30h do dia 30.03.10 às 07:30h do dia 02.04.10
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Gilberto José de Sampaio	Assistente Judiciário	02 a 05 de abril	Das 07:30h do dia 02.04.10 às 07:30h do dia 05.04.10
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	09 a 12 de abril	Das 14:30h do dia 09.04.10 às 07:30h do dia 12.04.10
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		
Nayara	Assistente Judiciária	16 a 19 de abril	Das 14:30h do dia 16.04.10 às 07:30h do dia 19.04.10
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		
Adilvane Borsatto	Assistente Judiciário	20 a 22 de abril	Das 14:30h do dia 20.04.10 às 07:30h do dia 22.04.10
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	23 a 26 de abril	Das 14:30h do dia 23.04.10 às 07:30h do dia 26.04.10

Art. 4º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracarái-RR, para os DIAS DA SEMANA, no período compreendido entre 04 de janeiro a 05 de fevereiro de 2010, excluindo-se o horário de expediente normal (das 08 às 14h), caso não haja feriado ou ponto facultativo, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Gilberto José de Sampaio	Assistente Judiciário	05 a 09 de abril	Das 14:30h do dia 05.04.10 às 07:30h do dia 09.04.10
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	12 a 16 de abril	Das 14:30h do dia 12.04.10 às 07:30h do dia 16.04.10
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		
Nayara	Assistente Judiciária	19 a 20/04 e 22 a 23/04	Das 14:30h do dia 19.04.10 às 07:30h do dia 20.04.10
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		Das 14:30h do dia 22.04.10 às 07:30h do dia 23.04.10
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	26 a 30 de abril	Das 14:30h do dia 26.04.10 às 07:30h do dia 30.04.10
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		

Art. 5º - DETERMINAR que os servidores escalados, façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como no horário em que estiverem de sobreaviso.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento nº 001/2009, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº 30/ 07.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracarái, RR, 26 de março de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/04/2010

PORTARIA Nº 145, DE 06 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 06 a 12ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 146, DE 06 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º e 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 06 a 12ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 147, DE 06 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 141/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4287, de 31MAR10, a partir de 06ABR10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 148 DE 06 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art.51 caput e §4º, da Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E :

Instituir, pelo período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 01ABR10, a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual, composta pelos seguintes servidores:

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI – Presidente
SOMIRIS SOUZA – Membro
LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA – Membro
ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA – Suplente
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI – Suplente
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES – Suplente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 149, DE 06 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **MAIO/2010**;

01 e 02	Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA
08 e 09	Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
15 e 16	Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA
22 e 23	Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
29 e 30	Dra. STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
 Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 114 - DG, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no período de 11 a 17ABR10, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 115-DG, DE 06 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, ocupante do Cargo Efetivo de Analista Jurídico, Código MP/NS-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 13FEV2010, conforme proc. 343/2009-D.R.H., de 23MAR2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 116-DG, DE 06 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, para a servidora **CAMILLA FRANCO DE PAIVA**, a partir de 05ABR10, da portaria 102-DG, de 18/03/2010, que autorizou o afastamento para participar do curso **“Técnicas de Investigação Criminal”**, com ônus para este órgão, no período de 22MAR10 a 14ABR10, das 14h às 18h, conforme Proc. nº 262/10 – D.R.H./S.D.H.R., de 08MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor- Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 70-DRH, DE 06 DE ABRIL DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **RENATA DE SÁ PERES**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 06ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 071 - DRH, DE 06 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 20MAR10, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 037 - DRH, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4266, de 02MAR10, ao servidor **BRUNO FLÁVIO ESPINOSA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 57/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o **Dr. Isaiás Montanari Júnior**, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **057/2009/2ªPRCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar notícia da existência de nepotismo na Secretaria de Estado e Bem-estar Social - SETRABES.

Boa Vista, 05 de abril de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
R/P 2ª Titularidade



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/04/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1272, com circulação no dia 29 de março de 2010, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 152, do dia 29 de março do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

“...no período de 06 a 10 de abril do corrente ano...”

LEIA-SE:

“...no período de 07 a 11 de abril do corrente ano...”

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2009.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 151, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **ERNESTO HALT**, referente ao exercício de 2006/2007, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 139, DE 22 DE MARÇO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 153, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, § 4º da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Licitação, responsável pela aquisição de bens e serviços, designando para integrá-la, sob a presidência do primeiro, os Membros e Suplentes abaixo relacionados:

Membros:

1. Fábio Henrique Dias Santos
2. Mateus de Sousa Oliveira
3. Maria das Graças Carvalho

Suplentes:

1. Keila Bezerra de Souza Nascimento
2. Glenya Maria Dutra de Araújo

II - Considerando atender a exigência legal de que a direção e o julgamento de licitação se realizem mediante decisões colegiadas, serão designados os suplentes da Comissão Permanente, objetivando substituir um dos membros quando do impedimento legal.

III - Responderá pelo Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem seqüencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

IV - As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão aquelas estabelecidas na legislação pertinente.

V- Fica designada a servidora Pública Federal, Consuelo Vasconcelos Ribeiro para secretariar a presente Comissão.

VI - Uma vez exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão, será levado a deliberação do titular do Órgão para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

VII - Os membros da Comissão Permanente de Licitação, responderão solidariamente, por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se, posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião, em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

VIII - O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir da publicação desta, no Diário Oficial do Estado de Roraima.

IX - A Comissão nomeada desempenhará as atribuições decorrentes desta Portaria, sem prejuízo das funções institucionais de seus Membros;

Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista-RR, 29 de março 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 154, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

I - Designar o servidor público Fábio Henrique Dias Santos, para atuar no âmbito desta Defensoria Pública Estadual, como Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos membros, Mateus de Sousa Oliveira e Maria das Graças Carvalho, servidores públicos efetivos, com efeito a partir de 03/04/2010.

II - Considerando atender a exigência legal de que a direção e o julgamento de licitação na modalidade pregão se realizem mediante decisões colegiadas, serão designados os suplentes da Equipe de Apoio, objetivando substituir um dos membros quando do impedimento legal.

Suplentes:

3. Keila Bezerra de Souza Nascimento

4. Glenya Maria Dutra de Araújo

III - Responderá pelo Pregoeiro Oficial, um dos membros na ordem seqüencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

IV - As atribuições do Pregoeiro e Equipe de Apoio, inclui o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, bem como aquelas estabelecidas na legislação pertinente.

V – O Pregoeiro Oficial e os membros da Equipe de apoio, responderão solidariamente, por todos os atos praticados no âmbito da licitação denominada pregão, salvo se, posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião, em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

VI - O mandato do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio será contado a partir da publicação desta, no Diário Oficial do Estado de Roraima, por prazo indeterminado.

VII - A Equipe de Apoio nomeada desempenhará as atribuições em decorrência desta Portaria, sem prejuízo das funções institucionais;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 156, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a contar desta data, as férias da Defensora Pública da 2ª Categoria, Dr. **VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA**, referente ao exercício de 2008/2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 079, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 157, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos Defensores Públicos, **Dr. ERNESTO HALT, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA e Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, no período de 11 a 17 de abril do corrente ano, para participarem do "I Curso de Educação em Direitos Humanos para Defensores Públicos", que ocorrerá na cidade de São Paulo-SP, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 158, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
LUIZ CARLOS GUEDES	01/04/2010
MIRIAN HUAMAN FERNANDES	02/04/2010
MARILETE CAITANO DEMETRIO	03/04/2010
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	04/04/2010
SIRENE SILVA NASCIMENTO	10/04/2010
SIRENE SILVA NASCIMENTO	11/04/2010
KLEBER DA SILVA PINHEIRO	17/04/2010
RICARDO DA CONCEIÇÃO SILVA	18/04/2010
LUIZ CARLOS GUEDES	21/04/2010
MIRIAN HUAMAN FERNANDES	24/04/2010
MIRIAN HUAMAN FERNANDES	25/04/2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 159, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA, no período de 04 a 06 de abril do corrente ano, para participar da reunião extraordinária da Comissão de Execução Penal do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, que ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 160, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, para, no dia 06 de abril do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima - RR, com o fim de atuar em audiência de instrução e julgamento nos autos do processo nº 04508002677-1 (Declaratória) e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 06 de abril do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 161, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado no núcleo de Bonfim-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido J. I. C. C., nos autos da ação penal nº 01005107030-7, junto ao tribunal do júri na comarca de Boa Vista - RR, no período de 05 a 06 de abril de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 162, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 641, publicada no D. O. E. nº 1186, de 18 de novembro de 2010, que designou o Defensor Público, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, para atuar em defesa do assistido J. I. C. C., nos autos do processo nº 01005107030-7, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 10 de dezembro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 163, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no núcleo de Caracaraí-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido L. M. B., nos autos da ação penal nº 01005107030-7, junto ao tribunal do júri na comarca de Boa Vista - RR, no período de 05 a 06 de abril de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS INTEGRANTES DA NOTA DE EMPENHO Nº 2010NE00074**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo das Obrigações Contratuais integrantes da Nota de Empenho nº 2010NE00074, firmado entre a DPE/RR e a Empresa M.F.P. FREIRE - ME, oriundo do Processo nº. 486/2009.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Elementos de Despesas: 33.90.30, Fonte de Recursos: 008.

VALOR: O valor total do contrato será de R\$ 3.656,52 (três mil seiscientos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos).

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **MARIA DE FÁTIMA PESSOA FREIRE**- Representante da Contratada

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2010.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2010.

Janaína Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 06/04/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) LEUDSON COSTA SOUZA e JOYCILENE AGUIAR DE SOUZA CRUZ

ELE: nascido em Mucajai-RR, em 03/06/1980, de profissão universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa São Rafael, nº 16, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de MANOEL BATISTA SOUZA e FRANCISCA COSTA SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/06/1978, de profissão auxiliar de secretaria, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa São Rafael, nº 16, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA CRUZ e EUNICE AGUIAR DE SOUZA CRUZ.

2) NERIVAN FROTA RIBEIRO e FRANCISCA TEIXEIRA FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/07/1977, de profissão torneiro mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Calbi Brasil de Mahalhães, nº 2736, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de JULIO ALVES RIBEIRO e MARIA DA CONCEICAO FROTA RIBEIRO. ELA: nascida em Manacapuru-AM, em 04/03/1971, de profissão serigrafista, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Calbi Brasil de Mahalhães, nº 2736, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO FERREIRA e MARIADÉ NAZARE TEIXEIRA FERREIRA.

3) SALVIO JOSÉ DE MELO LOZ e EDILEUSA BARBOSA GOMES

ELE: nascido em Joao Pessoa-PB, em 29/04/1951, de profissão aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Guariguara, nº 813, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de SALVADOR FERREIRA LOZ e MARIA JOSÉ FERREIRA LOZ. ELA: nascida em Joao Pessoa-PB, em 24/01/1963, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Guariguara, nº 813, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de HERONIDES GOMES E SILVA e GENILDA BARBOSA GOMES.

4) AMAURY DE LIMA QUEIROZ e ARIANA SILVA RAMOS

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 18/08/1985, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Verde, nº 841, Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de MANOEL LEITE QUEIROZ e CENÁURA CORDOVIL DE LIMA. ELA: nascida em Iranduba-AM, em 12/05/1989, de profissão agente de saúde, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Verde, nº 855 Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de ABDON DE SOUZA RAMOS e OLGARINA RODRIGUES SILVA.

5) DENIVAL VIANA SILVA e ANA CRISTINA ROCHA CARDOSO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/02/1983, de profissão agente de saúde, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa: Quitauau 1, nº 92, Calungá, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO SANTANA DA SILVA e FRANCISCA VIANA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/09/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa: Quitauau 1, nº 92, Calungá, Boa Vista-RR, filha de e MARIA AUXILIADORA ROCHA CARDOSO.

6) MAYCON DIEGO SILVA RIBEIRO e MARTA MARQUES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/07/1987, de profissão programador de sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimunda Oliveira Matos, nº 185, Cambará, Boa Vista-RR, filho de

MANOEL PROGENIO RIBEIRO e FRANCISCA SERAFIM SILVA. ELA: nascida em Caracará-RR, em 05/10/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimunda Oliveira Matos, nº 185, Cambará, Boa Vista-RR, filha de OLAVO CANDIDO DA SILVA e DJANIRA MARQUES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de abril de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 413307 - Título: DM/000105/002 - Valor: 266,00
Devedor: R.A LEAL - ME
Credor: PERFUR DO BRASIL LTDA

Prot: 413340 - Título: CBI/36.7.104.075-7 - Valor: 13.334,55
Devedor: WALLACE SILVA SOUSA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 413342 - Título: CBI/36.0.172.845-8 - Valor: 37.783,80
Devedor: ALTIDONES ALVES DA SILVA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 413343 - Título: CBI/36.4.935.192-3 - Valor: 16.433,43
Devedor: MARINALVA BEZERRA DA SILVA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 413345 - Título: CBI/36.6.380.109-4 - Valor: 17.574,89
Devedor: RUY SA DE SOUZA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 413347 - Título: CBI/42.0.544.062-9 - Valor: 93.679,00
Devedor: LUCIA CAROLINE DA SILVA MOURA
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 413350 - Título: CBI/36.5.496.092-4 - Valor: 16.710,80
Devedor: WADSON ALVES FERREIRA
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 413351 - Título: CBI/36.4.798.876-2 - Valor: 30.758,03
Devedor: SANTOS ANDRE
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 413354 - Título: CBI/36.5.017.370-7 - Valor: 15.294,33
Devedor: DRAITON DE SOUZA CRUZ
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 413358 - Título: DMI/0000117005 - Valor: 702,23
Devedor: EMPORIO DO AMAZONAS COMERCIO
Credor: COLOR CONCEPTS IND. E COM. DE EMBALAGENS

Prot: 413367 - Título: DMI/80751/52B - Valor: 1.136,32
Devedor: GILVANETE MEDEIROS DE FREITAS
Credor: L.M SQUARIO E SILVA

Prot: 413378 - Título: DM/000022257 - Valor: 1.084,00
Devedor: CRED FACIL LTDA ME
Credor: MIR IMP. E EXP. LTDA

Prot: 413379 - Título: DM/0000019668 - Valor: 797,50
Devedor: CRED FACIL LTDA ME
Credor: MIR IMP. E EXP. LTDA

Prot: 413380 - Título: DM/000022254 - Valor: 404,00
Devedor: CRED FACIL LTDA ME
Credor: MIR IMP. E EXP. LTDA

Prot: 413381 - Título: DM/000022251 - Valor: 327,33
Devedor: CRED FACIL LTDA ME
Credor: MIR IMP. E EXP. LTDA

Prot: 413388 - Título: DM/005522052 - Valor: 772,73
Devedor: CRED FACIL LTDA ME
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU SA

Prot: 413417 - Título: DM/235 - Valor: 70,00
Devedor: JOAO DIAS CASTRO
Credor: A.P.E DE AGUIAR - ME

Prot: 413418 - Título: DM/264 - Valor: 70,00
Devedor: JOAO DIAS CASTRO
Credor: A.P.E DE AGUIAR - ME

Prot: 413423 - Título: DM/71 - Valor: 65,00
Devedor: SUELY DE SOUSA
Credor: A.P.E DE AGUIAR - ME

Prot: 413424 - Título: DM/131 - Valor: 65,00
Devedor: MARIA JOSE BORGES SANTANA
Credor: A.P.E DE AGUIAR - ME

Prot: 413427 - Título: DMI/1012.01 - Valor: 300,00
Devedor: VITORINO E CIA LTDA
Credor: ANDIRA BORRACHAS

Prot: 413459 - Título: DM/04063001 - Valor: 258,32
Devedor: DANTAS E CIA LTDA
Credor: DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA

Prot: 413466 - Título: CH/850108 4 - Valor: 3.450,00
Devedor: MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO
Credor: LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL

Prot: 413467 - Título: CH/850111 4 - Valor: 4.680,00
Devedor: MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO
Credor: LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL

Prot: 413468 - Título: NP/003/2009 - Valor: 5.000,00
Devedor: IVO DE SOUZA PEREIRA
Credor: LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL

Prot: 413469 - Título: DSA/109462 - Valor: 543,23

Devedor: DENICEIA DOS SANTOS AGUIAR
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 413470 - Título: DSA/112032 - Valor: 480,97
Devedor: ENETT PEÇANHA JUNIOR
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 413472 - Título: DSA/53473 - Valor: 144,75
Devedor: JACY FERREIRA DE MENDONÇA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 413474 - Título: DSA/110742 - Valor: 490,20
Devedor: PAULO HENRIQUE SILVA ALBUQUERQUE
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 413485 - Título: DMI/158252 - Valor: 199,17
Devedor: J. DA COSTA ARAUJO - ME
Credor: PLAYARTE CINEMAS LTDA

Prot: 413492 - Título: DM/9682 - Valor: 371,00
Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: J.F DA SILVA COM. E ARMARINHO

Prot: 413495 - Título: DM/444 - Valor: 80,00
Devedor: MARIA DE LOURDES CASTRO DA SILVA
Credor: A.P.E DE AGUIAR - ME

Prot: 413496 - Título: DMI/000.479-1 - Valor: 2.015,80
Devedor: M. KHATAB ME
Credor: TRUE DATA PROJ. NOT. INF. LTDA

Prot: 413552 - Título: CBI/104011227 - Valor: 9.227,42
Devedor: JOSE ANTONIO MARTINS DE ARAUJO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 413556 - Título: CBI/104009597 - Valor: 7.968,83
Devedor: MARIA RAIMUNDA MENDES PEREIRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 413562 - Título: CBI/104003457 - Valor: 6.126,76
Devedor: ESTHAEL MARCIA VASCONCELOS DE LIMA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 413563 - Título: CBI/104003309 - Valor: 19.157,03
Devedor: ABEL VIRIATO RAPOSO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 413568 - Título: CBI/104024523 - Valor: 8.803,37
Devedor: MARIA JOSE FURTADO LOPES
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 413588 - Título: DM/01744102 - Valor: 1.171,50
Devedor: THAYANA DA S. RODRIGUES - ME
Credor: GAROTA CARIOCA CONFEC. DE ROUPAS LTDA

Prot: 413599 - Título: NP/3161 - Valor: 39,92
Devedor: MARCOS ANTONIO PEREIRA BELARMINO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 413606 - Título: NP/1073 - Valor: 35,94
Devedor: ALDENIR DUARTE DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 413633 - Título: DMI/6092/2 - Valor: 595,00
Devedor: ALAIDES PEREIRA BARBOSA
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 413640 - Título: CH/000051 - Valor: 497,80
Devedor: ELDON TELES DE MORAES
Credor: J.D DE CARVALHO - LTDA

Prot: 413641 - Título: CH/000017 - Valor: 494,90
Devedor: JOSE PEREIRA DE SOUSA FILHO
Credor: J.D DE CARVALHO - LTDA

Prot: 413647 - Título: CH/850210 - Valor: 417,00
Devedor: BENEDITA MENDES DE MELO
Credor: J.D DE CARVALHO - LTDA

Prot: 413656 - Título: DMI/01820/1 - Valor: 1.200,00
Devedor: JOAO FIRMINO MESQUITA
Credor: VILHA & VILHA LTDA

Prot: 413664 - Título: DMI/4432792 - Valor: 3.717,47
Devedor: S. DE QUEIROZ MARTINS ME
Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 413666 - Título: DM/000021539 - Valor: 431,00
Devedor: CRED FACIL LTDA ME
Credor: MIR IMP. E EXP. LTDA

Prot: 413672 - Título: DM/269213F - Valor: 410,82
Devedor: AURELIANO DO NASCIMENTO SILVA
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 413691 - Título: DMI/AC06031015 - Valor: 133,33
Devedor: STYANE DE MELO BARBOSA
Credor: COND. EDIF. EMPRESARIAL GALERIA VIDA

Prot: 413692 - Título: DMI/006301471 - Valor: 384,51
Devedor: ELIAS N DE SOUZA ME
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU SA

Prot: 413703 - Título: DM/044751/A - Valor: 1.367,16
Devedor: OLIVEIRA E NASCIMENTO - LTDA
Credor: XERYUS IMPORT. DISTR. ARTIGOS DO VESTUARIO

Prot: 413720 - Título: DSA/732435 - Valor: 570,40
Devedor: SHIRLENE DA SILVA SOUZA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 413722 - Título: DSA/841170 - Valor: 362,47
Devedor: SUELY DO PERPETUO SOCORRO G. REBOUÇAS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 413723 - Título: DMI/1026001 - Valor: 299,00

Devedor: A. V. PATRICIO BRAGA ME
Credor: PIRES E OGAWA LTDA

Prot: 413743 - Título: DMI/1015.01 - Valor: 200,00
Devedor: VITORINO E CIA LTDA
Credor: ANDIRA BORRACHAS

Prot: 413744 - Título: DMI/1014.01 - Valor: 200,00
Devedor: VITORINO E CIA LTDA
Credor: ANDIRA BORRACHAS

Prot: 413771 - Título: DM/0217970500 - Valor: 343,25
Devedor: R. E. DE QUEIROZ
Credor: CIRCULO SA

Prot: 413772 - Título: DM/1720-2 - Valor: 2.724,76
Devedor: V J S FILHO
Credor: BANCO RURAL SA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 06 de abril de 2010. (59 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

